



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2965–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	4
2ª CÂMARA CÍVEL .....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	7
PRECATÓRIOS .....	7
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	32
2ª TURMA RECURSAL.....	32
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	32
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	68

## PRESIDÊNCIA

### Decisão

Processo Nº 12.0.000044712-7

#### DECISÃO nº 603 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer n. 991/2012, da Controladoria Interna (evento 98122), o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 995/2012 (evento 98906) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 97421), **RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida pelo Senhor Diretor Geral, conforme Despacho n. 27.437/2012 (evento 98907)**, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa CONTRESEG - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SEGURANÇA LTDA, para realização do Curso Básico de Segurança Judiciária para 18 (dezoito) magistrados e 12 (doze) motoristas de Desembargadores do Poder Judiciário Tocantinense, no valor total de R\$ 38.980,00 (trinta e oito mil, novecentos e oitenta reais), incluindo-se os custos da aula, alimentação dos instrutores, aluguel de veículos, munições, armamento e stand de tiros, conforme as condições apresentadas no Projeto Básico (evento 85451) e Proposta (evento 85455).

Na oportunidade, autorizo a emissão da Nota de Empenho à empresa mencionada, a qual substituirá o contrato, nos termos do § 4º, do artigo 38, da Lei nº. 8.666/93.

Publique-se.

À **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à **Diretoria Administrativa**, providências cabíveis.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

Palmas, 24 de setembro de 2012.

**Desembargadora Jacqueline Adorno**  
Presidente

Processo Nº 12.0.000087346-0

#### DECISÃO nº 582 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 968/2012 (evento 96518), o Parecer nº. 962/2012, da Controladoria Interna (evento 96114), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 95780), e, no exercício das atribuições legais, **RATIFICO a Inexigibilidade da Licitação**, reconhecida

pelo Despacho nº 26766/2012, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 96524), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, para contratação da empresa **WOC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.220.160/0001-05**, com vistas à realização do curso *in company* "Adobe Captivate", para até 14 (catorze) servidores vinculados à área de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça, na sede da ESMAT, no período de 18 e 19 de setembro de 2012, num total de 16 (dezesesseis) horas/aulas, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho, em favor da referida empresa, no valor total de R\$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais), a qual, juntamente como o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual.

Publique-se.

À Diretoria Financeira para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

Palmas, 18 de setembro de 2012.

**Desembargadora Jacqueline Adorno**  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Despacho

Processo Nº 12.0.000013404-8

#### DESPACHO Nº 27564 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer 1002/2012, da Assessoria Jurídico-Administrativa da DIGER (evento 99345), bem assim existindo indicação orçamentária (eventos 89638 e 90759), **AUTORIZO** a adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2011, da Procuradoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, visando a aquisição do Lote 1, constante dos itens 1 (5 impressoras a laser colorida), 2 (5 Toner Preto para Phaser 7500 DN), 3 (5 Toner Ciano para Phaser 7500 DN), 4 (5 Toner Magenta para Phaser 7500 DN) e 5 (5 Toner Amarelo para Phaser 7500 DN), incluindo os serviços de assistência técnica on-site e garantia de 36 (trinta e seis) meses, para atender a demanda do Tribunal de Justiça, CEI, Corregedoria e Esmat, no valor total de R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais), oportunidade em que **APROVO** a Minuta do Contrato sob o evento 98184.

Publique-se.

Após, à **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho **em favor da empresa DW COMERCIAL, SUPRIMENTOS E MÁQUINAS LTDA, CNPJ 09.508.026/0001-10**, no valor total de R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais). Em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para confecção do instrumento contratual, coleta das assinaturas, publicação devida e demais providências pertinentes.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL.**

Palmas, 24 de setembro de 2012.

**Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 24/09/2012**  
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000096977-8

#### DESPACHO Nº 27453 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer nº. 996/2012, da Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral (evento 98926), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 97474), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda,

consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da **empresa INDALTEX COM. E SERV. LTDA, CNPJ nº. 01.379.987/0001-60**, para aquisição de 02 (duas) unidades de Lava Jato K2360 de 1.740 libras, 220 V - 60HZ, destinado aos serviços de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionados instalados nos prédios do Poder Judiciário Tocantinense, no valor total de R\$ 1.152,80 (um mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), na oportunidade, autorizo a emissão da respectiva Nota de Empenho.

Publique-se.

À **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, após, à **Diretoria Administrativa**, para a elaboração de termo contratual.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Palmas, 24 de setembro de 2012.

Assinado eletronicamente por **José Machado dos Santos em 24/09/2012**  
Diretor Geral

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 2131/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2720/2012, resolve conceder aos servidores **Eudimar Junior Rodrigues dos Santos, Colaborador Eventual / Eletricista, e Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Tocantinópolis-TO, no período de 24 a 27/09/2012, com a finalidade de executar serviços de construção de pontos de rede lógica e elétrica, para atender a criação de 4 salas no Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de setembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 2132/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2729/2012, resolve conceder ao servidor **Danillo Lustosa Wanderley, Ans - Analista Técnico - Ciências da Computação - A1, Matrícula 187237**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Tocantínia-TO, no dia 20/09/2012, com a finalidade de realizar manutenção na rede da referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de setembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 2133/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2731/2012, resolve conceder ao Magistrado **Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290053**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 25/09/2012 a 26/09/2012, com a finalidade de realizar Audiência na Corregedoria Geral da Justiça nos autos da Sindicância 1538.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 599,72 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de setembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 2134/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2732/2012, resolve conceder ao servidor **Acácio Lopes Lima, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S214, Matrícula 185243**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Tocantínia-TO, no dia 20/09/2012, com a finalidade de conduzir servidor da Diretoria de Informática à referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de setembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 2135/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2735/2012, resolve conceder ao servidor **José Ribamar da Costa, Colaborador Eventual / Carregador**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seu deslocamento às Comarcas de Paraíso, Pium, Cristalândia, Gurupi, Peixe, Formoso do Araguaia, Araguaçu, Alvorada e Figueirópolis-TO., no período de 24/09/2012 a 29/09/2012, com a finalidade de entrega de material de expediente, copa e cozinha e de consumo.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de setembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 2136/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2736/2012, resolve conceder aos servidores **Carlos Cavalcante de Abreu, Colaborador Eventual / Técnico de Som, e Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Cristalândia-TO, no período de 15 a 19/10/2012, com a finalidade de instalar equipamentos de som e gravação, para realização de Tribunal de Júri na comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de setembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 2137/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2730/2012, resolve conceder ao Desembargador **Marco Anthony Steveson Villas Boas, Des - Desembargador - Des, Matrícula 23376**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 18 a 20/06/2012, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado ESMAPE, com referência ao processo SEI sob nº 12.0.0000643090.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de setembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 2138/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2745/2012, resolve conceder à servidora **Alice Carla de Sousa Setubal, Analista Técnico - A1, Matrícula 352921**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguaína-TO, no período de 14 a 20/10/2012, com a finalidade de realizar Certificação Digital dos servidores da referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de setembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 2139/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2746/2012, resolve conceder ao servidor **Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, no dia 24/09/2012, com a finalidade de realizar manutenção nos equipamentos de Informática da referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de setembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2140/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2751/2012, resolve conceder à **Aldeni Pereira Valadares, Escrivão - B7, Matrícula 111479**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Dianópolis-TO, no dia 24/09/2012, com a finalidade de entregar material de consumo na referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de setembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2141/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2753/2012, resolve conceder ao Magistrado **Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290837**, e à servidora **Darley Rodrigues da Silva, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 272937**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Barrolândia-TO, no dia 28/09/2012, com a finalidade de fazer vistoria no estabelecimento penal da localidade.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 34,56 (trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), ao Juiz Cledson José Dias Nunes, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de setembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000045373-9

**PORTARIA Nº 696/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de setembro de 2012.**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 167/2012, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA.**, que tem por objeto a aquisição de material permanente para atender as necessidades do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio - CEI e as Varas da Infância e Juventude e Violência Doméstica da Comarca de Palmas - TO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **LUCIANA FAGUNDES BASTOS DE CARVALHO**, matrícula nº 352527, como Gestora do Contrato nº 167/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 24/09/2012  
Diretor Geral

## DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

### Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

**PORTARIA Nº: 030/2012-DIGER**

**AUTOS Nº:** SEI: 12.0.000096589-6

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**SUPRIDOS:** Drª. Edssandra Barbosa da Silva e Roberta Eloi Pereira

**RESPONSÁVEL PELO ATESTO:** Onildo Pereira da Silva

**OBJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Natividade-TO.

**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (0100); 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

**PROGRAMA:** Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

**ATIVIDADE:** 2012.0501.02.122.1082.2335

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de setembro de 2012.

**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 12 de setembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral – TJ/TO

**PORTARIA Nº: 029/2012-DIGER**

**AUTOS Nº:** SEI: 12.0.000097148-9

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**SUPRIDOS:** Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho e Raimundo Lopes Torres

**RESPONSÁVEL PELO ATESTO:** Luana Morais Rodrigues Montoza Afonso

**BJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Paraíso - TO.

**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

**PROGRAMA:** Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

**ATIVIDADE:** 2012.0501.02.122.1082.2335

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de setembro de 2012.

**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 10 de setembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral – TJ/TO

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Intimação às Partes

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4710 (10/0087585-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA

EMBARGADO: CLEITON SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: OZIEL VIEIRA DA SILVA, THAÍS YURIE RAMALHO MOREIRA, BRUNO GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA, GARDÊNIA JALES DE SOUZA, ANTÔNIO ALVES DE SOUZA JÚNIOR, KEYLA VIEIRA DE ABREU SILVA.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, fica a parte embargada, CLEITON SOUSA DA SILVA, nos autos acima epigrafados, INTIMADA do Despacho de fl.147, a seguir transcrito. "Ouça-se o embargado". Palmas, 19 de setembro de 2012. Desembargador LUIZ GADOTTI.

### Intimação de Acórdão

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1544 (11/0091793-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS – TO.

ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA

REQUERIDOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. PASS. NEC.: MUNICÍPIO DE IPUÉIRAS

ADVOGADO: SÉRGIO DELGADO JÚNIOR

SECRETARIA: TRIBUNAL PLENO

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRELIMINAR. NULIDADE DA CITAÇÃO DO LITISCONSORTE. INGRESSO ESPONTÂNEO NO FEITO. APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DE CONTESTAÇÃO. DEFEITO SANADO. LEI ESTADUAL Nº 801/95. CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUÉIRAS – TO. VÍCIOS FORMAIS. ÁREA DO NOVO MUNICÍPIO. DESCRIÇÃO INCOMPLETA. RETIFICAÇÃO ANTES DA SANÇÃO. CONSULTA PLEBISCITÁRIA QUE NÃO ABRANGEU A TOTALIDADE DA ÁREA EMANCIPIADA. NÚMERO DE ELEITORES. POSSIBILIDADE DE RESULTADO DIVERSO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. SITUAÇÃO CONSOLIDADA. FORÇA NORMATIVA DOS FATOS. O ingresso espontâneo do litisconsorte nos autos, com apresentação tempestiva de contestação, elide a alegação de nulidade do processo por defeito na citação. A apresentação de novo projeto de lei para criação do Município de Ipuéiras – TO, antes da sanção, desta vez constando os limites e confrontações corretas do novo Município, mencionando expressamente a perda territorial do município de Silvanópolis-TO, supre a deficiência anterior, referente à descrição da área formadora do novo município. A despeito da insuficiência da consulta plebiscitária acerca do interesse na criação do Município de Ipuéiras-TO, na qual não foram incluídos os eleitores residentes na área desmembrada de Silvanópolis – TO, é imperiosa, para fins de declaração da inconstitucionalidade, a demonstração da existência de eleitores em número suficiente à alteração do resultado da consulta popular, feita à época nas seções eleitorais do antigo Distrito de Ipuéiras, pela qual a criação do novo município foi aprovada com 80,91% dos votos válidos. O Município de Ipuéiras, resultante do desmembramento de parte do território de Porto Nacional – TO e Silvanópolis – TO, encontra-se criado há

dezesete anos, sendo indubitosa não apenas sua plena caracterização territorial, mas a identidade de seu povo, bem como sua estruturação e autonomia administrativa, financeira, eleitoral, social, política e institucional. A ausência de demonstração da possibilidade de resultado diverso na consulta popular, bem como a inexistência, na área a ser desmembrada, de serviços públicos prestados ou infraestrutura erigida pelo reclamante, tais como asfaltamento, saneamento básico, iluminação pública, estrutura de educação e saúde, etc, cedem espaço à aplicação da teoria do fato consumado, ou seja, a equiparação da situação de fato a uma situação jurídica, mediante reconhecimento da força normativa dos fatos, em sobreposição à mera subsunção do caso à norma, sob pena de dano de incalculável proporção. Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 57, de 18 de dezembro de 2008, foram convalidados os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios ocorridos até 31 de dezembro de 2006, ainda que maculados por inconstitucionalidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1544/11, na qual figuram como Requerente o Município de Silvanópolis-TO, Requeridos Governador do Estado do Tocantins e Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e como litisconsorte passivo o Município de Ipueiras – TO. Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os componentes do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, julgaram improcedente a presente ação, nos termos do voto do Relator em substituição, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Acompanham o Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI e os Exmos. Srs. Juízes AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA RÉGIS, MAYSA VENDRAMINI ROSAL, GIL DE ARAÚJO CORRÊA, EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE e do Exmo. Sr. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 06 de setembro de 2012.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Intimação às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI Nº 11175/2010

ORIGEM:: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº. 350-4/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
AGRAVANTE: CONFECÇÕES EQUUS LTDA.  
ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM E SILSON PEREIRA AMORIM  
AGRAVADO: D'MARCA COMÉRCIO DE ROUPAS E ASSESSÓRIOS LTDA.  
ADVOGADO(A) EMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA E SEBASTIÃO ALVES ROCHA  
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por CONFECÇÕES EQUUS LTDA contra decisão proferida na EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº. 350-4/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO, tendo como agravado D'MARCA COMÉRCIO DE ROUPAS E ASSESSÓRIOS LTDA. Após a publicação do acórdão de fls. 148/149, negando provimento ao presente agravo de instrumento, o recorrente veio aos autos informar que o Juízo de primeira instância reconsiderou a decisão combatida e determinou a remessa dos autos ao foro central da Comarca de São Paulo, já tendo inclusive sido extinto o processo originário. A decisão do Magistrado singular foi proferida anteriormente ao julgamento do recurso. POR TAIS MOTIVOS, monocraticamente por economia processual, julgo PREJUDICADO o presente agravo de instrumento. Publique-se. Intime-se. Palmas, 18 de setembro de 2012.". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

### Intimação de Acórdão

#### APELAÇÃO CÍVEL – AP 14227

ORIGEM: COMARCA DER GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE PREFERÊNCIA Nº. 38031-4/08 DA 3ª VARA CÍVEL  
1º APELANTE: JOSÉ EDUARDO SENISE E HAYDEE MARIA PENNACHIN SENISE  
ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA  
2º APELANTE: SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA – SPI AGROPECUÁRIA  
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR  
2º APELADO: JOSÉ EDUARDO SENISE E HAYDEE MARIA PENNACHIN SENISE  
ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA  
3º APELADO: BUNGE FERTILIZANTES S/A  
ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR  
4º APELADO: ROSA SIGUEKU NAGATA MINE; MARCELA AKIKO MINE ALVES; SUELY YASSUKO MINE HO; LUCIANA MASSAKO MINE; E ERICA TIEMI MINE  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER  
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PREFERÊNCIA. ARRENDAMENTO RURAL. APLICABILIDADE DO ARTIGO 92, § 4º, DA LEI N. 4.504/64. EXCESSO DO DECRETO REGULAMENTAR Nº. 59.566/66. DIREITO APLICÁVEL A PESSOA JURÍDICA. O ESTATUTO DA TERRA DEVE SER APLICADO EM PREVALÊNCIA AS REGRAS GERAIS DO DIREITO COMUM. FINALIDADE DO ESTATUTO DA TERRA É A REFORMA AGRÁRIA E A POLÍTICA AGRÍCOLA.

1. Para garantir o direito de preferência ao arrendatário (Art. 92, § 3º, da Lei 4.505/64), exige-se apenas situação de fato - existência do arrendamento - independentemente de qualquer formalidade.  
2. O decreto, como norma secundária – que tem função eminentemente regulamentar, quer dizer, de explicitar o modo de execução da lei, conforme o art. 84, inc. IV, da Constituição Federal –, não pode contrariar ou extrapolar a lei, norma primária. Não pode

restringir os direitos nela preconizados. Isso porque tão-somente a lei, em caráter inicial, tem o poder de inovar no ordenamento jurídico.

3. A proteção ao menos favorecido, que se encontra explicitada no Decreto nº. 59.566/66, não tem o condão de desqualificar o arrendamento entre pessoas jurídicas, para efeito da incidência da Lei nº. 4.504/64.

4. Não tem apoio a tese sobre a exclusão do arrendamento rural do Estatuto da Terra quando as partes envolvidas desfrutarem de boa situação econômica, a dispensar tratamento legal favorável (Precedente STJ).

5. Ambos os recursos conhecidos, para no mérito dar provimento à apelação manejada pelo Sistema de Produção Integrada Agropecuária do Tocantins – SPI, reformando a sentença de primeiro grau, concedendo à empresa apelante o direito de preferência, nos termos da legislação em regência (Lei 4.505/64), julgando prejudicada a apelação de José Eduardo Senise e Haydée Maria Pennanchi Senise, visto que versa sobre o prazo de desocupação do imóvel. Diante da reforma da sentença e do julgamento dos recursos, inverte-se o ônus da sucumbência.

#### **ACÓRDÃO**

Sob a presidência do Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 33ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 05 de setembro de 2012, por maioria de votos, em CONHECER de ambos os Recursos para, no mérito, DAR PROVIMENTO à apelação manejada pelo Sistema de Produção Integrada Agropecuária do Tocantins – SPI, reformando a sentença de primeiro grau, concedendo à empresa apelante o direito de preferência, nos termos da legislação em regência (Lei 4.505/64), julgando prejudicada a apelação de José Eduardo Senise e Haydée Maria Pennanchi Senise, visto que versa sobre o prazo de desocupação do imóvel. Diante da reforma da sentença e do julgamento dos recursos, inverte-se o ônus da sucumbência, tudo nos termos dos votos do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator para o acórdão.

Acompanhou a divergência a Juíza ADELINA GURAK.

Restou vencido Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER o qual votou no sentido de conhecer de ambos os recursos de apelação, para no mérito conceder provimento à apelação de José Eduardo Senise e Haydée Maria Pennanchi Senise, determinando que se operem os efeitos da revogação da decisão interlocutória externada na sentença, para que a empresa SPI desocupe o imóvel no prazo de 30(trinta) dias a partir da intimação do acórdão. Julgou a apelação manejada por Sistema de Produção Integrada Agropecuária do Tocantins - SPI, parcialmente procedente, especificamente no que tange aos honorários advocatícios, sendo que manteve estes em 10% do valor dado à causa, porém que se promovia a proporcional divisão entre os litigantes vencedores.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas/TO, 18 de setembro de 2012.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação às Partes

#### AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11118 (10/0084860-1)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO ORIDINÁRIA Nº 54068-2/10 – 2ª VARA CÍVEL.  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. EST.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.  
AGRAVADO(S): MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO SILVA E DEANE EDUARDO DA SILVA.  
ADVOGADO(S): JOSIAS PEREIRA DA SILVA E OUTRO.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte Despacho: "Versam os autos sobre Agravo de Instrumento interposto pelo Estado do Tocantins em face de Maria das Graças Ribeiro Silva e Deane Eduardo da Silva, por discordar da decisão de folhas 308/311, que não admitiu o Recurso Especial na Apelação Cível acima indicada. Ressai dos autos ter ocorrido o trânsito em julgado da decisão proferida, pelo Exmo. Ministro Cesar Asfor Rocha, no Recurso Especial interposto à Instância Superior (fls. 334/336), através da qual conheceu do Agravo interposto e deu provimento ao Recurso Especial para aplicar imediatamente os regramentos pertinentes aos juros moratórios, ou seja, que estes devem ser calculados da seguinte forma: 1) de 4.12.1991 até a vigência da MP nº 2.180-35/2001 (27.8.2001), deverão ser calculados no percentual estipulado pela sentença de primeiro grau; 2) após sua vigência, serão calculados segundo a disposição da referida MP, ou seja, 6% (seis por cento) ao ano, até a vigência da Lei nº 11.960/09, 3) a partir de quando serão aplicados conforme o disposto no artigo 5º da Lei nº 11.960/09. Os autos vieram-me conclusos em razão do disposto no artigo 10, inciso I, do RITJTO. Desse modo, neste momento, determino a remessa do presente caderno processual à 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, para que, a teor do artigo 475-P, inciso II, do CPC, o Juízo a quo, que processou a causa em primeiro grau de jurisdição, dê cumprimento ao julgado. Intimem-se as partes interessadas. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2012. Desembargador Luiz Gadotti - Presidente da 2ª Câmara Cível".

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13255/11

(11/0093154-3) - APENSO AP 13256/11  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE – ACÓRDÃO DE FLS. 342/343  
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS  
EMBARGADO: ESPÓLIO DE TASSO COUTINHO BARROS, REPRESENTADO POR ANA GERACINA PINHEIRO BARROS.  
ADVOGADOS: ANA ALÁIDE CASTRO AMARAL BRITO E HÉLIA NARA PARENTE DOS SANTOS  
RELATORA: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Do compulsar dos autos, verifico que, somente agora, em maio de 2012, vem aos autos a Advogada Dra. HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME, representando ANA

GERACINA PINHEIRO BARROS (espólio de Tasso Coutinho Barros), através de petição de fls. 369/381, apresentar Ação de Exceção de Pré-Executividade, acostando certidão de óbito da parte autora da Ação de Embargos do Devedor n. 6578/00, Sr. TASSO COUTINHO BARROS, falecido desde 24/12/2010 (fl. 385), fato este até então desconhecido nos autos. Pois bem. Em face da notícia do falecimento da parte autora na Ação de Embargos do Devedor TASSO COUTINHO BARROS, suspendo o presente feito, bem como o recurso de apelação 13256/11 (em apenso) a este correlato, com fulcro nos artigos 265, I e 43, ambos do CPC, com o fito de regularização da representação processual, pelo prazo de 30 (trinta) dias, e, de consequência, DETERMINO, a intimação da parte requerida Banco do Brasil S/A a fim de se manifeste, pelo prazo de 05 (cinco dias), acerca da habilitação, nos termos dos artigos 202 do RITJTO c/c 1.057 do CPC, bem como da aludida petição de fls. 369/381 (Ação de Exceção de Pré-executividade); bem, ainda, proceda-se a intimação da Advogada Dra. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Translade-se cópia deste despacho para a AP 13256/11 em apenso. INTIMEM-SE. Palmas-TO, 21 de setembro de 2012. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL- Relatora.

### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO Nº 11369/10**

Origem: Comarca de Pedro Afonso  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO  
 ADVOGADO: ELTON VALDIR SHMITZ  
 APELADOS: LOURENÇO MEDEIROS e JANÚ DE SOUSA CORREIA MEDEIROS  
 ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES  
 APELANTE: ADAILTON RIBEIRO DE SOUSA  
 ADVOGADA: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN  
 APELADOS: LOURENÇO MEDEIROS e JANÚ DE SOUSA CORREIA MEDEIROS  
 ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES  
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO – INDENIZAÇÃO – HOSPITAL DA MUNICIPALIDADE – MORTE PACIENTE – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO – QUANTUM INDENIZATÓRIO – CRITÉRIO JUSTO – MUNICÍPIO – APELO DESCONSTITUÍDO DE REGULARIDADE FORMAL – NÃO CONHECIMENTO – SEGUNDO APELO E REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDOS. Se a parte não está regularmente representada em juízo (seja em razão da incapacidade processual ou postulatória) os atos por ela praticados tornam-se inexistentes, porque despidos de eficácia jurídica a validar sua constituição. Assim, o não conhecimento do recurso é medida que se impõe. Da falha no serviço público decorrente da inobservância a procedimentos médicos básicos, emerge sem sombra de dúvidas o dever de indenizar, já que estabelecido o nexo causal entre a conduta do preposto do município e o ato danoso causado – constatação tardia do afundamento do crânio, cujo *quantum* indenizatório, condizente com o caráter compensatório e pedagógico, merece confirmação.

**ACÓRDÃO:** Vistos de discutidos os presentes autos, sob a Presidência em exercício do Exmo Sr. Desembargador Luiz Gadotti, a 2ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 05/09/2012, por unanimidade, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante, negou seguimento ao recurso voluntário do Município de Pedro Afonso, negou provimento ao reexame necessário e ao recurso manejado pelo segundo apelante. Votaram com o relator o Exmo Sr. Desembargador Luiz Gadotti e o Exmo. Sr. Juiz Gilson Coelho Valadares. A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 24 de setembro de 2012.

#### **APELAÇÃO – AP – 5002214-66.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO No 2006.0001.1123-6 – DA 4ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: REJÂNIO GOMES BUCAR  
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA  
 APELADO: GERALDO VAZ DA SILVA  
 ADVOGADA: EDILAINE DE CASTRO VAZ  
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS  
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA:** AÇÃO DE EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA. AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SUSPENSÃO. REQUERIMENTO EM FASE RECURSAL. A execução de nota promissória (R\$ 6.585,00) submete-se ao prazo prescricional trienal legalmente definido no artigo 70 da Lei Uniforme. A inércia do exequente por quase cinco anos (ajuizamento em 01/12/00; citação em 04/10/01; último ato praticado pelo oficial de justiça – tentativa de localização de bens – em 09/10/01; requerimento de penhora eletrônica em 30/10/07, embora tenha sido anteriormente intimado para indicar bens passíveis de penhora), permite a caracterização da prescrição intercorrente. A suspensão da execução nos moldes do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil – hipótese em que o devedor não possui bens penhoráveis – não comporta acolhimento em grau recursal, mormente, quando não requerida no juízo de origem antes da ação ser fulminada pela prescrição intercorrente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5002214-66.2011.827.0000, nos quais figuram como Apelante Rejânio Gomes Bucar e como Apelado Geraldo Vaz da Silva. Sob a Presidência, em exercício, da Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para manter inalterada a sentença combatida, que extinguiu o processo com julgamento de mérito, diante da verificação de prescrição intercorrente, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com Relator, o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Revisor e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas – TO, 12 de setembro de 2012.

#### **APELAÇÃO No 5003051-87.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS No 2016.0001.2677-2 – DA 4ª VARA DE CÍVEL  
 APELANTE: MOSÂNGELA OLIVEIRA LEAL  
 ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA  
 APELADAS: IBI CARD ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA E C&A MODAS LTDA  
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS  
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ÔNUS DA PROVA. REQUISITOS. REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. Segundo as regras consumeristas a inversão do ônus da prova deve se dar por decisão do juiz diante de alternativas impostas pela norma: verossimilhança das alegações ou hipossuficiência do consumidor. Depende de avaliação objetiva do caso concreto e da aplicação de regras máximas da experiência para o pronunciamento. Hipótese em que a recorrente não se dignou em trazer lastro mínimo necessário à apuração do direito que alega possuir, tornando-se impossível saber se as alegações dispostas na exordial condizem com a realidade não enseja a inversão do ônus da prova. A simples ausência de contestação não conduz à inexorável procedência do pedido inicial (rescisão do contrato de cartão de compras entabulado com as apeladas, reconhecimento da inexigibilidade da cobrança da anuidade referente ao período de 2005/2006, condenação solidária das apeladas em danos morais), uma vez que a presunção de veracidade dos fatos alegados é relativa e pode ceder diante da análise que o magistrado faz dos demais elementos dos autos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5003051-87.2012.827.0000, em que figuram como Apelante Mosângela Oliveira Leal e Apeladas IBI Card Administradora e Promotora Ltda e C&A Modas Ltda. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para manter inalterada a sentença combatida que julgou improcedente os pedidos formulados na exordial, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com Relator, o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Revisor e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas – TO, 12 de setembro de 2012.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 5002034-16.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: ACÓRDÃO EVENTO 32  
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA  
 EMBARGADA: MARIA RAIMUNDA VALADARES DOS SANTOS  
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS  
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXECUÇÃO FISCAL. ANDAMENTO PROCESSUAL. DEMORA DO PODER JUDICIÁRIO. APLICABILIDADE DE SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INOBSERVÂNCIA A ARTIGOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. DESNECESSIDADE DE ANÁLISE. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL. Os Embargos de Declaração são cabíveis para modificar o julgado que apresente omissão, contradição ou obscuridade, bem como para sanar possível erro material existente na decisão, não se prestando para rediscutir a matéria já analisada pelo Tribunal. A prescrição dos créditos tributários, por ser matéria de ordem pública, pode ser reconhecida a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição. Assim, não há de se falar em omissão no acórdão que deixa de analisar as alegações constantes do recurso de Apelação acerca da desídia do judiciário em dar andamento, por seus serventuários nos processos, dentro do prazo que determina o Código de Processo Civil, bem como acerca dos artigos 37 e 40 da Lei no 6.830, Súmulas 314 e 306 do Superior Tribunal de Justiça, artigos 174, 177 e 190 do Código de Processo Civil e artigos 173 e 174 do Código Tributário Nacional, haja vista a decretação, de ofício, da prescrição dos créditos tributários referentes a ICMS – período de 1º/01 a 30/06/94 – quando do ajuizamento da ação executória em 29/04/2003.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação no 5002034-16.2012.827.0000, no qual figuram como Embargante Fazenda Pública Estadual e Embargada Maria Raimunda Valadares dos Santos. Sob a Presidência, em exercício, da Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento aos Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Pública Estadual contra acórdão constante do Evento 32 dos presentes autos, por inexistir omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 19 de setembro de 2012.

### **Apostila**

#### **APELAÇÃO 13082 (11/0092518-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 31831-7/08 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: OZIREZ PEREIRA COELHO  
 ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2.022  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: JAX JAMES GARCIA PONTES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte Decisão: “Vistos.OZIREZ PEREIRA COELHO, ex-Agente de Polícia Civil, foi demitido do serviço público pelo ESTADO DO TOCANTINS, mediante processo administrativo disciplinar - PAD, devido à prática, habitual, de crimes contra a Administração Pública, cometidos no exercício da função e em proveito pessoal, violando, pois, a dignidade funcional do cargo, segundo os exatos termos da Portaria 549, de 22 de junho de 1998 (fls. 89).Em 2008, o ex-funcionário público aforou ação anulatória de ato administrativo com pedido cumulativo de reintegração ao cargo (fls. 2-28). Processado o feito, o Estado do Tocantins contestou o *petitum*, ocasião em que suscitou, no bojo de sua defesa, a prescrição do direito do autor (fls. 96 ss.). Na sentença, a MM. Juíza de Direito acolheu a tese do réu e aplicou à espécie o art. 1º do Decreto 20.910/32 [alusivo à prescrição quinquenal], motivo pelo qual, *ipso facto*, extinguiu o processo, com resolução de mérito, por força do inciso IV do art. 269 do Código de Processo Civil (fls. 192-199).Contrariado, OZIREZ PEREIRA COELHO apelou da sentença (CPC, art. 513), onde refuta a ocorrência da prescrição, assim como fulmina de nulidade o ato administrativo que culminou na demissão do ex-policial, mediante PAD, crente na vinculação [ou dependência de instâncias] que vislumbra entre o caso concreto e a ação penal que tramitara perante a 3ª Vara Criminal da comarca de Palmas – Ação Penal 2006.0003.9131-0 (fls. 200-219). A apelação foi recebida, na instância a quo, “em seus próprios efeitos” (fls. 220).O ESTADO DO TOCANTINS, em suas contrarrazões de apelação, defende a manutenção da sentença (fls. 221-230).Aberta vista dos autos ao Ministério Público, no primeiro e segundo grau, deixou o *parquet* de lançar parecer sob a justificativa de que a demanda versa sobre direito disponível que dispensa a sua intervenção (fls. 231 e 238-240).O recorrente protocola informações acerca da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/95) como fato superveniente ao julgamento da sentença aqui apelada (fls. 243-254).É o relatório. Decido.A ação ordinária 2008.0003.1831-7 foi ajuizada pelo apelante depois de ter sido consumado o prazo prescricional preconizado pelo Decreto 20.910, de 6 de janeiro de 1932, diploma que regula a prescrição quinquenal das dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza. Diz a lei, com efeito, que o direito prescreve em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem [sic] (art. 1º). É dos autos que o ex-policial foi demitido no ano de 1998, através da Portaria 549, de 22 de junho de 1998 (fls. 89), mas, não obstante, somente provocou a jurisdição mais de 10 anos depois. A prescrição, portanto, é evidente e dispensa maiores indagações a respeito de sua existência, dado o largo tempo transcorrido entre o ato ou fato do qual se originou (em 1998) e o ajuizamento da respectiva ação (2008).Confira-se, porque relevante, o posicionamento hodierno dos tribunais de superposição, sobre a legalidade-constitucionalidade do art. 1º do Decreto 20.910. No âmbito do Superior Tribunal de Justiça: AgRg no AREsp 164.513/MS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 16/08/2012, DJe 27/08/2012. No Supremo Tribunal Federal: ARE 660463 AgR-segundo, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 27/03/2012.Deveras, torna-se prejudicada a análise dos demais pontos, trazidos pelo apelante, no descortino do recurso. Cuida-se, força convir, de recurso improcedente, uma vez que não tem direito ao direito articulado na petição inicial, atingido que está pela prescrição. Reza a lei: O relator negará seguimento a recurso manifestamente (...) improcedente (art. 557, caput, CPC). E a jurisprudência: “A manifesta improcedência permite um juízo acerca do próprio mérito do recurso pelo Relator” (STJ-2ª T., Ag 142.320, Min. Ari Pargendler, j. 12.6.97, DJU 30.6.97; RT 738/432, RTJE 157/235).Diante do exposto, nego seguimento à apelação, forte no que dispõe o art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Palmas, 19 de setembro de 2012.Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA ORDINÁRIA Nº 37/2012

Será julgado pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 36ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 2(dois) dia(s) do mês de outubro(10) de 2012, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

#### 1)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5003564-55.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO  
REFERENTE: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL 2010.0012.3903-0/0  
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III E IV DO CÓDIGO PENAL  
RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**  
RECORRIDOS: **SANDRO PEREIRA MENESES, ELIOSMAR FERREIRA CUSTÓDIO E SIDINEY ALMEIDA AGUIAR**  
ADVOGADO: WANDELSON DA CUNHA MEDEIROS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA: JUIZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Juíza <b>Maysa Vendramini Rosal</b>	Relatora
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Vogal
Desembargador <b>Luiz Gadotti</b>	Vogal

#### 2)=APELAÇÃO – AP- Nº 5001514-56-2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0001.1312-8/0  
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE: **ELIEZER PEREIRA BRITO**  
ADVOGADOS: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, FRABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA E  
AGNALDO RIAOL FERRERIA DE SOUSA  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR  
RELATOR: JUIZ **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Juiz <b>Gil de Araújo Corrêa</b>	Relator
Desembargador <b>Luiz Gadotti</b>	Revisor
Juiz <b>Gilson Coelho Valadares</b>	Vogal

#### 3)=APELAÇÃO – Nº 5002161-51.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0010.5120-9/0  
T. PENAL: ARTIGO 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.  
APELANTE: **ADRIANO MENDES REIS**  
DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTO  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: JUIZ **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Juiz <b>Gil de Araújo Corrêa</b>	Relator
Desembargador <b>Luiz Gadotti</b>	Revisor
Juiz <b>Gilson Coelho Valadares</b>	Vogal

#### 4)=APELAÇÃO – Nº 5004471-30.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA – TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2012.0002.29290/0  
T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006.  
APELANTE: **MAURÍCIO DOS SANTOS NASCIMENTO**  
DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: JUIZ **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Juiz <b>Gil de Araújo Corrêa</b>	Relator
Desembargador <b>Luiz Gadotti</b>	Revisor
Juiz <b>Gilson Coelho Valadares</b>	Vogal

#### 5)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13302/11(11/0093428-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1952/04, DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ART. 17, DA LEI Nº 10.826/03  
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
APELADA: **JULIANA QUIRINO COSTA**  
DEF. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI  
APELANTE: **JAIME QUIRINO COSTA**  
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

#### 5ª TURMA JULGADORA

Juiz <b>Pedro Nelson de Miranda Coutinho</b>	Relator
Juíza <b>Maysa Vendramini Rosal</b>	Revisora
Juiz <b>Gil de Araújo Corrêa</b>	Vogal

#### 6)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001760-52.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0000.5720-5/0 – 2ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL: ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.  
APELANTE: **ROGÉRIO GOMES DE SOUSA**  
ADVOGADO(A)(S): LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO E OUTRO(A)S  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador <b>Luiz Gadotti</b>	Relator
Juiz <b>Gilson Coelho Valadares</b>	Revisor
Juiz <b>Pedro Nelson de Miranda Coutinho</b>	Vogal

#### 7)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004094-59.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0007.6512-7  
T. PENAL: ART. 217A, C/C ART. 226, II, E  
ART. 71, 'CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE: **MANOEL VIEIRA SIMÃO**  
ADVOGADO: CLEMENTE B. VIEGAS  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA: JUIZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Juíza <b>Maysa Vendramini Rosal</b>	Relatora
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Vogal
Desembargador <b>Luiz Gadotti</b>	Vogal

### Intimação de Acórdão

#### CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 5003025-89.2012.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 2011.0006.0512  
SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO

SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO SILVA BEZERRA  
 RELATOR : Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  
 RELATOR P/ ACÓRDÃO : Des. MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A:** CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CALÚNIA PRATICADA CONTRA FUNCINÁRIO PÚBLICO. CONTEXTO FÁTICO. REUNIÃO DE PROCESSOS. MEDIDA DE POLÍTICA PROCESSUAL E CRIMINAL. Por uma medida de prudência e de política processual e criminal, a fim de evitar possíveis riscos de decisões conflituosas, bem como para facilitar a análise pormenorizada das condutas delituosas praticadas dentro de um mesmo contexto (a partir da notícia de um suposto envolvimento amoroso de um magistrado com uma menor de 16 anos surgiram diversas reportagens supostamente caluniando ou injuriando vítimas diferentes), a competência deve ser firmada ao Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Palmas –TO, por já estar tramitando no referido Juízo ao menos oito ações penais sobre o assunto.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito de Competência no 5003025-89.2012.827.0000, no qual figuram como Suscitante Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO e como Suscitado 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador **LUIZ GADOTTI**, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do conflito e fixou a competência do Juízo Suscitante da 3ª Vara Criminal de Palmas –TO para apreciar o feito em epígrafe, nos termos do voto divergente vencedor do Excelentíssimo Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, que se fez presente nesta sessão para julgar exclusivamente este feito o qual havia retirado com vista na sessão do dia 7/8/2012, sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Desembargador **LUIZ GADOTTI**. O Exmo. Sr. Juiz **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** – Relator, acolheu o parecer ministerial, e votou no sentido de declarar a competência do Juízo suscitado da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – para processar e julgar a Representação Criminal nº 032.2010.904.650-1(2011.0006.0512). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador **MOURA FILHO** na sessão do dia 7/8/2012. O Exmo. Sr. Juiz **GIL DE ARAUJO CORREIA** – deu-se por impedido para votar. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. **ELAINE MARCIANO PIRES**. Palmas –TO, 14 de agosto de 2012.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### Intimação às Partes

#### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5007071-24.2012.827.0000

ORIGEM : 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
 APELANTE : RAUFF RIBEIRO MARINHO  
 ADVOGADO : CARILENE PALHARES CARVALHO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA : JUIZA ADELINA GURAK

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do Art. 1o da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1-DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) CARILENE PALHARES CARVALHO, OAB-PA 13.241, intimado(s) a efetuar (em) seu(s) cadastramento(s) no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO, para atuarem nos autos acima mencionados. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, em Palmas/TO, aos 24 dias do

mês de setembro de 2012. MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal.

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: NELI VELOSO MICLOS

### Intimação às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13645 (11/0094881-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICO Nº 20048-6/05 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MORGUETA – OAB/TO 4262  
 RECORRIDO : JACKSON ALVES MASCARENHAS  
 ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 1340-B E AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO OAB/TO 02-A  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 329/352 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 24 de setembro de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária de Rec. Constitucionais – em substituição.

#### RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9775 (09/0077222-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE HABILITAÇÃO Nº 109429-5/09 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
 RECORRENTE : IRONDI ROSA DE BASTO E MARIELE FERNANDES SANTIAGO BASTOS  
 ADVOGADOS : GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B E VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA OAB/TO 3987 E OUTROS  
 RECORRIDO : ESPÓLIO DE EDILSON ERNESTO RIBEIRO E ELENIGESSE DE MOURA PAZ RIBEIRO  
 ADVOGADO : ANDERSON MAMEDE – OAB/TO 274-A  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 135/154 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 24 de setembro de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

## PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

### Extrato

LISTA UNIFICADA DO TJ/TO - TRT 10ª REGIÃO - TRF 1ª REGIÃO (PROCESSOS AUTUADOS ATÉ 01/07/2012)

#### MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS (COMARCA DE GURUPI - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Q t d	PROCES SO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIO RIDA DE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUN AL	UNIDAD E REQ.
1	PRA-1641/2009	5000982-82.2012.827.0000	19/05/2009	Juscelir Magnago Oliari		Ação de Indenização nº 7.592/99	TJ/TO	GURUPI
NATUREZA COMUM								
Q t d	PROCES SO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIO RIDA DE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUN AL	UNIDAD E REQ.
1	PRC-1738/2008	5000985-37.2012.827.0000	05/06/2008	Pacheco & Marques Ltda.		Execução de Quantia Certa nº 12.974/06	TJ/TO	GURUPI

#### MUNICÍPIO DE ALMAS (COMARCA DE ALMAS - TJ E VARA DO TRABALHO EM DIANÓPOLIS - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR

Q t d	PROCES SO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIO RIDA DE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUN AL	UNIDAD E REQ.
1	PRECAT-84/2007	TRT/10ª REGIÃO	26/06/2008	Anezio Viane de Miranda		0020200-52.2007.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS
<b>NATUREZA COMUM</b>								
Q t d	PROCES SO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIO RIDA DE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUN AL	UNIDAD E REQ.
1	PRC-1630/2003	5001031-26.2012.827.0000	01/07/2003	Jehovah Wolney Araújo e Cia. Ltda.		Execução por quantia certa nº 05/95	TJ/TO	ALMAS

## MUNICÍPIO DE ANANÁS (COMARCA DE ANANÁS - TJ E VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)

<b>NATUREZA ALIMENTAR</b>								
Q t d	PROCES SO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIO RIDA DE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUN AL	UNIDAD E REQ.
1	PRECAT-902/1995	TRT/10ª REGIÃO	01/09/1995	Maria Conceição da Silva		0148300-39.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
2	PRECAT-964/1995	TRT/10ª REGIÃO	17/10/1995	Maria da Conceicao Sousa Lima		0157300-63.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
3	PRECAT-965/1995	TRT/10ª REGIÃO	17/10/1995	José de Lima		0129300-53.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
4	PRECAT-966/1995	TRT/10ª REGIÃO	17/10/1995	Eulina Ferreira de Araújo		0132500-68.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
5	PRECAT-1007/1995	TRT/10ª REGIÃO	30/10/1995	Filomena Borges Cruz		0148200-84.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
6	PRECAT-1008/1995	TRT/10ª REGIÃO	30/10/1995	Terezinha Ferreira Rodrigues		0130800-57.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
7	PRECAT-1009/1995	TRT/10ª REGIÃO	30/10/1995	Francisca Maria Silva		0132300-63.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
8	PRECAT-1107/1995	TRT/10ª REGIÃO	24/11/1995	Domingos Francisco da Silva		0065100-37.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
9	PRECAT-1155/1995	TRT/10ª REGIÃO	18/12/1995	Maria Souza Silva		0129100-46.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
10	PRECAT-1184/1995	TRT/10ª REGIÃO	22/01/1996	José Alves da Silva		0132000-02.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
11	PRECAT-1189/1995	TRT/10ª REGIÃO	22/01/1996	Eunice Pereira Leal		0147100-94.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
12	PRECAT-1190/1995	TRT/10ª REGIÃO	22/01/1996	Raimunda Pereira de Sousa		0161800-75.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
13	PRECAT-90/1996	TRT/10ª REGIÃO	02/02/1996	Maria do Carmo T. do Nascimento		01322/1993-811-10-00-9	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
14	PRECAT-218/1996	TRT/10ª REGIÃO	13/03/1996	Albertina Rodrigues de Souza		01479/1993-811-10-00-4	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
15	PRECAT-280/1996	TRT/10ª REGIÃO	01/04/1996	Maria Nilva Germano da Silva		01290/1993-811-10-00-1	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
16	PRECAT-399/1996	TRT/10ª REGIÃO	03/05/1996	Carlos Alberto Soares Moura		01401/1993-811-10-00-0	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
17	PRECAT-453/1996	TRT/10ª REGIÃO	14/05/1996	Maria de Lourdes Pinheiro Gomes		01306/1993-811-10-00-6	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
18	PRECAT-475/1996	TRT/10ª REGIÃO	22/05/1996	Alzeny Silva Domingos		01295/1993-811-10-00-4	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
19	PRECAT-753/1996	TRT/10ª REGIÃO	22/07/1996	Lina Fernandes de Sousa		0148000-77.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
20	PRECAT-875/1996	TRT/10ª REGIÃO	25/09/1996	Erivan Alves de Araújo		01537/1993-811-10-00-0	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
21	PRECAT-1121/1996	TRT/10ª REGIÃO	18/12/1996	Terezinha Oliveira Silva		01685/1993-811-10-00-4	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
22	PRECAT-34/1999	TRT/10ª REGIÃO	05/04/1999	Maria Davina Domingos da Silva		01298/1993-811-10-00-8	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
23	PRECAT-689/2000	TRT/10ª REGIÃO	20/11/2000	Jose Domingos da Silva		01533/1993-811-10-00-1	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
<b>NATUREZA COMUM</b>								
Q t d	PROCES SO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIO RIDA DE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUN AL	UNIDAD E REQ.
1	PRC-1547/1998	5001028-71.2012.827.0000	04/06/1998	ATAMI – Terraplanagem e Serviços Ltda.		Execução por quantia certa nº 379/97	TJ/TO	ANANÁS



## MUNICÍPIO DE ANGICO (COMARCA DE ANANÁS - TJ)

NATUREZA COMUM								
Q t d	PROCES SO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIO RIDA DE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUN AL	UNIDAD E REQ.
1	PRC-1722/2007	5001023-49.2012.827.0000	30/03/2007	Sérgio Norio Nakamura		Execução nº 792/97	TJ/TO	TOCANTINÓPOLIS

## MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO (COMARCA DE NOVO ACORDO - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Q t d	PROCES SO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIO RIDA DE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUN AL	UNIDAD E REQ.
1	PRA-1606/2008	5001027-86.2012.827.0000	25/06/2008	Ademar Euripedes dos Reis		Ação Ordinária de Cobrança nº 1660/01	TJ/TO	PALMAS

## MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU (COMARCA DE ARAGUAÇU - TJ)

NATUREZA COMUM								
Q t d	PROCES SO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIO RIDA DE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUN AL	UNIDAD E REQ.
1	PRC-1532/1997	5001047-77.2012.827.0000	21/10/1997	Construtora Caville Ltda.		Execução por Quantia Certa nº 1.219/96	TJ/TO	ARAGUAÇU

## MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (COMARCA DE ARAGUAÍNA - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Q t d	PROCES SO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIO RIDA DE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUN AL	UNIDAD E REQ.
1	PRECAT-1809/2010	5001237-40.2012.827.0000	24/11/2010	Walter Ata Rodrigues Bittencourt	PRIO RIDA DE	Execução de Título Extrajudicial nº 2006.0006.2920-0/0	TJ/TO	ARAGUAÍNA
NATUREZA COMUM								
Q t d	PROCES SO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIO RIDA DE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUN AL	UNIDAD E REQ.
1	PRC-1755/2009	5001235-70.2012.827.0000	03/04/2009	José Carlos Brandão Junior		Ação de Indenização por Perdas e Danos nº 3920/98	TJ/TO	MARÍLIA-SP

## MUNICÍPIO DE ARAPOEMA (COMARCA DE ARAPOEMA - TJ E VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA E GUARÁI - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Q t d	PROCES SO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIO RIDA DE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUN AL	UNIDAD E REQ.
1	PRECAT-372/1995	TRT/10ª REGIÃO	16/05/1995	Moacir Gonçalves Borges		0084400-48.1994.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
2	PRECAT-830/1995	TRT/10ª REGIÃO	11/08/1995	Sebastião Miguel Nunes e Outro		0112800-09.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
3	PRECAT-929/1995	TRT/10ª REGIÃO	19/09/1995	Antonio Vieira de Menezes		0169400-50.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
4	PRECAT-931/1995	TRT/10ª REGIÃO	19/09/1995	Rita de Cássia Lima da Silva		0123300-37.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
5	PRECAT-186/1996	TRT/10ª REGIÃO	07/03/1996	Francisco Moacir Moreira da Silva		0123300-37.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
6	PRECAT-278/1996	TRT/10ª REGIÃO	01/04/1996	João Severo da Silva e Outros		0046000-62.1994.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
7	PRECAT-829/1996	TRT/10ª REGIÃO	05/09/1996	Maria das Graças Almeida de Araújo		0095600-52.1994.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
8	PRECAT-1124/1996	TRT/10ª REGIÃO	27/12/1996	Jovair Fernandes de Morais		0069800-22.1994.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
9	PRECAT-468/1997	TRT/10ª REGIÃO	02/06/1997	Iracy Ferreira dos Santos		0163000-20.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
10	PRECAT-35/1998	TRT/10ª REGIÃO	08/02/1998	Raimunda Pereira Farias de Barros		0005800-08.1997.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
11	PRECAT-44/1998	TRT/10ª REGIÃO	13/02/1998	Mariano Neto de Siqueira		0105200-34.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA

1	PRECAT-255/1998	TRT/10ª REGIÃO	07/05/1998	Maria dos Prazeres da Silva e Outro		0005000-77.1997.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
<b>NATUREZA COMUM</b>								
<b>Q t d</b>	<b>PROCESO</b>	<b>Nº e-PROC</b>	<b>AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO</b>	<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>PRORIDA DE</b>	<b>AÇÃO ORIGINÁRIA</b>	<b>TRIBUNAL</b>	<b>UNIDADE REQ.</b>
1	PRC-1702/2006	5001063-31.2012.827.0000	26/05/2006	Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda.		Ação de Execução de Sentença nº 156/97	TJ/TO	ARAPOEMA

## MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS (COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS - TJ)

<b>NATUREZA COMUM</b>								
<b>Q t d</b>	<b>PROCESO</b>	<b>Nº e-PROC</b>	<b>AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO</b>	<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>PRORIDA DE</b>	<b>AÇÃO ORIGINÁRIA</b>	<b>TRIBUNAL</b>	<b>UNIDADE REQ.</b>
1	PRC-1615/2002	5000997-51.2012.827.0000	12/11/2002	Centro Oeste Asfalto Ltda.		Execução por Quantia Certa nº 32/00	TJ/TO	AURORA DO TO.

## MUNICÍPIO DE AXIÁ DO TOCANTINS (1ª VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)

<b>NATUREZA ALIMENTAR</b>								
<b>Q t d</b>	<b>PROCESO</b>	<b>Nº e-PROC</b>	<b>AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO</b>	<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>PRORIDA DE</b>	<b>AÇÃO ORIGINÁRIA</b>	<b>TRIBUNAL</b>	<b>UNIDADE REQ.</b>
1	PRECAT-110/2012	TRT/10ª REGIÃO	02/05/2012	Zilma Lima da Silva		0000622-61.2012.5.10.0000	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
2	PRECAT-115/2012	TRT/10ª REGIÃO	28/06/2012	Rosimeire Alves Feitosa		0000632-08.2012.5.10.0000	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA

## MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA (VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)

<b>NATUREZA ALIMENTAR</b>								
<b>Q t d</b>	<b>PROCESO</b>	<b>Nº e-PROC</b>	<b>AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO</b>	<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>PRORIDA DE</b>	<b>AÇÃO ORIGINÁRIA</b>	<b>TRIBUNAL</b>	<b>UNIDADE REQ.</b>
1	PRECAT-997/1997	TRT/10ª REGIÃO	09/12/1997	Maria da Luz Araújo		0073800-94.1996.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA

## MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA (COMARCA DE MIRANORTE - TJ)

<b>NATUREZA ALIMENTAR</b>								
<b>Q t d</b>	<b>PROCESO</b>	<b>Nº e-PROC</b>	<b>AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO</b>	<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>PRORIDA DE</b>	<b>AÇÃO ORIGINÁRIA</b>	<b>TRIBUNAL</b>	<b>UNIDADE REQ.</b>
1	PRA-1501/2006	5001379-44.2012.827.0000	23/11/2006	Helenildes Martins de Carvalho		Ação de Cobrança nº 1974/97	TJ/TO	MIRANORTE
				Valdirene Martins Gomes				
				Rosirene Martins Gomes				
2	PRA-1502/2006	5001392-43.2012.827.0000	24/11/2006	Aguinaldo Rael Pereira		Ação Ordinária de Cobrança nº 1973/97	TJ/TO	MIRANORTE
				Severino José Dias				
				Cosme Souza Carvalho				
				Valdir Barros Marinho				
				Manoel Pinto da Silva				
				Lindalva Cardoso de A Santos				
José de Ribamar Alves de Andrade								
3	PRA-1503/2006	5001395-95.2012.827.0000	06/12/2006	Edimar Rodrigues da Silva		Ação Ordinária de Cobrança nº 1886/97	TJ/TO	MIRANORTE
				Pedro Correia Carvalho				
				Raimunda Alves de Andrade dos Santos				
4	PRECAT-1808/2010	5001396-80.2012.827.0000	12/11/2010	Balsanufa Valério de Oliveira		Ação de Cobrança nº 3168/03	TJ/TO	MIRANORTE
				Sebastião Ribeiro Neres				
				Dário Barros Santiago				

				Helena Coelho Alves				
				Lourean Barros de Abreu				
				Aparecida de Fátima Almeida				
				Pedro Conceição Araújo				
				Raimundo Nonato F. dos Santos				

## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS (JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA - TRF)

NATUREZA COMUM								
Q t d	PROCES SO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIO RIDA DE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUN AL	UNIDAD E REQ.
1	20070198 0267663	TRF/1ª REGIÃO	02/04/2007	Fundação Nacional da Saúde		200543000020603	TRF/1ª REGIÃO	1ª VARA FEDERA L

## MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS (COMARCA DE ARAGUATINS - TJ)

NATUREZA COMUM								
Q t d	PROCES SO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIO RIDA DE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUN AL	UNIDAD E REQ.
1	PRC- 1608/200 2	5001299- 80.2012.827. 0000	09/07/2002	Vanilda Braga Machado		Execução nº 859/98	TJ/TO	ARAGUA TINS
2	PRC- 1718/200 7	5001306- 72.2012.827. 0000	16/01/2007	Ronimar Fernandes da Cunha		Execução Forçada nº 1.715/99	TJ/TO	ARAGUA TINS
3	PRECAT- 1802/201 0	5001308- 42.2012.827. 0000	17/03/2010	Joel Rodrigues Afonso		Ação Monitória nº 1873/04	TJ/TO	ARAGUA TINS

## MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS (COMARCA DE GOIATINS - TJ)

NATUREZA COMUM								
Q t d	PROCES SO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIO RIDA DE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUN AL	UNIDAD E REQ.
1	PRC- 1658/200 4	5001171- 60.2012.827. 0000	19/11/2004	Wilson Osmundo Neves		Execução nº 175/94	TJ/TO	GOIATIN S

## MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA (COMARCA DE ARAGUAÍNA - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Q t d	PROCES SO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIO RIDA DE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUN AL	UNIDAD E REQ.
1	PRECAT- 1807/201 0	5001104- 95.2012.827. 0000	09/09/2010	Francisco Ângelo de Aquino		Execução de Título Extrajudicial nº 2009.0005.9392-8/0	TJ/TO	ARAGUA ÍNA
2	PRECAT- 1831/201 1	5001105- 80.2012.827. 0000	01/03/2011	Antônia Lúcia Mendes		Ação de Execução nº 2009.0010.7184-4/0	TJ/TO	ARAGUA ÍNA
3	PRECAT- 1847/201 1	5001107- 50.2012.827. 0000	09/08/2011	José Ângelo Santiago		Ação de Execução nº 2006.0006.2973-1	TJ/TO	ARAGUA ÍNA

## MUNICÍPIO DE CASEARA (COMARCA DE PARAÍSO - TJ E VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Q t d	PROCES SO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIO RIDA DE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUN AL	UNIDAD E REQ.
1	PRECAT- 32/2010	TRT/10ª REGIÃO	20/05/2010	Ubalдино da Silva Bellas Filho	PRIO RIDA DE	0038800-40.2008.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
NATUREZA COMUM								
Q	PROCES	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIO	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUN	UNIDAD

Id	SO		VALIDAÇÃO		RIDA DE		AL	E REQ.
1	PRECAT-21/2006	TRT/10ª REGIÃO	01/06/2006	Ministério Público do Trabalho		0036600-36.2003.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
2	PRECAT-1791/2009	5001022-64.2012.827.0000	27/11/2009	Mello Papelaria e Copiadora Ltda.		Ação de Execução nº 2009.0000.8760-7/0	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.

## MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO (COMARCA DE ITACAJÁ - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qt d	PROCESO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDA DE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1839/2011	5001060-76.2012.827.0000	13/06/2011	Antonia Pereira Bequimam Rogério Beirigo de Souza		Ação de Indenização nº 126/95 (2010.0011.8227-5)	TJ/TO	PEDRO AFONSO

## MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA (COMARCA DE PIUM - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qt d	PROCESO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDA DE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1801/2010	5001100-58.2012.827.0000	11/03/2010	MP-TO em favor do Fundo Municipal vinculado ao Conselho dos direitos da criança e do adolescente do Município de Chapada de Areia - TO.		Ação de Execução de Título Judicial por Quantia Certa nº 2008.0007.6965-3/0	TJ/TO	PIUM

## MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS (COMARCA DE COLINAS - TJ E VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qt d	PROCESO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDA DE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1771/2009	5001243-47.2012.827.0000	20/07/2009	Eliezer Pereira de Sousa		Ação de Cobrança nº 945/00	TJ/TO	COLINAS DO TO.
2	PRECAT-1772/2009	5001245-17.2012.827.0000	20/07/2009	Pedro Gonçalves da Silva		Ação de Cobrança nº 948/00	TJ/TO	COLINAS DO TO.
3	PRECAT-1773/2009	5001246-02.2012.827.0000	20/07/2009	Antônio Genival de Almeida		Ação de Cobrança nº 944/00	TJ/TO	COLINAS DO TO.
4	PRECAT-1774/2009	5001247-84.2012.827.0000	20/07/2009	Josimar Ferreira Borges		Ação de Cobrança nº 946/00	TJ/TO	COLINAS DO TO.
5	PRECAT-1775/2009	5001250-39.2012.827.0000	20/07/2009	Brígida Alves Sales		Ação de Cobrança nº 947/00	TJ/TO	COLINAS DO TO.
6	PRECAT-1776/2009	5001251-24.2012.827.0000	22/07/2009	Renato Freire Figueiredo		Ação de Cobrança nº 949/00	TJ/TO	COLINAS DO TO.

## MUNICÍPIO DE COLMÉIA (COMARCA DE COLMÉIA - TJ E VARA DO TRABALHO EM GUARÁI - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-5/2009	TRT/10ª REGIÃO	23/06/2009	Andres Caton Delgado Monteiro	PRIORIDADE	0033200-89.2007.5.10.0861	TRT/10ª REGIÃO	GUARÁI
2	PRECAT-131/2009	TRT/10ª REGIÃO	10/11/2009	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (PACTO LABORAL)		0062700-69.2008.5.10.0861	TRT/10ª REGIÃO	GUARÁI

  

NATUREZA COMUM								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1599/2002	5001274-67.2012.827.0000	17/04/2002	Colégio Comercial Impacto Ltda.		Execução por quantia certa nº 1.254/00	TJ/TO	COLMÉIA

## MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES (COMARCA DE COLMÉIA - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORID ADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1741/2008	5001010-50.2012.827.0000	11/06/2008	Tereza Lima Vieira		Execução nº 1.197/99	TJ/TO	COLMÉIA

## MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA (COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TJ E VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORID ADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-210/1994	TRT/10ª REGIÃO	04/08/1994	Lauro Francisco Viana Sardinha		0123800-65.1995.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
2	PRECAT-356/1996	TRT/10ª REGIÃO	23/04/1996	Emília Maria Rodrigues Alves		0124600-93.1995.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
3	PRECAT-602/1996	TRT/10ª REGIÃO	21/06/1996	Helena Dias de Souza		0123000-37.1995.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
4	PRECAT-605/1996	TRT/10ª REGIÃO	21/06/1996	Nilva Arruda Sales		0122500-68.1995.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
5	PRECAT-767/1996	TRT/10ª REGIÃO	13/08/1996	Alcina Batista Leal		0124300-34.1995.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS

NATUREZA COMUM								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORID ADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1745/2008	5001146-47.2012.827.0000	23/09/2008	Tudo Elétrico Ltda.		Execução nº 2008.0000.2629-4/0	TJ/TO	CRISTALÂNDIA
2	PRECAT-1850/2011	5001147-32.2012.827.0000	03/10/2011	Segmédica Comércio de Medicamentos Ltda.		Execução de Título Extrajudicial nº. 2008.0001.2746-5	TJ/TO	CRISTALÂNDIA

## MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS (COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORID ADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1517/2007	5001117-94.2012.827.0000	26/04/2007	Elzídio Henrique Duarte		Mandado de Segurança nº 1842/97	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
				Valdivino Expedito Bovo				
				Nair Gonçalves da Silva	PRIORID ADE			
				Raimundo Natanal Barbosa Evangelista				
				Divino Luiz da Silva				
				Vilmar Francisco da Silva				
				Pedro Rodrigues da Cruz	PRIORID ADE			
				Arnaldo José Soares	PRIORID ADE			
				Elizangela Alves Pugas				
				Maria da Luz Barcelo				
João Serra Bulhões	PRIORID ADE							

NATUREZA COMUM								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORID ADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1659/2004	5001113-57.2012.827.0000	22/11/2004	CELTINS		Ação de Execução nº 4.457/2004	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
2	PRC-1725/2007	5001118-79.2012.827.0000	26/04/2007	Pedro Fernandes da Costa e Cia. Ltda.		Ação Monitória nº 4.550/04	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
3	PRECAT-1789/2009	5001119-64.2012.827.0000	27/11/2009	Trycom Ltda.		Ação Monitória nº 2008.0003.0752-8/0	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
4	PRECAT-1790/2009	5001123-04.2012.827.0000	27/11/2009	CELTINS		Ação de Execução nº 2008.0004.9756-4/0	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.

## MUNICÍPIO DE ESPERANTINA (2ª VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-13/2007	TRT/10ª REGIÃO	06/06/2007	Ministério Público do Trabalho		0800201-71.2005.5.10.0812	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA

## MUNICÍPIO DE FÁTIMA (COMARCA DE PORTO NACIONAL - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1763/2009	5001051-17.2012.827.0000	26/06/2009	Enedina Silva de Souza	PRIORIDADE PAGA 2012	Ação de Cobrança nº 5753/00	TJ/TO	PORTO NACIONAL

## MUNICÍPIO DE FILADELFIA (COMARCA DE FILADELFIA - TJ E VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-208/1995	TRT/10ª REGIÃO	04/04/1995	Maria Santana Alves da Silva		0151100-11.1991.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
2	PRECAT-1810/2010	5000998-36.2012.827.0000	02/12/2010	Eliete Fernandes Lima		Ação Anulatória nº 2006.0004.1522-7	TJ/TO	FILADÉLFIA
3	PRECAT-1811/2010	5001000-06.2012.827.0000	03/12/2010	Cláudio Bezerra Moraes		Ação Anulatória nº 2006.0004.1525-1	TJ/TO	FILADÉLFIA
4	PRECAT-1812/2010	5001001-88.2012.827.0000	03/12/2010	Ana Maria Pereira Aires Andrade		Ação Anulatória nº 2006.0004.1524-3	TJ/TO	FILADÉLFIA
5	PRECAT-1813/2010	5001003-58.2012.827.0000	03/12/2010	Dayana Carlos de Araújo		Ação Anulatória nº 2006.0004.1526-0	TJ/TO	FILADÉLFIA
6	PRECAT-1824/2010	5001004-43.2012.827.0000	17/12/2010	Marinez Araújo de Medeiros		Ação Anulatória nº 2006.0004.1523-5	TJ/TO	FILADÉLFIA
7	PRECAT-1825/2010	5001006-13.2012.827.0000	17/12/2010	Leonardo Rodrigues do Nascimento		Ação Anulatória nº 2006.0004.1527-8	TJ/TO	FILADÉLFIA
NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1836/2009	5001009-65.2012.827.0000	08/04/2011	Auto Posto Santa Cruz Ltda.		Ação de Cobrança nº 1869/99	TJ/TO	FILADÉLFIA

## MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA (COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1779/2009	5001166-38.2012.827.0000	31/08/2009	Domingos Pereira Coelho		Ação Monitória nº 2.292/03	TJ/TO	FORMOSO DO ARAGUAIA

## MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOCÃO (COMARCA DE GUARÁ - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	TJTO	5003231-06.2012.827.0000	02/05/2012	Sebastião Rodrigues Viana		Ação de Execução contra a Fazenda Pública nº 2005.0003.0536-9	TJ/TO	GUARÁ

## MUNICÍPIO DE GOIANORTE (COMARCA DE COLMÉIA - TJ E 1ª VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.

1	PRECAT-44/2007	TRT/10ª REGIÃO	16/07/2007	Ministério Público do Trabalho		0015000-25.2004.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (1ª VARA)
2	PRC-1740/2008	5001447-91.2012.827.000	11/06/2008	Afábio Freitas Borges		Ação Monitória nº 1245/00	TJ/TO	COLMÉIA

## MUNICÍPIO DE GOIATINS (1ª VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-179/1991	TRT/10ª REGIÃO	25/07/1991	Luiz de Souza Alencar		0083400-52.1990.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
2	PRECAT-077/1994	TRT/10ª REGIÃO	18/05/1994	Oracilio Quezado de Araujo		00396/1989-811-10-00-1	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
3	PRECAT-761/1997	TRT/10ª REGIÃO	25/09/1997	Diocledes Gomes Ribeiro		0163900-32.1995.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)

## MUNICÍPIO DE GUARAI (COMARCA DE GUARAI - TJ E VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-527/1995	TRT/10ª REGIÃO	05/06/1995	Maria de Lourdes Sousa Martins		0038900-90.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
2	PRA-1615/2008	5001487-73.2012.827.000	25/09/2008	Adaídes Fagundes Souta Barreira e outros		Ação de Cobrança nº 2.700/03	TJ/TO	GUARAI

## MUNICÍPIO DE GURUPI (COMARCA DE GURUPI - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	TJTO	5004825-55.2012.827.000	27/06/2012	Sebastião Avelino de Souza		Ação de Cobrança nº 592/99	TJ/TO	GURUPI
2	TJTO	5004829-92.2012.827.000	27/06/2012	Rosa de Fátima Soares Queiroz		Ação de Cobrança nº 592/99	TJ/TO	GURUPI
3	TJTO	5004839-39.2012.827.000	27/06/2012	Mário Coelho da Silva		Ação de Cobrança nº 592/99	TJ/TO	GURUPI
4	TJTO	5004842-91.2012.827.000	27/06/2012	Marco Antônio Vasconcelos		Ação de Cobrança nº 592/99	TJ/TO	GURUPI
5	TJTO	5004844-61.2012.827.000	27/06/2012	Lusmar Soares Filho		Ação de Cobrança nº 592/99	TJ/TO	GURUPI
6	TJTO	5004847-16.2012.827.000	27/06/2012	Antônio Lisboa Coelho Noronha		Ação de Cobrança nº 592/99	TJ/TO	GURUPI
7	TJTO	5004861-97.2012.827.000	27/06/2012	Antônio Carlos Ferreira de Sousa		Ação de Cobrança nº 592/99	TJ/TO	GURUPI
8	TJTO	5004864-52.2012.827.000	27/06/2012	Ana Aires da Silva		Ação de Cobrança nº 592/99	TJ/TO	GURUPI
9	TJTO	5004870-59.2012.827.000	27/06/2012	Magdal Barboza de Araújo		Ação de Cobrança nº 592/99	TJ/TO	GURUPI
10	TJTO	5004873-14.2012.827.000	27/06/2012	José Irineu Paviak Metzka		Ação de Cobrança nº 592/99	TJ/TO	GURUPI
11	TJTO	5004878-36.2012.827.000	27/06/2012	Bráulio Glória de Araújo		Ação de Execução de Título Judicial nº 13.146/06	TJ/TO	GURUPI

## NATUREZA COMUM

Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1739/2008	5001234-85.2012.827.000	09/06/2008	Guimaterra Engenharia Ltda.		Execução nº 10.203/02	TJ/TO	GURUPI
2	PRECAT-1865/2012	5001962-29.2012.827.000	01/03/2012	Márcio de Múcio		Ação de Execução nº 2008.0005.9265-6	TJ/TO	GURUPI

## MUNICÍPIO DE ITACAJÁ (COMARCA DE ITACAJÁ - TJ E VARA DO TRABALHO EM GUARÁI - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1856/11	5001125-71.2012.827.000	01/12/2011	Celso Araújo Lucena		Ação de Cobrança nº 2009.0003.0842-5	TJ/TO	ITACAJÁ

## MUNICÍPIO DE ITAGUATINS (COMARCA DE ITAGUATINS - TJ E 2ª VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-68/2008	TRT/10ª REGIÃO	23/06/2008	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social		0051000-83.2007.5.10.0812	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (2ª VARA)
NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1751/2009	5001224-41.2012.827.000	02/04/2009	José Osmani Fernandes Costa		Ação de Execução nº 2008.0009.8815-0/0	TJ/TO	ITAGUATINS
2	PRECAT-1787/2009	5001225-26.2012.827.000	20/11/2009	Ruiter Milhomem Marinho		Ação Monitória nº 2006.0003.6307-3/0	TJ/TO	ITAGUATINS

## MUNICÍPIO DE ITAPORÁ (VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-118/2008	TRT/10ª REGIÃO	30/06/2009	Ministério Público do Trabalho		0800400-33.2004.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA

## MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO (COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1846/2011	5001167-23.2012.827.000	15/07/2011	Metal Líder Indústria e Comércio de Ferragens Ltda.		Ação de Execução nº 2008.0001.2971-9	TJ/TO	CRISTALÂNDIA

## MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS (1ª VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-25/2006	TRT/10ª REGIÃO	20/07/2006	Ministério Público do Trabalho (Sub-Sede)		0800300-11.2004.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (1ª VARA)

## MUNICÍPIO DE LAJEADO (VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-20/2006	TRT/10ª REGIÃO	12/05/2006	Ministério Público do Trabalho (Sub-Sede)		0015100-77.2004.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS

## MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS (COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1604/2008	5001017-42.2012.827.000	09/06/2008	Antônio Francisco Lopes Antônio Neto Ferreira de Oliveira Bonifácia de Araújo dos Santos		Execução de título judicial nº 2005.0004.0593-2/0	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.



				Deusimar Gonçalves Lopes				
				Ilma Ribeiro Cardoso				
				Itamar Dias Coutinho				
				José Crisóstomo Mascarenha				
				José Renato do Nascimento Marçal				
				Margarida de Fátima Silva e Souza				
				Maria Jacy Gomes Rodrigues				
				Normelia Maria de Amaral da Silva				
				Raimunda Dias Coutinho				
				Raimunda Pereira da Silva				
				Regiane Araújo dos Santos				
				Valdenice Oliveira Araújo				
				Pedro Torres da Silva				

## MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS (1ª VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-108/2008	TRT/10ª REGIÃO	30/06/2009	Ministério Público do Trabalho		0800400-29.2005.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS

## MUNICÍPIO DE MIRANORTE (COMARCA DE MIRANORTE - TJ, VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA E 2ª VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-977/1996	TRT/10ª REGIÃO	20/09/1999	João Dias Damasceno		00367-69.1995.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
2	PRECAT-779/1999	TRT/10ª REGIÃO	20/09/1999	João Dias Damasceno		0000100-78.1997.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
3	PRECAT-148/2001	TRT/10ª REGIÃO	05/06/2001	João Dias Damasceno		0042400-84.1999.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
4	PRECAT-53/1994	TRT/10ª REGIÃO	01/08/2003	Jonão Canalle		0027700-62.1988.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
5	PRA-1504/2007	5001319-71.2012.827.0000	16/01/2007	Alzerina Sales dos Santos Pereira Ana Luisa Pereira Sousa Mota Cláudia Nogueira de Oliveira Santos Eva Ferreira da Luz Santos Maria Nizete dos Santos de Abreu Maria Vilma Castelo Branco de Abreu Maurina Nascimento Alves Nelcy Ribeiro da Silva Ferreira Vilma Nascimento Costa Zélia Tavares de Castro		Mandado de Segurança nº 419/01	TJ/TO	MIRANORTE
6	PRA-1638/2009	5001341-32.2012.827.0000	13/04/2009	Ivo Rodrigues do Nascimento		Ação de Cobrança nº 209/96	TJ/TO	LINS-SP

## NATUREZA COMUM

Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1678/2005	5001316-19.2012.827.0000	29/07/2005	Clorivaldo Guimarães de Jesus		Ação de Desapropriação nº 3234/03	TJ/TO	MIRANORTE
2	PRC-1727/2007	5001321-41.2012.827.0000	01/06/2007	CELTINS		Ação de Cobrança nº 2636/01	TJ/TO	MIRANORTE
3	PRC-1728/2007	5001328-33.2012.827.0000	01/06/2007	CELTINS		Ação de Cobrança nº 2791/02	TJ/TO	MIRANORTE
4	PRC-1729/2007	5001331-85.2012.827.0000	01/06/2007	Jaó Auto Posto de Miranorte		Execução Forçada nº 1898/97	TJ/TO	MIRANORTE

5	PRECAT-9/2007	TRT/10ª REGIÃO	04/06/2007	Ministério Público do Trabalho		0800100-98.2004.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
6	PRC-1732/2007	5001332-70.2012.827.0000	26/11/2007	Garavelo e Cia.		Ação de Cobrança nº 209/96	TJ/TO	LINS-SP
7	200801980502402	TRF/1ª REGIÃO	06/06/2008	Fundação Nacional da Saúde		200543000002489	TRF/1ª REGIÃO	PALMAS
8	PRECAT-1770/2009	5001353-46.2012.827.0000	03/07/2009	Auto Posto Vale do Tocantins Ltda.		Execução de Título Extrajudicial nº 3476/03	TJ/TO	MIRANORTE
9	PRECAT-1804/2010	5001354-31.2012.827.0000	16/06/2010	Manoel Laurentino Neto		Ação de Cobrança nº 3.577/03	TJ/TO	MIRANORTE
10	PRECAT-45/2010	TRT/10ª REGIÃO	29/06/2010	Ministério Público do Trabalho		0800100-98.2004.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
11	PRECAT-1838/2011	5001355-16.2012.827.0000	19/05/2011	Vivan's Confecções Ltda.		Ação Ordinária de Cobrança nº 3761/04	TJ/TO	MIRANORTE
12	PRECAT-1853/2011	5001360-38.2012.827.0000	16/11/2011	Renacor Comércio de Tintas Ltda.		Execução de Título Extrajudicial nº 2008.0006.3444-8	TJ/TO	MIRANORTE
13	PRECAT-1857/2011	5001361-23.2012.827.0000	06/12/2011	RDC Projetos e Construção Ltda.		Execução nº 5651/08 (2008.0000.7746-8)	TJ/TO	MIRANORTE
14	TJTO	5002851-80.2012.827.0000	16/04/2012	Percilia Rodrigues Pereira		Ação de Desapropriação nº 3572/03	TJ/TO	MIRANORTE
15	TJTO	5002852-65.2012.827.0000	16/04/2012	José Barbosa de Oliveira		Ação de Desapropriação nº 3572/03	TJ/TO	MIRANORTE
16	TJTO	5002853-50.2012.827.0000	16/04/2012	Ismael Barbosa Teles		Ação de Desapropriação nº 3572/03	TJ/TO	MIRANORTE
17	TJTO	5002854-35.2012.827.0000	16/04/2012	Dorvilia Palmira Mazarin Salgado		Ação de Desapropriação nº 3572/03	TJ/TO	MIRANORTE
18	TJTO	5002856-05.2012.827.0000	16/04/2012	Cleusa Luiza da Cruz Azevedo		Ação de Desapropriação nº 3572/03	TJ/TO	MIRANORTE
19	TJTO	5002871-71.2012.827.0000	16/04/2012	Ismerinda Rodrigues da Silva		Ação de Desapropriação nº 3572/03	TJ/TO	MIRANORTE

## MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO (COMARCA DE PORTO NACIONAL - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1796/2009	5001222-71.2012.827.0000	17/12/2009	Neuzirene Teixeira de Carvalho Aires - FI		Ação Monitória nº 5172/02	TJ/TO	PORTO NACIONAL

## MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS (COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1724/2007	5001076-30.2012.827.0000	26/04/2007	Medeiros Comércio Varejista de Combustível Ltda.		Ação de Execução nº 4847/04	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.

## MUNICÍPIO DE NATIVIDADE (COMARCA DE NATIVIDADE - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1589/2001	5001294-58.2012.827.0000	23/11/2001	Comercial Amazonas Mat. Construção Ltda.		Execução nº 237/96	TJ/TO	NATIVIDADE
2	PRC-1708/2006	5001315-34.2012.827.0000	28/07/2006	CELTINS		Execução nº 20824-8/06	TJ/TO	NATIVIDADE

## MUNICÍPIO DE NAZARÉ (JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA - TRF E 1ª VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.

1	PRECAT-116/2012	TRT/10ª REGIÃO	28/06/2012	Espólio de Jane de Sousa Lima		0000633-90.2012.5.10.0000	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
<b>NATUREZA COMUM</b>								
<b>Qtd</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>Nº e-PROC</b>	<b>AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO</b>	<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>PRIORIDADE</b>	<b>AÇÃO ORIGINÁRIA</b>	<b>TRIBUNAL</b>	<b>UNIDADE REQ.</b>
1	200801980566049	TRF/1ª REGIÃO	19/06/2008	Fundação Nacional da Saúde		200543000002475	TRF/1ª REGIÃO	2ª VARA FEDERAL

## MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA (COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TJ)

<b>NATUREZA COMUM</b>								
<b>Qtd</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>Nº e-PROC</b>	<b>AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO</b>	<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>PRIORIDADE</b>	<b>AÇÃO ORIGINÁRIA</b>	<b>TRIBUNAL</b>	<b>UNIDADE REQ.</b>
1	PRC-1698/2006	5001020-94.2012.827.0000	13/03/2006	Empresa de Comércio Varejista de Combustíveis e Derivados de Petróleo – Lopes e Marinho Ltda.		Ação Monitória nº 140/99	TJ/TO	CRISTALÂNDIA

## MUNICÍPIO DE PALMAS (COMARCA DE PALMAS - TJ E 2ª VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)

<b>NATUREZA ALIMENTAR</b>								
<b>Qtd</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>Nº e-PROC</b>	<b>AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO</b>	<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>PRIORIDADE</b>	<b>AÇÃO ORIGINÁRIA</b>	<b>TRIBUNAL</b>	<b>UNIDADE REQ.</b>
1	PRECAT-75/2006	TRT/10ª REGIÃO	05/12/2006	Luiz José Rodrigues		0070700-80.2004.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (2ª VARA)
2	PRECAT-25/2007	TRT/10ª REGIÃO	11/06/2007	José Ribamar Alves Barbosa		0043200-73.2003.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (2ª VARA)
3	PRA-1600/2008	5001089-29.2012.827.0000	05/05/2008	Heitor Fernando Saenger		Execução de Sentença nº 2006.0008.7117-6/0	TJ/TO	PALMAS
<b>NATUREZA COMUM</b>								
<b>Qtd</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>Nº e-PROC</b>	<b>AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO</b>	<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>PRIORIDADE</b>	<b>AÇÃO ORIGINÁRIA</b>	<b>TRIBUNAL</b>	<b>UNIDADE REQ.</b>
1	PRC-1759/2009	5001090-14.2012.827.0000	23/04/2009	Raimundo José Cordeiro de Carvalho		Ação de Rep. Danos Morais por Acidente de Trabalho Nº 3398/01	TJ/TO	PALMAS
2	PRECAT-1835/2011	5001098-88.2012.827.0000	01/04/2011	Pedro Brandão da Costa		Ação de Indenização por Danos Morais nº 3347/01	TJ/TO	PALMAS

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS (COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TJ E 1ª VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)

<b>NATUREZA ALIMENTAR</b>								
<b>Qtd</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>Nº e-PROC</b>	<b>AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO</b>	<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>PRIORIDADE</b>	<b>AÇÃO ORIGINÁRIA</b>	<b>TRIBUNAL</b>	<b>UNIDADE REQ.</b>
1	PRA-1626/2009	5001272-97.2012.827.0000	11/03/2009	Carmina de Alencar Santos Francisco Lopes dos Santos		Ação de Indenização nº 4958/05	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
<b>NATUREZA COMUM</b>								
<b>Qtd</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>Nº e-PROC</b>	<b>AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO</b>	<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>PRIORIDADE</b>	<b>AÇÃO ORIGINÁRIA</b>	<b>TRIBUNAL</b>	<b>UNIDADE REQ.</b>
1	PRC-1618/2003	5001253-91.2012.827.0000	20/01/2003	CELTINS		Execução nº 2381/99	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
2	PRC-1687/2005	5001257-31.2012.827.0000	19/10/2005	PROMEDE – Agrimensura e Projetos Ltda.		Ação de Restituição de Indébito Tributário nº 727/93	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
3	PRC-1694/2006	5001258-16.2012.827.0000	13/02/2006	Frugere Mota Ltda.		Execução de Título Executivo Judicial nº 2005.0001.9419-2/0	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
4	PRC-1696/2006	5001259-98.2012.827.0000	23/02/2006	Petrobrás Distribuidora S/A		Execução de Título Executivo Judicial nº 715/92	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
5	PRC-1723/2007	5001267-75.2012.827.0000	26/04/2007	CELTINS		Execução nº 3981/03	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
6	PRC-1735/2008	5001271-15.2012.827.0000	06/03/2008	Veralúcia Ferreira A. Aguiar		Ação de Indenização nº 5164/05	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
7	PRECAT-25/2009	TRT/10ª REGIÃO	30/06/2009	Ministério Público do Trabalho		0804500-90.2006.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (1ª VARA)
8	PRECAT-1805/2010	5001273-82.2012.827.0000	09/07/2010	União Comércio de Tintas Ltda.		Execução de Título Extrajudicial nº 2009.0010.7435-5/0	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.

## MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO (COMARCA DE ARAPOEMA - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1529/1997	5001232-18.2012.827.000	05/09/1997	Pio Dias Vanderley		Ação de Execução nº 146/97	TJ/TO	ARAPOEMA

## MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO (COMARCA DE PEDRO AFONSO - TJ / VARA DO TRABALHO EM GUARÁ - TRT / JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA - TRF)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-74/2007	TRT/10ª REGIÃO	24/06/2008	Paulo Marcio Royo Mota		0016300-65.2006.5.10.0861	TRT/10ª REGIÃO	GUARÁ
2	PRECAT-1799/2010	5001188-96.2012.827.000	12/02/2010	Oliveira e Carvalho Ltda.		Ação de Execução nº 2008.0003.5532-8/0	TJ/TO	PEDRO AFONSO
3	PRECAT-1800/2010	5001193-21.2012.827.000	12/02/2010	Éder Mendonça de Abreu		Execução de honorários advocatícios nº 2008.0001.1023-6/0	TJ/TO	PEDRO AFONSO

  

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	200601980030399	TRF/1ª REGIÃO	01/02/2006	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB		9500009854	TRF/1ª REGIÃO	2ª VARA FEDERAL
2	PRC-1744/2008	5001187-14.2012.827.000	01/08/2008	Francisco Januário de Carvalho Neto		Ação de Reparação de danos causados por acidente de veículo nº 680/02	TJ/TO	IGARAPAVA-SP

## MUNICÍPIO DE PEIXE (COMARCA DE PEIXE - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1733/2007	5001449-61.2012.827.000	26/11/2007	Antônio Cival Oliveira Cruz		Ação Monitória nº 567/04	TJ/TO	PEIXE

## MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO (VARA DO TRABALHO EM GUARÁ - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-42/2008	TRT/10ª REGIÃO	18/06/2008	Amilton Ferreira de Oliveira Ovidio Pereira de Brito Paulo Fernandes de Araújo		0007601-85.2006.5.10.0861	TRT/10ª REGIÃO	GUARÁ

## MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS (VARA DO TRABALHO EM DIANÓPOLIS - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-108/2009	TRT/10ª REGIÃO	29/10/2009	Thaís Antunes de França		0021600-33.2009.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS
2	PRECAT-33/2010	TRT/10ª REGIÃO	21/05/2010	Roberta de Luca e Brito		0007000-07.2009.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS
3	PRECAT-34/2010	TRT/10ª REGIÃO	21/05/2010	Agnaldo Paulo de Brito		0006900-52.2009.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS

## MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (COMARCA DE PORTO NACIONAL - TJ E VARA DO TRABALHO EM PALMAS)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-213/1996	TRT/10ª REGIÃO	11/03/1996	Alvaro Alves de Carvalho Antonia Apolinária de Araújo		0005000-78.1995.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS

				Benedito Vieira dos Santos				
				Candida Ferreira de M. Aires				
				Carmelita Mercês de O. Albuquerque				
				Edilma Monteiro Bezerra				
				Elza Ribeiro de Carvalho				
				Evanilde Pereira de Maria				
				Ipolito Ferreira dos Santos				
				Isabel Borges Parente				
				Maria José Costa Rodrigues				
				Maria Nazaré de Matos				
				Napoleão Luiz de Melo				
				Nilza Alves Borges				
				Raimunda Ferreira de Moraes				
				Sebastiana Dias Pereira				
				Selma Denise Tório da Silva				
				Vera Cruz da Silva				
				Vânia Kátia Leobas de Sousa				
2	PRECAT-214/1996	TRT/10ª REGIÃO	11/03/1996	Carmosina Pereira da Silva		0005400-92.1995.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
				Dilmar Tavares M. de Sá				
				Doralice N. Barros Barbosa				
				Iracy Costa e Silva				
				Laura Souza da Silva				
				Luiza Ferreira de Moraes				
				Maira da Guia Nunes de Castro				
				Maria José Nunes Martins				
				Marilene de Silva Monteiro				
				Nelcina Rodrigues de Franca Soares				
3	PRECAT-351/1996	TRT/10ª REGIÃO	26/04/1996	Adonias Dias de Oliveira		0005200-85.1995.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
				Antônio Neres da Silva				
				Emiliano Lopes Sampaio				
				Ovidio Pereira da Silva				
				Rodrigo Francisco do Nascimento				
				Veriano Amaral de Melo				
4	PRECAT-719/1996	TRT/10ª REGIÃO	09/07/1996	Angelo Alves da Costa		0005100-33.1995.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
				Domingos Rodrigues de Santana				
				Frederico Pereira Bastos				
				João Batista Moreira				
				Júlio Batista Moreira				
				Plácido Barbosa Miranda				
5	PRECAT-236/1998	TRT/10ª REGIÃO	08/05/1998	Eva Souza de Bem Miranda		0218500-62.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
				Inez Pereira da Silva				
				Manoel Antonio de Souza				
				Solimar Ferreira Borges				
6	PRECAT-790/1998	TRT/10ª REGIÃO	15/12/1998	Vitorino Alves da Silva		0195200-71.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
7	PRECAT-857/1998	TRT/10ª REGIÃO	15/12/1998	Maria da Conceição Gama de Souza		0171200-07.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
8	PRECAT-859/1998	TRT/10ª REGIÃO	15/12/1998	Jeova Dias Rodrigues		0177100-68.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
9	PRECAT-894/1998	TRT/10ª REGIÃO	15/12/1998	Pedro Batista Lucena		0203000-53.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
10	PRECAT-1008/1998	TRT/10ª REGIÃO	19/02/1999	Raimundo Félix Teixeira		0184600-88.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
11	PRECAT-08/1999	TRT/10ª REGIÃO	12/03/1999	Leny Carvalho Reis Barbosa		0203900-36.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS

12	PRECAT-760/1999	TRT/10ª REGIÃO	07/10/1999	Pedro Batista Lucena		0175100-95.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
13	PRECAT-30/2002	TRT/10ª REGIÃO	23/03/2002	João Gonçalves Netto		0177900-96.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
14	PRECAT-61/2002	TRT/10ª REGIÃO	19/04/2002	Francisco Marques de Oliveira		0194700-05.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
15	PRECAT-307/2002	TRT/10ª REGIÃO	11/10/2002	Imas Paula Souza		0177800-44.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS

## NATUREZA COMUM

Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1746/2008	5001163-83.2012.827.0000	23/09/2008	Wilson de Oliveira		Ação de Reparação de Danos nº 3392/94	TJ/TO	PORTO NACIONAL
2	PRECAT-1777/2009	5001165-53.2012.827.0000	04/08/2009	Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias		Ação de Desapropriação nº 4.406/98	TJ/TO	PORTO NACIONAL
3	PRECAT-113/2009	TRT/10ª REGIÃO	03/11/2009	Ministério Público do Trabalho		0027000-20.2005.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (1ª VARA)

## MUNICÍPIO DE PUGMIL (COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TJ)

## NATUREZA ALIMENTAR

Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1534/2007	5001215-79.2012.827.0000	13/11/2007	José Barbosa Coelho		Ação de Cobrança nº 4840/04	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
2	PRA-1535/2007	5001216-64.2012.827.0000	10/12/2007	Jaqueline Ferreira Neves		Ação de Cobrança nº 4836/04	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.

## NATUREZA COMUM

Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1619/2003	5001206-20.2012.827.0000	27/02/2003	Lopes e Marinho Ltda.		Execução de Título Exec.Judicial nº 3752/02	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
2	PRC-1632/2003	5001210-57.2012.827.0000	04/09/2003	Brasil Posto Diesel Ltda.		Ação Monitória nº 3004/01	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
3	PRC-1652/2004	5001211-42.2012.827.0000	30/06/2004	Brasil Posto Diesel Ltda.		Ação Monitória nº 2935/01	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
4	PRC-1664/2004	5001212-27.2012.827.0000	13/12/2004	Brasil Posto Diesel Ltda.		Ação de Execução nº 2818/00	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.

## MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA (COMARCA DE ITACAJÁ - TJ)

## NATUREZA COMUM

Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1719/2007	5001143-92.2012.827.0000	01/03/2007	Alameda & Alameda Ltda.		Ação de Execução nº 2006.0009.3799-8	TJ/TO	ITACAJÁ

## MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA (COMARCA DE ARAGUAÇU - TJ)

## NATUREZA COMUM

Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1674/2005	5001217-49.2012.827.0000	01/06/2005	Retífica Bandeirantes de Motores Ltda.		Ação Monitória nº 1141/96	TJ/TO	ARAGUAÇU

## MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS (COMARCA DE PEDRO AFONSO - TJ)

## NATUREZA ALIMENTAR

Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1612/2008	5001184-59.2012.827.0000	14/08/2008	Marco Antonio Pereira Klenes Pereira S. Pinheiro José Wilson P. de Souza Antonio Moreira de Souza Joaquim da Silva Campos Conceição Pereira de Brito Maria Anelia p. Martins Maria de Lourdes S. R. Pinheiro		Mandado de Segurança nº 1342/01	TJ/TO	PEDRO AFONSO

				Sônia Maria Tavares Pinheiro				
				Marly Pereira da Silva				
				Regina Sousa Coelho				
				Marlene Moreira Martins				
				Elizandra C. da S. Pereira				
				Sirlene Fernandes Malaquias				
				Ednalva da Silva Alves				
				Francisca Lopes da Silva				
				Ivonete R. da Cruz Brito				
				Irani Soares Noleto				
				Matildes Rodrigues de Brito				

## MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS (2ª VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-153/1998	TRT/10ª REGIÃO	23/04/1998	Iracy Ana de Sousa		0007400-17.2004.5.10.0812	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA(2ªVARA)
2	PRECAT-154/1998	TRT/10ª REGIÃO	23/04/1998	José Rui Santana Pereira		0007300-62.2004.5.10.0812	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA(2ªVARA)

## MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS (COMARCA DE PORTO NACIONAL - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1860/2012	5001145-62.2012.827.0000	20/01/2012	Ivan Gomes Mascarenhas	PRIORIDADE	Ação de Cobrança nº 2005.0003.8679-2/0	TJ/TO	PORTO NACIONAL
NATUREZA COMUM								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	TJTO	5002816-23.2012.827.0000	13/04/2012	CELTINS		Ação de Execução nº 2011.0003.9570-2	TJ/TO	PORTO NACIONAL

## MUNICÍPIO DE SUCUPIRA (COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	TJTO	5004797-87.2012.827.0000	25/06/2012	Márcia Miranda de Oliveira		Ação de Execução nº 350/99	TJ/TO	FIGUEIRÓPOLIS
NATUREZA COMUM								
2	TJTO	5004785-73.2012.827.0000	25/06/2012	Miranda e Alves Ltda.		Ação de Execução nº 350/99	TJ/TO	FIGUEIRÓPOLIS

## MUNICÍPIO DE TAGUATINGA (COMARCA DE TAGUATINGA - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1797/2010 (ANTIGO PRC-1690)	5001478-14.2012.827.0000	02/04/2006	Marcelo Carmo Godinho		Execução por Quantia Certa nº 868/05	TJ/TO	TAGUATINGA
2	PRA-1621/2008	5001456-53.2012.827.0000	19/12/2008	Domingos de Souza Santos Agostinha Rodrigues de Souza Ilza Ribeiro de Souza Eliene Vicente de Souza João Carlos Martins Santos		Ação de Cobrança nº 812/04	TJ/TO	TAGUATINGA
3	PRECAT-1859/2011	5001479-96.2012.827.0000	16/12/2011	Aclécio Dias de Menezes		Ação de Execução nº 2008.0000.7855-3	TJ/TO	TAGUATINGA
NATUREZA COMUM								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.

1	PRC-1709/2006	5001455-68.2012.827.0000	11/09/2006	CELTINS		Ação de Cobrança c/c Perdas e Danos nº 11/92	TJ/TO	TAGUATINGA
2	PRECAT-1783/2009	5001464-30.2012.827.0000	11/11/2009	CELTINS		Ação de Cobrança c/c Perdas e Danos nº 471/01	TJ/TO	TAGUATINGA
3	PRECAT-1788/2009	5001466-97.2012.827.0000	23/11/2009	CELTINS		Ação Ordinária de Cobrança nº 356/96	TJ/TO	TAGUATINGA

## MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA (COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TJ E 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-72/2007	TRT/10ª REGIÃO	24/06/2008	Manoel Dias Pinheiro		0035100-97.2006.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA(1ª VARA)
NATUREZA COMUM								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1747/2008	5001153-39.2012.827.0000	01/10/2008	Hotel das Américas Ltda.		Ação de Execução nº 2007.0005.2665-5/0	TJ/TO	WANDERLÂNDIA
2	PRC-1748/2008	5001155-09.2012.827.0000	01/10/2008	Hotel das Américas Ltda.		Ação de Execução nº 2007.0005.2663-3/0	TJ/TO	WANDERLÂNDIA

## INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1851/2011	5001368-15.2012.827.0000¹	10/11/2011	Glória Regina Nunes B. de Oliveira		Mandado de Segurança nº 743/02	TJ/TO	PALMAS
NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1756/2009	5001367-30.2012.827.0000	03/04/2009	Hospital Santa Luzia S/A		Ação Cobrança nº 28.477/92	TJ/TO	TJ/DFT

¹ Conforme decisão do Comitê Gestor de Precatórios, publicada no DJ nº 2955, de 11/09/2012, a natureza do crédito do Precatório nº 5001368-15.2012.827.0000 foi alterada, passando de comum para alimentar.

## INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1627/2009	5001402-87.2012.827.0000	11/03/2009	T. C. S. S. representada por sua genitora Luciana Ferreira de Souza		Ação de Indenização por acidente de trabalho nº 3953/03	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
2	PRECAT-1861/2012	5001406-27.2012.827.0000	31/01/2012	Maria dos Reis Saminez da Silva		Execução nº 2006.0008.1361-3	TJ/TO	PALMAS

## ESTADO DO TOCANTINS

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1544/2007	5001521-48.2012.827.0000	18/12/2007	Irany Borges dos Santos	PRIORIDADE PAGA 2011	Mandado de Segurança nº 2166/99	TJ/TO	TJ/TO
2	PRA-1545/2008	5001522-33.2012.827.0000	21/01/2008	Livia Carla Aviz de Lima		Mandado de Segurança nº 2242/00	TJ/TO	TJ/TO
3	PRA-1546/2008	5001523-18.2012.827.0000	21/01/2008	Nourival dos Santos	PRIORIDADE PAGA 2011	Ação de Anulação de Ato Administrativo nº 3806/03	TJ/TO	PALMAS
4	PRA-1551/2008	5001525-85.2012.827.0000	18/02/2008	Ruth Araújo Formiga M. A. F.		Ação de Indenização por morte nº 356/94	TJ/TO	PALMAS
5	PRA-1552/2008	5001535-32.2012.827.0000	28/02/2008	Dalvina Maria da Conceição Silva		Ação de Indenização nº 114/95	TJ/TO	TOCANTINÓPOLIS
6	PRA-1558/2008	5001536-17.2012.827.0000	26/03/2008	Luci Maria de Deus Pereira		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO



7	PRA-1559/2008	5001538-84.2012.827.0000	26/03/2008	Vera Lúcia Josefa de Moraes		Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
8	PRA-1560/2008	5001539-69.2012.827.0000	26/03/2008	Santina Alves Gomes		Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
9	PRA-1561/2008	5001540-54.2012.827.0000	26/03/2008	Regina Alves de Rezende		Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
10	PRA-1562/2008	5001544-91.2012.827.0000	26/03/2008	Neuraci Barbosa Feitosa		Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
11	PRA-1563/2008	5001546-61.2012.827.0000	26/03/2008	Matildes de Oliveira Ribeiro		Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
12	PRA-1564/2008	5001547-46.2012.827.0000	26/03/2008	Maria Madalena Moura de Barros		Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
13	PRA-1565/2008	5001549-16.2012.827.0000	26/03/2008	Maria Lúcia Alves da Silva		Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
14	PRA-1566/2008	5001556-08.2012.827.0000	26/03/2008	Maria das Graças de Araújo Reis		Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
15	PRA-1567/2008	5001557-90.2012.827.0000	26/03/2008	Izabel Tavares e Silva	PAGA PARCIAL 2011 E REMANESCENTE 2012	Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
16	PRA-1568/2008	5001566-52.2012.827.0000	26/03/2008	Carolina Pereira Fragoso		Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
17	PRA-1569/2008	5001567-37.2012.827.0000	26/03/2008	Evandra Moreira de Souza	PRIORIDADE PAGA 2012	Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
18	PRA-1570/2008	5001569-07.2012.827.0000	26/03/2008	Aldenora Costa da Silva		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
19	PRA-1571/2008	5001570-89.2012.827.0000	26/03/2008	Erenice Geralda de Andrade		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
20	PRA-1572/2008	5001581-21.2012.827.0000	26/03/2008	Elvina Bandeira Rocha		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
21	PRA-1573/2008	5001582-06.2012.827.0000	26/03/2008	Domingas Pereira Gomes	PRIORIDADE PAGA 2012	Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
22	PRA-1574/2008	5001583-88.2012.827.0000	26/03/2008	Aurenice Aguiar Brito		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
23	PRA-1575/2008	5001590-80.2012.827.0000	26/03/2008	Antônia Soares Borges		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
24	PRA-1576/2008	5001591-65.2012.827.0000	26/03/2008	Aldenor Coelho de Noronha		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
25	PRA-1577/2008	5001592-50.2012.827.0000	26/03/2008	Ercy Subtil Rodrigues		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
26	PRA-1578/2008	5001594-20.2012.827.0000	26/03/2008	Francisca Alves dos Reis		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
27	PRA-1579/2008	5001597-72.2012.827.0000	26/03/2008	Helena Lang de Moraes	PRIORIDADE PAGA 2012	Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
28	PRA-1580/2008	5001601-12.2012.827.0000	26/03/2008	Ivonilda Carneiro de Faria		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
29	PRA-1581/2008	5001605-49.2012.827.0000	26/03/2008	Izabel Pinto dos Santos		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
30	PRA-1582/2008	5001614-11.2012.827.0000	26/03/2008	Jane Moreira Fonseca		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
31	PRA-1583/2008	5001619-33.2012.827.0000	26/03/2008	Maria Alice Mendes da Silva Souza		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
32	PRA-1584/2008	5001622-85.2012.827.0000	27/03/2008	Josefa Louça da Trindade		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
33	PRA-1585/2008	5001631-47.2012.827.0000	27/03/2008	Joana Pereira Lima Cruz		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
34	PRA-1586/2008	5001634-02.2012.827.0000	27/03/2008	Josefa Maria Correia de Oliveira		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
35	PRA-1587/2008	5001635-84.2012.827.0000	27/03/2008	Josefa Sousa de Moura Gonçalves		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
36	PRA-1588/2008	5001637-54.2012.827.0000	27/03/2008	Justiniana Neves Nogueira		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO

		00						
37	PRA-1589/2008	5001649-68.2012.827.0000	27/03/2008	Leonilda Jacob Franco Pontes	PRIORIDADE PAGA 2012	Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
38	PRA-1590/2008	5001657-45.2012.827.0000	31/03/2008	Maria Augusta Rodrigues do Nascimento e seus filhos menores J.C.R.M. e J.R.M		Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais nº 2005.0001.4505-1	TJ/TO	PALMAS
39	PRA-1591/2008	5001659-15.2012.827.0000	31/03/2008	Cícero Tenório Cavalcante		Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais nº 2005.0001.4505-1	TJ/TO	PALMAS
40	PRA-1592/2008	5001660-97.2012.827.0000	31/03/2008	Vânia Maria Guimarães Cantuária		Mandado de Segurança nº 3025/03	TJ/TO	TJ/TO
41	PRA-1593/2008	5001661-82.2012.827.0000	31/03/2008	Terezinha Valdíleia Leitão Brito		Mandado de Segurança nº 3025/03	TJ/TO	TJ/TO
42	PRA-1594/2008	5001671-29.2012.827.0000	01/04/2008	Temes Aires dos Santos		Mandado de Segurança nº 3025/03	TJ/TO	TJ/TO
43	PRA-1595/2008	5001672-14.2012.827.0000	01/04/2008	Ruth Nogueira de Sousa e Oliveira		Mandado de Segurança nº 3025/03	TJ/TO	TJ/TO
44	PRA-1596/2008	5001674-81.2012.827.0000	01/04/2008	Rita de Cássia Moreira Borges		Mandado de Segurança nº 3025/03	TJ/TO	TJ/TO
45	PRA-1597/2008	5001677-36.2012.827.0000	01/04/2008	Silney Maria do Amaral		Mandado de Segurança nº 3025/03	TJ/TO	TJ/TO
46	PRA-1598/2008	5001690-35.2012.827.0000	01/04/2008	Zilda Ribeiro Brito		Mandado de Segurança nº 3025/03	TJ/TO	TJ/TO
47	PRA-1601/2008	5001701-64.2012.827.0000	28/05/2008	Júlio Aires Rodrigues		Execução de Sentença nº 2006.0009.2536-5/0	TJ/TO	GOIATINS
48	PRA-1603/2008	5001708-56.2012.827.0000	04/06/2008	Marta Barreto Rodrigues	PRIORIDADE PAGA 2012	Ação de Reclamação Trabalhista nº 3091/95	TJ/TO	GURUPI
49	PRECAT-79/2007	TRT/10ª REGIÃO	10/06/2008	Marisia de Souza Regino		0038200-37.2006.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS
50	PRECAT-80/2007	TRT/10ª REGIÃO	10/06/2008	Lucilia Pereira da Silva		0036100-12.2006.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS
51	PRECAT-81/2007	TRT/10ª REGIÃO	10/06/2008	Neucenice Lanussia F. da Silva		0112000-85.2005.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS(2ª VARA)
52	PRECAT-85/2007	TRT/10ª REGIÃO	10/06/2008	Adalberto Francisco Braga Agnel Eloi de Moura Anizio Eloi de Moura Antônio Eloi de Moura Domingos Alves da Silva Elias Gama Francisco Álvaro Oliveira Pereira Francisco de Oliveira Lopes Francisco Holanda Cavalcante Israel de Brito Marinho Neto Jorge Luiz Medeiros da Cunha Josias Cláudio Fernandes José Gomes do Nascimento Leonice Francisca da Conceição Manoel Messias Dias da Luz Valdemar Cláudio Fernandes		0078700-33.1990.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
53	PRECAT-14/2008	TRT/10ª REGIÃO	11/06/2008	Aurora Oliveira de Sousa		0038300-89.2006.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS
54	PRECAT-25/2008	TRT/10ª REGIÃO	11/06/2008	Iraci Alves dos Santos		0082100-90.2006.5.10.0812	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (2ª VARA)
55	PRECAT-54/2008	TRT/10ª REGIÃO	11/06/2008	Maria Juranilde Silva de Sousa		0062300-42.2007.5.10.0812	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (2ª VARA)
56	PRA-1605/2008	5001715-48.2012.827.0000	18/06/2008	Luci Maria Deus Pereira Luzia da Silva Ribeiro Luzia Lopes da Silva Mariana A. Oliveira		Mandado de Segurança nº 3022/03	TJ/TO	TJ/TO

				Maria Alice Santos Machado				
				Marilene Costa Gomes				
				Maria da Conceição Borges dos Santos				
				Maria Francisca Guimarães				
				Lindalva Martins Leal Cardoso	PRIORIDADE PAGA 2012			
57	PRECAT-65/2007	TRT/10ª REGIÃO	26/06/2008	Francisco Marcolino Rodrigues		0013700-04.2006.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS
				Jenesi Rodrigues Silva				
58	PRA-1607/2008	5001717-18.2012.827.0000	26/06/2008	Irineu Derli Langaro	PRIORIDADE PAGA 2012	Ação de Reparação de Danos Morais nº 765/02	TJ/TO	PALMAS
59	PRA-1610/2008	5001721-55.2012.827.0000	31/07/2008	Ivandir Sebastião Barbosa		Mandado de Segurança nº 2896/03	TJ/TO	TJ/TO
				Laércio Matias da Silva				
60	PRA-1611/2008	5001725-92.2012.827.0000	07/08/2008	Carlita dos Santos Barbosa		Mandado de Segurança nº 2876/03	TJ/TO	TJ/TO
				Domingos Lopes de Sousa				
				Francisca Quirino dos Santos				
				Gercina dos Santos Andrade				
				Geruza Avelino Pereira				
				Leondina de M. Guimarães Lopes				
				Madalena Vieira da Costa				
61	PRA-1616/2008	5001741-46.2012.827.0000	29/09/2008	Francisca Pereira Braga	PRIORIDADE PAGA 2012	Mandado de Segurança nº 2436/01	TJ/TO	TJ/TO
62	PRA-1617/2008	5001745-83.2012.827.0000	08/10/2008	Benedito Teixeira Silva	PRIORIDADE PAGA 2011	Execução de Sentença nº 2006.0008.1443-1	TJ/TO	PALMAS
63	PRA-1622/2008	5001747-53.2012.827.0000	19/12/2008	Áurea Fernandes da Silva		Ação de Indenização nº 1377/00	TJ/TO	PALMAS
64	PRA-1625/2009	5001751-90.2012.827.0000	20/02/2009	Albery César de Oliveira		Ação de Indenização nº 2371/03	TJ/TO	FORMOSO DO ARAGUAIA
65	PRA-1628/2009	5001757-97.2012.827.0000	01/04/2009	Hermelinda Rodrigues de Oliveira		Ação de Indenização nº 906/03	TJ/TO	PALMAS
				Nazareno Oliveira Benício				
				Naldo de Oliveira Benício				
66	PRA-1629/2009	5001763-07.2012.827.0000	01/04/2009	José Carlos Ferreira		Execução de Sentença nº 2007.0005.3389-9/0	TJ/TO	GOIATINS
				Hélio T. S. Filho				
67	PRA-1630/2009	5001764-89.2012.827.0000	01/04/2009	José Carlos Ferreira		Embargos à Execução nº 2007.0007.7487-0/0	TJ/TO	GOIATINS
				Hélio T. S. Filho				
68	PRA-1631/2009	5001779-58.2012.827.0000	01/04/2009	José Carlos Ferreira		Execução de Sentença nº 2007.0005.3390-9/0	TJ/TO	GOIATINS
				Hélio T. S. Filho				
69	PRA-1632/2009	5001780-43.2012.827.0000	01/04/2009	José Carlos Ferreira		Embargos à Execução nº 2007.0007.7490-0/0	TJ/TO	GOIATINS
				Hélio T. S. Filho				
70	PRA-1633/2009	5001786-50.2012.827.0000	02/04/2009	Viviane Raquel da Silva		Embargos à Execução nº 2007.0007.1541-5/0	TJ/TO	GOIATINS
71	PRA-1635/2009	5001795-12.2012.827.0000	02/04/2009	Viviane Raquel da Silva		Embargos à Execução nº 2007.0007.1542-3/0	TJ/TO	GOIATINS
72	PRA-1636/2009	5001808-11.2012.827.0000	03/04/2009	Viviane Raquel da Silva		Embargos à Execução nº 2007.0007.7488-8/0	TJ/TO	GOIATINS
73	PRA-1639/2009	5001809-93.2012.827.0000	15/04/2009	Viviane Raquel da Silva		Embargos à Execução nº 2007.0007.1543-1/0	TJ/TO	GOIATINS
74	PRA-1640/2009	5001823-77.2012.827.0000	15/05/2009	Carlos Antônio Nascimento		Embargos à Execução nº 1517/06	TJ/TO	TJ/TO
75	PRA-1642/2009	5001824-62.2012.827.0000	22/05/2009	Antônio Clementino Siqueira e Silva	PRIORIDADE (DESAUTORIZADO PGTO)	Mandado de Segurança nº 3110/04	TJ/TO	TJ/TO
				Maria de Lourdes Vilela				
				Maria Cristina da Silva				
				José Marcos Mussulini				

				Leilamar Murilo de Oliveira				
				Joaquim Pereira dos Santos				
				Rose Maia Rodrigues Martins				
				Nazário Sabino Carvalho	PRIORIDADE (DESAUTORIZADO PGTO)			
				Sueli Moleiro	PRIORIDADE (DESAUTORIZADO PGTO)			
				Dinalva Alves Moraes				
				Antonio de Freitas				
				Uthant Vandrê Nonato M. L. Gonçalves				
				Teresa de Maria Bomfim Nunes				
				Cerise Bezerra Lino Tocantins	PRIORIDADE (DESAUTORIZADO PGTO)			
				José Alves Maciel				
				Coraci Pereira da Silva				
				Sebastina Cirqueira Pantoja				
				Iracema Franco Ribeiro				
				Irisneide Ferreira dos Santos				
				Inalia Gomes Batista				
				Mary de Fátima Ferreira				
				Vanda Sueli Machado de Sousa Antunes				
				Zoé da Eucalístia Teixeira	PRIORIDADE (DESAUTORIZADO PGTO)			
				Filomena Aires Gomes Neta				
				Arassonia Maria Figueiras				
				Aldaira Parente Moreno				
				Valdete Cordeiro da Silva				
				Adriana Camilo dos Santos				
				Estelamaris Postal Oliveira				
				José Abadia de Carvalho				
				Francisco Alberto Teixeira Albuquerque	PRIORIDADE (DESAUTORIZADO PGTO)			
				Ediney Vieira de Moraes				
				Edvan de Carvalho Miranda				
				Hero Flores dos Santos	PRIORIDADE (DESAUTORIZADO PGTO)			
				Valdeon Batista Pitaluga	PRIORIDADE (DESAUTORIZADO PGTO)			
				Dydimio Maia Leite Filho				
				Ronaldo Carolino Ruela				
				Marcello Tomaz de Souza				
				Carlos Alberto de Souza Dutra				
7 6	PRA- 1643/2009	5001825- 47.2012.827.00 00	29/05/2009	Doris Mary Queiroz Santos de Assunção		Mandado de Segurança nº 2422/01	TJ/TO	TJ/TO
7 7	PRECAT- 1761/2009	5001829- 84.2012.827.00 00	04/06/2009	Júlio Aires Rodrigues		Embargos à Execução nº 2007.0003-1935-8	TJ/TO	GOIATINS
7 8	PRECAT- 1762/2009	5001832- 39.2012.827.00 00	04/06/2009	Júlio Aires Rodrigues		Embargos à Execução nº 2007.0003.1935-8	TJ/TO	GOIATINS
7 9	PRECAT- 4/2009	TRT/10ª REGIÃO	23/06/2009	Luis Alves de Sousa		0010600-30.2007.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
8 0	PRECAT- 6/2009	TRT/10ª REGIÃO	23/06/2009	José Manoel Sanches da Cruz		0146500-53.2005.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
8 1	PRECAT- 7/2009	TRT/10ª REGIÃO	23/06/2009	Karla Rodrigues de Oliveira Rocha		0017300-22.2007.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
8 2	PRECAT- 10/2009	TRT/10ª REGIÃO	23/06/2009	Airton Goes do Nascimento		0010300-68.2007.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
8 3	PRECAT- 23/2009	TRT/10ª REGIÃO	23/06/2009	Francisca do Amparo Martins Araujo		0062800-11.2007.5.10.0812	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
8 4	PRECAT- 24/2009	TRT/10ª REGIÃO	23/06/2009	Fazenda Nacional - Custas Júlio Alves de Sousa		0049900-34.2004.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (1ª VARA)
8 5	PRECAT- 62/2009	TRT/10ª REGIÃO	23/06/2009	Domingas José Urcino Oliveira		0036000-57.2006.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS

86	PRECAT-66/2009	TRT/10ª REGIÃO	23/06/2009	Carmelita Machado Chaves		0071400-58.2006.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
87	PRECAT-1764/2009	5001845-38.2012.827.00	30/06/2009	Iolete dos Santos Aguiar	PRIORIDADE PAGA 2012	Mandado de Segurança nº 2348/01	TJ/TO	TJ/TO
88	PRECAT-1765/2009	5001849-75.2012.827.00	01/07/2009	Keila Muniz Barros		Ação de Desapropriação nº 9370-3/06	TJ/TO	TJ/TO
89	PRECAT-1778/2009	5001860-07.2012.827.00	04/08/2009	Carlos Antônio do Nascimento		Execução de Acórdão nº 1551/06	TJ/TO	TJ/TO
90	PRECAT-103/2009	TRT/10ª REGIÃO	06/08/2009	Francisco Amilson Gabriel Turíbio		0096400-87.2006.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (2ª VARA)
91	PRECAT-1780/2009	5001861-89.2012.827.00	03/09/2009	Manoel Bonfim Furtado Correia		Ação de Exec. Quantia Certa nº 2351/03	TJ/TO	FORMOSO DO ARAGUAIA
92	PRECAT-1781/2009	5001862-74.2012.827.00	03/09/2009	Manoel Bonfim Furtado Correia		Ação de Exec. Quantia Certa nº 2350/03	TJ/TO	FORMOSO DO ARAGUAIA
93	PRECAT-1782/2009	5001865-29.2012.827.00	15/10/2009	Carolina Pereira Fragoso		Execução de Acórdão nº 1552/06	TJ/TO	TJ/TO
94	PRECAT-1784/2009	5001867-96.2012.827.00	19/11/2009	Lindinalvo Lima Luz		Execução de Acórdão nº 1552/06	TJ/TO	PALMAS
95	PRECAT-1785/2009	5001869-66.2012.827.00	20/11/2009	Maria Aparecida Silva Amorim	PRIORIDADE PAGA 2011	Execução de Acórdão nº 1555/06 (MS nº 3053/04)	TJ/TO	TJ/TO
				Ana Pereira da Silva	PRIORIDADE PAGA 2012			
				Aldenora Costa da Silva				
				Dilza Fontinele Santos				
				Joana Ribeiro Lima				
				Madalena Vieira da Costa				
				Maria da Conceição Oliveira Evangelista				
				Maria Lacy Silva Oliveira				
				Terezinha Martins Silva				
96	PRECAT-1794/2009	5001876-58.2012.827.00	17/12/2009	João Paula Rodrigues		Ação de Desapropriação nº 2.467/99	TJ/TO	PALMAS
97	PRECAT-1798/2010	5001885-20.2012.827.00	08/02/2010	Clóvis de Oliveira Rosa		Mandado de Segurança nº 4299/04	TJ/TO	PALMAS
98	PRECAT-26/2010	TRT/10ª REGIÃO	19/05/2010	Lucia Alves Cirqueira Ribeiro		0052100-73.2007.5.10.0812	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (2ª VARA)
99	PRECAT-31/2010	TRT/10ª REGIÃO	20/05/2010	Francisco Xavier Borges	PRIORIDADE	0049600-37.2007.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
100	PRECAT-68/2010	TRT/10ª REGIÃO	10/08/2010	Paulo de Castro Teixeira Júnior		0070500-73.2004.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (2ª VARA)
101	PRECAT-1806/2010	5001890-42.2012.827.00	24/08/2010	Maurício de Castro Póvoa	PRIORIDADE PAGA 2011	Ação de Reintegração de Cargo nº 714/99	TJ/TO	PALMAS
102	PRECAT-1814/2010	5001891-27.2012.827.00	14/12/2010	Maria dos Santos Alves Maciel Moura		Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
103	PRECAT-1815/2010	5001893-94.2012.827.00	14/12/2010	Maria Ferreira Martins Alves		Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
104	PRECAT-1816/2010	5001896-49.2012.827.00	14/12/2010	Maria Ivanildes Alves		Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
105	PRECAT-1817/2010	5001897-34.2012.827.00	14/12/2010	Maria Lopes de Abreu		Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
106	PRECAT-1818/2010	5001901-71.2012.827.00	14/12/2010	Maria Olinda Alves Dourado		Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
107	PRECAT-1819/2010	5001903-41.2012.827.00	15/12/2010	Nair Ataídes Mendes		Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
108	PRECAT-1820/2010	5001904-26.2012.827.00	15/12/2010	Nair de Rezende Pereira da Silva		Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
109	PRECAT-1821/2010	5001905-11.2012.827.00	15/12/2010	Raimunda Ferreira de Moraes		Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
110	PRECAT-1822/2010	5001908-63.2012.827.00	15/12/2010	Raimunda Lustosa Barros		Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
111	PRECAT-1823/2010	5001911-18.2012.827.00	15/12/2010	Carlos Antônio do Nascimento		Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
112	PRECAT-1832/2011	5001932-91.2012.827.00	16/03/2011	Carlos Antônio do Nascimento		Execução de Acórdão nº 1553/06	TJ/TO	TJ/TO

1 1 3	PRECAT-1833/2011	5001934-61.2012.827.000	28/03/2011	Janilson Ribeiro Costa		Ação Monitória nº 2009.0005.1031-3	TJ/TO	FORMOSO DO ARAGUAIA
1 1 4	PRECAT-1840/2011	5001937-16.2012.827.000	29/06/2011	Iranilde Costa do Amaral	PRIORIDADE PAGA 2011	Cumprimento de Sentença nº 2008.0001.0025-7/0	TJ/TO	PALMAS
1 1 5	PRECAT-1841/2011	5001939-83.2012.827.000	30/06/2011	Lana Núria Alves de Almeida		Ação de Indenização nº 2011.0004.4989-6	TJ/TO	PORTO NACIONAL
1 1 6	PRECAT-1842/2011	5001941-53.2012.827.000	30/06/2011	Airton Aloísio Schutz		Ação de Indenização nº 2011.0004.4989-6	TJ/TO	PORTO NACIONAL
1 1 7	PRECAT-1844/2011	5001943-23.2012.827.000	01/07/2011	Edilson Ferreira Soares		Ação de Execução nº 2009.0006.1467-4	TJ/TO	JUSTIÇA MILITAR/TO.
1 1 8	PRECAT-1852/2011	5001946-75.2012.827.000	11/11/2011	Manoel Silva Oliveira		Ação Declaratória nº 2006.0006.9363-4	TJ/TO	PALMAS
1 1 9	PRECAT-1855/2011	5001949-30.2012.827.000	25/11/2011	Vinicius Coelho Cruz		Ação Ordinária de Cobrança nº 5990/04	TJ/TO	PALMAS
1 2 0	PRECAT-1858/2011	5001953-67.2012.827.000	15/12/2011	Francisca Coelho dos Santos		Mandado de Segurança nº 2129/99	TJ/TO	TJ/TO
1 2 1	PRECAT-1863/2011	5001955-37.2012.827.000	08/02/2012	Maria das Graças Braga Duailibe		Mandado de Segurança nº 2959/03	TJ/TO	TJ/TO
1 2 2	PRECAT-1864/2011	5001959-74.2012.827.000	22/02/2012	Carlos Antônio do Nascimento		Embargos à Execução nº 2008.0002.8592-3	TJ/TO	PALMAS
1 2 3	TJTO	5002777-26.2012.827.000	12/04/2012	Luiza Ribeiro de Abreu Adrian		Embargos à Execução nº 2007.0001.5130-9	TJ/TO	PALMAS
1 2 4	PRECAT-120/2012	TRT/10ª REGIÃO	04/05/2012	Patrícia Vieira Lopes		0000640-82.2012.5.10.0000	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (2ª VARA)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO / VALIDAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1530/1997	5001496-35.2012.827.000	10/09/1997	Esteio Engenharia e Aerolevanteamento S/A		Ação de Cobrança nº 402/93 (071/94)	TJ/TO	PALMAS
2	PRC-1706/2006	5001502-42.2012.827.000	28/06/2006	Paulo Roberto Kliemann Helberto Seno Ziebel Espólio de Max Leonardo Engleitner – Inventariante: Norma Hedy Engleitner Cloves Assissio Moro Rosa Maria Kliemann Pedro Carlos Kliemann Luiz Oreci Pereira Soares Almir Silveira da Silva Santiago Amorim de Almeida Enio Amorim de Almeida Espólio de Amália Amorim de Almeida – Inventariante: Enio Amorim de Almeida Epifânio Martins da Rosa Sérgio Martins da Rosa Dejamar Ceretta Dalazen Cleuza Alete da Rosa Castro Antonio Enio da Rosa Diógenes Epifânio Martins da Rosa Ana Maria Kliemann Marchioro Gilson Antonio Damo Armélindo Segatto		Ação de Desapropriação nº 627/98	TJ/TO	GOIATINS

				Syla Therezinha Dumoncel Pasqualotto				
				Espólio de Getúlio Alfeu Boscardin – Inventariante: Stela Maris Soares Boscardin				
3	PRC-1707/2006	5001503-27.2012.827.0000	05/07/2006	Master Planejamentos Ltda.		Ação de Cobrança nº 5064/02	TJ/TO	PALMAS
4	200701980140481	TRF/1ª REGIÃO	01/03/2007	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social		199743000001482	TRF/1ª REGIÃO	1ª VARA FEDERAL
5	200701980264517	TRF/1ª REGIÃO	02/04/2007	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social		199743000005550	TRF/1ª REGIÃO	1ª VARA FEDERAL
6	PRC-1730/2007	5001510-19.2012.827.0000	27/06/2007	Matheus Costa Guidi		Ação de Desapropriação nº 627/98	TJ/TO	GOIATINS
7	PRC-1736/2008	5001700-79.2012.827.0000	04/04/2008	G. A. Engenharia Ltda.		Ação de Cobrança nº 2447/99	TJ/TO	PALMAS
8	PRC-1737/2008	5001702-49.2012.827.0000	28/05/2008	Jeremias Demito Jonas Demito		Ação de Desapropriação nº 627/98	TJ/TO	GOIATINS
9	PRC-1742/2008	5001711-11.2012.827.0000	16/06/2008	Belarmino Prado de Sousa		Ação de Desapropriação nº 627/98	TJ/TO	GOIATINS
10	PRC-1749/2009	5001756-15.2012.827.0000	20/02/2009	Luiz Carlos Nunes de Souza Jorge Modesto Maier Klug José Rodrigues Ribeiro Clóvis Maciel da Fonseca Adail Pereira Gama Adão Alberto Maier Klug João da Cruz Osmar Maier Klug Pedro Raimundo Maier Klug Wallace de Melo Macedo Olinto Teixeira Neto Eletoenge Agropecuária Ltda. Neuton Soares Barros		Ação de Indenização nº 2371/03	TJ/TO	FORMOSO DO ARAGUAIA
11	PRC-1750/2009	5001794-27.2012.827.0000	02/04/2009	Adriana Teles Guimarães		Execução de Sentença nº 2007.0000.6505-4/0	TJ/TO	GOIATINS
12	PRC-1753/2009	5001806-41.2012.827.0000	02/04/2009	Altamiro Rocha Junqueira		Execução de Sentença nº 2007.0000.6506-2/0	TJ/TO	GOIATINS
13	PRC-1754/2009	5001807-26.2012.827.0000	02/04/2009	Atlântica Engenharia e Construtora Ltda.		Ação de Cobrança nº 2535/99	TJ/TO	PALMAS
14	PRC-1757/2009	5001810-78.2012.827.0000	15/04/2009	Girlaine Guimarães Lima		Execução de Sentença nº 6504-6/0	TJ/TO	GOIATINS
15	PRC-1760/2009	5001822-92.2012.827.0000	23/04/2009	Manoel Marcos Gomes Braga		Ação de Reparação de Danos nº 1457/97	TJ/TO	PALMAS
16	PRECAT-1766/2009	5001852-30.2012.827.0000	01/07/2009	Deonir Bezerra de Lima		Ação de Desapropriação nº 9370-3/06	TJ/TO	PALMAS
17	PRECAT-1768/2009	5001853-15.2012.827.0000	03/07/2009	José Antônio Ângelo		Ação de Indenização nº 1953/97	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
18	PRECAT-1769/2009	5001856-67.2012.827.0000	03/07/2009	Rogério Derval do Brasil Cardoso		Ação de Indenização por Danos Morais nº 3066/01	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
19	200901981658532	TRF/1ª REGIÃO	08/09/2009	Fazenda Nacional		9600009358	TRF/1ª REGIÃO	1ª VARA FEDERAL
20	200901962108488	TRF/1ª REGIÃO	04/11/2009	Ministério Público Federal		9300008005	TRF/1ª REGIÃO	1ª VARA FEDERAL
21	PRECAT-1786/2009	5001871-36.2012.827.0000	20/11/2009	Wanderson Moura Dourado		Ação Ordinária c/c Perdas e Danos nº 3430/01	TJ/TO	PALMAS
22	PRECAT-1792/2009	5001874-88.2012.827.0000	14/12/2009	Mônica Silva Bandeira		Desapropriação por Utilidade Pública nº 2.461/99	TJ/TO	PALMAS
23	PRECAT-1795/2009	5001883-50.2012.827.0000	17/12/2009	João Paulo Silva Bandeira		Desapropriação por Utilidade Pública nº 2.467/99	TJ/TO	PALMAS

2 4	PRECAT-1826/2011	5001917-25.2012.827.0000	11/02/2011	Arlindo Celestino Braun Fucina		Execução de Sentença nº 3284/08	TJ/TO	GOIATINS
2 5	PRECAT-1827/2011	5001920-77.2012.827.0000	14/02/2011	Espólio de Luiz Domingos Duarte repres. por sua inventariante Laura Fernandes Duarte		Execução de Sentença nº 3284/08	TJ/TO	GOIATINS
2 6	PRECAT-1828/2011	5001923-32.2012.827.0000	14/02/2011	Celso Vargas		Execução de Sentença nº 3284/08	TJ/TO	GOIATINS
2 7	PRECAT-1829/2011	5001928-54.2012.827.0000	14/02/2011	João Batista Marques Barcelos		Execução de Sentença nº 2008.0010.6743-1/0 (3284/08)	TJ/TO	GOIATINS
2 8	PRECAT-1830/2011	5001930-24.2012.827.0000	14/02/2011	João Batista Marques Barcelos		Execução de Sentença nº 3284/08	TJ/TO	GOIATINS
2 9	PRECAT-1834/2011	5001935-46.2012.827.0000	30/03/2011	Enedina Pereira Sampaio		Ação de Execução nº 2006.0006.8267-5	TJ/TO	PALMAS
3 0	PRECAT-1837/2011	5001936-31.2012.827.0000	19/04/2011	Edson Antônio de Carvalho Diego Antônio de Carvalho		Indenizatória por Dano Material e Moral e Concessiva de Pensão nº 4402/00	TJ/TO	PORTO NACIONAL
3 1	PRECAT-1843/2011	5001942-38.2012.827.0000	30/06/2011	TENDMED - Comércio Atacadista e Representação de Medicamentos Hospitalares Ltda.		Cumprimento de Sentença nº 2010.0008.1441-3/0	TJ/TO	PALMAS
3 2	PRECAT-1849/2011	5001944-08.2012.827.0000	31/08/2011	Flávio Tarcisio de Souza Cardoso		Ação Ordinária de Cobrança nº 5990/04	TJ/TO	PALMAS
3 3	PRECAT-1854/2011	5001947-60.2012.827.0000	22/11/2011	Luiz Carlos Barbosa Ferreira		Ação de Cumprimento de Sentença nº 2010.0008.2504-0	TJ/TO	PALMAS
3 4	PRECAT-1862/2012	5001954-52.2012.827.0000	07/02/2012	Ivanilde Martins de Brito Mascarenhas Elza Alves da Silva		Ação de Reparação de Danos nº 476/02	TJ/TO	PALMAS
3 5	TJTO	5002632-67.2012.827.0000	03/04/2012	M.G.D. Indústria e Comércio de Revestimentos Ltda.		Ação Indenizatória por Desapropriação nº 921/91	TJ/TO	ARAGUAÍNA
3 6	TJTO	5004721-63.2012.827.0000	22/06/2012	Hélio Miranda e Filho - Advocacia		Ação de Indenização nº 2011.0004.0444-2	TJ/TO	PORTO NACIONAL
3 7	TJTO	5004893-05.2012.827.0000	27/06/2012	Cícero da Costa e Silva		Ação de Indenização nº 3461/02	TJ/TO	PALMAS
3 8	PRECAT-121/2012	TRT/10ª REGIÃO	28/06/2012	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social		0000641-67.2012.5.10.0000	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (2ª VARA)

<sup>1</sup> Precatório nº 5001824-62.2012.827.0000: Conforme decisão do Comitê Gestor de Precatórios, publicada no DJ nº 2961, de 19/09/2012, ficou desautorizado o pagamento das preferências constitucionais deste processo específico.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Licitação

Processo nº: 12.0.000043977-9

Modalidade: Pregão Presencial nº. 060/2012

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de mobiliários e equipamentos tecnológicos para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Data: Dia 09 de outubro de 2012, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 24 de setembro de 2012.

Manoel Lindomar Araújo Lucena  
Pregoeiro

## 2ª TURMA RECURSAL

### Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO.

**RECURSO INOMINADO Nº 5006106-46.2012.827.0000 ( sistema E-proc)**

Origem: JECível da Comarca de Gurupi -TO.

Referência: 2011.0011.9950-8

Natureza: Reclamação

Recorrente(s): Mário Antonio Silva Camargos // Suellen Siqueira Marcelino Marques

Advogado(s): Dr. Mário Antonio Silva Camargos // Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques

Recorrido(s): Vivo S/A

Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva; Dra. Fernanda Pimenta Furlan; Dra. Leise Thais da Silva Dias

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU DÚVIDA EM SENTENÇA - NÃO ARGUIÇÃO EM TEMPO OPORTUNO – PRECLUSÃO TEMPORAL PARA ARGUIR A MATÉRIA EM GRAU DE RECURSO INOMINADO - CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.** 1) Trata-se de embargos de declaração em que os embargantes visam a modificação da condenação por alegada contradição. 2) Sentença omissa a respeito de aditamento da inicial não recorrida, via embargos de declaração. 3) Preclusão temporal, não podendo o juízo recursal conhecer de matéria que não foi objeto de julgamento em 1º grau. 4) Precedente STJ - AgRg no AREsp 90433/BA: "Não tendo sido arguida no momento oportuno, resta preclusa a matéria". 5) É cediço que os embargos declaratórios, há que se subsumir a uma das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. 6) Inexistindo omissão, contradição ou dúvida no voto ou acórdão embargado, não se conhece dos Embargos interpostos. 7) A via eleita pelos embargantes é imprópria para os fins que pretende, isto é, alterar o posicionamento adotado no julgamento. 8) Embargos declaratórios não conhecidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante Mário Antônio Silva Camargos e Suellen Siqueira Marcelino Marques e embargada Vivo S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer dos embargos declaratórios interpostos, por ausência das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 18 de setembro

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALVORADA

#### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2009.0005.6140-6 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**  
Impetrante: IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A  
Advogado: Drs. Márcio Pollet – OAB/SP 156.299 e Daniela Oliveira Farias – OAB/SP 211.052

Impetrado: LEONARDO ALVES DE PAULA OLIVEIRA – DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ALVORADA/TO



Intimação do impetrante, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, ficando os mesmos intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o que lhe aprouver.

**Autos n. 2012.0003.4095-7 – BUSCA E APREENSÃO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: JOCELENE MARTINS DA SILVA

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Requerido: ADAIR ALVES DE FARIAS

Intimação da requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar nos autos acima identificados, vez que a carta precatória para citação do requerido, encaminhada à Vara de Precatória de Formoso / GO, foi devolvida, sem cumprimento, face o não recolhimento das custas necessárias ao cumprimento do ato.

**Autos n. 2012.0002.8610-3 – COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: LUSILANI MARIA GOMES NUNES VERNIER

Advogado: Dr. José Raphael Silvério – OAB/TO 2.503

Requeridos: DORIVAL CARVALHO LEITE, IVANELSON ALMEIDA LIMA E VALMIRO (DE TAL)

Intimação da requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar nos autos acima identificados, vez que a carta precatória para intimação e citação do requerido Dorival Carvalho Leite, encaminhada à Vara de Precatória de Porangatu / GO, foi devolvida, conforme certidão de fls. 43.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0007.1294-7 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**

Embargante: Ângelo Bonfim Cruvinel

Advogado: DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO - OAB/TO 121-B e DR. MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO – OAB/TO 427-A

Embargado: Fazenda Pública Estadual

**SENTENÇA:** (...) **POSTO ISSO e, com fulcro no artigo 269 inciso I, conheço** os embargos à execução interpostos e julgo **PROCEDENTES os pedidos do autor**, para DETERMINAR: a). A **EXCLUSÃO** do embargante **Ângelo Bonfim Cruvinel e de Severino Ferreira de Araújo** do pólo passivo das execuções fiscais 2007.0002.4851-5; 2007.0002.4852-3; 2007.0002.4853-1; 2007.0002.4850-7, nas custas processuais e cujas certidões foram emitidas **POSTERIORES/DEPOIS** de **15/12/1991**; b). A **DESCONSTITUIÇÃO** de quaisquer penhoras sobre bens, valores ou direitos pertencentes ao Embargante, **Ângelo Bonfim Cruvinel e ao executado Severino Ferreira de Araújo**; d). Condeno o embargado, nos termos do artigo 20, § 4º, nas custas processuais e honorários de advogado, ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e). Intime-se o executado **Severino Ferreira de Araújo** desta sentença; f). Translade cópias para as execuções 2007.0002.4851-5; 2007.0002.4852-3; 2007.0002.4853-1; 2007.0002.4850-7, todas em apenso; g). Após o trânsito em julgado proceda a nova distribuição e autuação das execuções 2007.0002.4851-5; 2007.0002.4852-3; 2007.0002.4853-1; 2007.0002.4850-7, todas em apenso, excluindo os executados **Ângelo Bonfim Cruvinel e Severino Ferreira de Araújo**, do pólo passivo da demanda. h). Mantenho suspensas as execuções fiscais acima citadas, até o trânsito em julgado, devendo, após certificado pela escritania, virem conclusos os autos. PRI. Alvorada, 18 de setembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

**Autos n. 2011.0000.4518-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: JORGE MIGUEL

Advogado: Dr. Domingos Pereira Maia – OAB/TO 129-B

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

**DESPACHO:** "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **06 de fevereiro de 2013, às 16:30 horas**. Intime-se a parte embargada para prestar depoimento pessoal, pena de ter como verdadeiros os fatos que pretendiam provar com seu depoimento. A parte embargante deverá juntar rol de testemunhas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pena de preclusão, requerendo suas intimações. O embargado, apesar de devidamente intimado, não especificou provas. Intimem-se. Alvorada, 29 de agosto de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Serventia Cível e Família**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0000.7266-9 e 2012.0000.7267- 7 Ações – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerentes: G.F SANTOS E D.F. SANTOS, menores, rep.por sua mãe Helenice Correa Feitosa

Advogado: Dr. Milton Roberto de Toledo – OAB/TO Nº 511-B

Executado: **Advone Tavares dos Santos**

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado dos requerentes, intimado a manifestar no prazo legal sobre as certidões, juntadas aos autos, certificando a citação do requerido, bem como o transcurso do prazo, Como sendo: **CERTIDÃO:** Cumprido o referido mandado em todos os seus termos. O referido é verdade e dou fé. Delmo Araujo Macedo, Oficial de Justiça. **CERTIDÃO DO CARTORIO:** Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo legal de 03(três) dias, sem manifestação da parte, apesar de devidamente citada. Alvorada, 10 de julho de 2012. Geová Batista de Oliveira, Escrivão Cível.

**ANANÁS**

**1ª Escritania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS DE Nº 2010.0006.1774-0- AÇÃO DE Busca e Apreensão**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

ADV: NELSON PASCHOALOTTO OAB/TO 108.911/SP

REQUERIDO: ADRIANO COSTA DOS SANTOS

**INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 42 A SEGUIR TRANSCRITOS:** DEFIRO o pedido realizado pelo requerente e, por conseguinte, determino a restrição total do veículo por meio do sistema RENAJUD, a qual foi promovida nesta data e impede o registro da mudança da propriedade do veículo, um novo licenciamento no sistema RENAVAM também a sua circulação em território nacional, autorizando o recolhimento do bem a depósito. II. a tarefa de descobrir o paradeiro do réu é exclusiva do autor, não cabendo ao Juízo a expedição de inúmeros ofícios na tentativa de encontrá-lo. III. concedo ao autor o prazo de 10 ( dez) dias para proceder em conformidade com o art. 5º decreto Lei 911/69, ou requerer o que lhe convir, sob pena de extinção do processo. Oficie-se o Ciretran desta circunscrição para que proceda os eventuais bloqueios cabíveis. Ananás, 17 de setembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito

**AUTOS DE Nº 2009.0012.7252-1- BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO – PADRONIZADOS

ADV: FLAVIO DE ALBUQUERQUE LIRA 24421 OAB/PE

REQUERIDA: LEDA PEREIRA DE MELO

**INTIMAÇÃO DA SETENÇA DE FLS. 64/66.III – DISPOSITIVO.** ANTE O EXPOSTO, tornando sem efeito a liminar de fls. 39/43, por desidia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários por não ter havido a triangularização processual. Publique-se, registre-se, intemem-se e CUMPRA-SE. Ananás - TO, 18 de setembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito

**AUTOS DE Nº 2008.0007.9016-4- imissão de posse**

Requerente: celtins. CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS

Adv: SÉRGIO FONTANA OAB TO 701

Advj: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA OAB/TO 496

Requerido: J.P. AGRAPECUARIA LTDA

ADV: ZENIS DE AQUINO DIAS OAB/TO

**INTIMAÇÃO DO REQUERENTE** para informar acerca do levantamento do alvará.

**AUTOS. 2011.0004.5539-0- DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA**

REQUERENTE: GREGÓRIO LEÃO SALES

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: BANCO BMG S.A

ADV: BANCO DAYCOVAL S/A

ADV. RAFAEL ANTONIO DA SILVA OAB/SP 244.223

REQUERIDA (O) : REINALDO ALVES LIMA

ADVANGELA FRANCISCA R. DE SOUSA OAB/MA 9518ª

Adv: FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES OAB/SP 147.386

**INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 142 DOS AUTOS EM TELA** cuja parte a seguir transcritos: com efeito a jurisprudência so STJ resta sedimentada no sentido de que " presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz e não mera faculdade, assim proceder " ( STJ-4ª Turma RESp 2 832-RJ-rei.Min Sávio de Figueiredo-J, 14.08.1990). Pois bem. Compulsando os autos, concluo que os documentos existentes já permitem o julgamento da lide, conforme o que dispõe o artigo 330,I do CPC. Assim anuncio o julgamento antecipado da lide, e para que não haja qualquer lesão ao principio do contraditório e ampla defesa, publique-se, intemem-se, voltem conclusos apenas para o transcurso do prazo recursal de 10( dez) dias e, após do devidamente certificado pela Escritania Cível sobre a existência de interposição de eventual recurso. ...Publique-se.intemem-se.cumpra-se. Ananás, 11 de setembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

**AUTOS. 2010.0007.3083-0- AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO**

REQUERENTE: NELIVÂNIA LOPES DA SILVA

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADV: ANDRÉ COSTA FERRAZ OABSP 271.4811-A

REQUERIDO (A) VANDERLÉIA DA SILVA BORGES

REQUERIDO: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

**INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 138 DOS AUTOS EM TELA** cuja parte a seguir transcritos: com efeito a jurisprudência so STJ resta sedimentada no sentido de que " presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz e não mera faculdade, assim proceder " ( STJ-4ª Turma RESp 2 832-RJ-rei.Min Sávio de Figueiredo-J, 14.08.1990). Pois bem. Compulsando os autos, concluo que os documentos existentes já permitem o julgamento da lide, e para que não haja qualquer lesão ao principio do contraditório e ampla defesa, publique-se, intemem-se, voltem conclusos apenas para o transcurso do prazo recursal de 10( dez) dias e, após do devidamente certificado pela Escritania Cível sobre a existência de interposição de eventual recurso. ...Publique-se.intemem-se.cumpra-se. Ananás, 11 de setembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito

**AUTOS DE Nº 2012.0002.5081-8- registro de óbito tardio**

Requerente: D.P. da LUZ sua genitora CLARICE PEREIRA DA LUZ

ADV: SERVULO CESAR VILLAS BOAS OAB/TO 2207

ADV:Orácio César da Fonseca OAB/TO 168

para COMPARECER na sala de audiências do fórum de Ananás/TO no dia 02 de outubro de 2012, às 16h45, para oitiva e instrução, cientificando lhe que o não comparecimento implica em extinção e arquivamento dos AUTOS

**AUTOS DE Nº 2009.0008.9555-0- AÇÃO reivindicatória de aposentadoria por idade**

REQUERENTE : ARCANJA MARIA DES SOUSA

ADV: ANDERSON MANFRANATO OAB/TO 4.476-A E OAB/SP 234.065-D

REQUERIDO: INSSS-TO

ADV: MARCELO R. QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2.059Intimação da sentença de fls.91/96, cuja parte dispositiva é o que segue:posto isto, pronuncio a prescrição do direito no período anterior a 15/10/2004, e quanto ao restante do pedido, julgo improcedente. Resolvo o mérito do processo ( v. art. 269, inciso IV, e I, do CPC).condeno a autora a

arcar com os honorários advocatícios arbitrados em 10% ( dez por cento) sobre o valor da causa, respeitada no entanto, sua condição de beneficiária da assistência Judiciária gratuita ( v art. 20.4.0, do CPC, c/c art. 11.2º, cc art. 12, da Lei nº 1.160/50 custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. ANANÁS, 18 DE SETEMBRO DE 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juiz de Direito.

**AUTOS DE Nº 2009.0011.4155-9- AÇÃO reivindicatória de aposentadoria por idade**  
REQUERENTE : moza pontes do nascimento

ADV: ANDERSON MANFRANATO OAB/TO 4.476-A E OAB/SP 234.065-D

Adv:

REQUERIDO: INSSS-TO

ADV: MARCELO R. QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2.059

Intimação da sentença de fls.91/93, cuja parte dispositiva é o que segue: ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 1000,00 ( mil reais), sendo que a exigibilidade de tais valores fica suspensa considerando que o autor litiga sob o palio da justiça gratuita art. 12, da Lei nº 1.160/50.. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as baixas de estilo ANANÁS, 19 DE SETEMBRO DE 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juiz de Direito.

**Autos de nº 0005.8263-2- alvará judicial**

REQUERENTE: EURÍPEDES FERREIRA DE NASCIMENTO E ROSA FERREIRA BARBOSA

Adv: CAROL IARLA LEAL LEITE

Intimação da sentença de fls.42/43, cuja parte dispositiva é o que segue: POSTO ISSO, embora seja pequena a quantia existente na conta FGTS do filho falecido dos autores, AA eles pertence, haja vista não existirem outros herdeiros ( fls. 27), razão pela qual defiro o pedido inicial, determinando, por conseguinte, a expedição do competente ALVARÁ JUDICIAL para levantamento da importância depositada a título de FGTS. Expeça-se alvará, com prazo de 90 dias. Desnecessária a prestação de contas. Sem custas por serem os autores beneficiários da justiça gratuita (lei 1.060/1950) benefício que ora lhes defiro. Cumprida as formalidades. Arquivem-se. publique-se. Intimem-se. ANANÁS, 19 DE SETEMBRO DE 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juiz de Direito.

**AUTOS DE Nº 2009.0011.4155-9- AÇÃO reivindicatória de aposentadoria por idade**  
REQUERENTE : moza pontes do nascimento

ADV: ANDERSON MANFRANATO OAB/TO 4.476-A E OAB/SP 234.065-D

Adv:

REQUERIDO: INSSS-TO

ADV: MARCELO R. QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2.059

Intimação da sentença de fls.91/93, cuja parte dispositiva é o que segue: ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 1000,00 ( mil reais), sendo que a exigibilidade de tais valores fica suspensa considerando que o autor litiga sob o palio da justiça gratuita art. 12, da Lei nº 1.160/50.. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as baixas de estilo ANANÁS, 19 DE SETEMBRO DE 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juiz de Direito.

**AUTOS DE Nº 2010.0001.9327-3- ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO

REQUERENTE: SAAE- SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ANANÁS/to

ADV: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA

REQUERIDO: CELTINS: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DOTOCANTINS

ADV: WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB/TO 932-A E OAB/SP 97.282

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 69, A SEGUIR TRANSCRITOS: haja vista tratar-se de questão possivelmente já resolvida administrativamente, considerando se tratar de débitos referentes à disponibilização de energia elétrica, e que já se passaram mais de dois anos da interposição do pedido inicial, intime-se pessoalmente a autora para no prazo de 10 ( dez) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito.

**Autos de nº 2009.0000.6909-9- alvará judicial**

Requerente: EVANIZA LEITE DA SILVA

Adv: oracio César da Fonseca OAB/TO 168

Intimação da parte autora para que emende a inicial regularizando o pólo ativo da presente demanda requerendo o que de direito. No prazo de 10 ( dez) dias.

**Autos de nº 2011.0002.0286-6- divórcio litigioso**

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS ROCHA SILVA

Adv> defensoria Pública

Requerido: JOSÉ CARLOS DA SILVA

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 15/16, dos autos em tela, cuja parte dispositiva é o que segue: ANTE o exposto, RESOLVO O MÉRITO. NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E DO CODIGO 269, INCISO i, DO Código Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial e, em consequência DECRETO O DIVORCIO da requerente MARIA DAS GRAÇAS ROCHA E SILVA e do requerido JOSÉ CARLOS DA SILVA, dissolvendo, assim, o vínculo matrimonial outrora constituído. A requerente voltará a usar o nome de solteira MARIA DAS GRAÇAS ROCHA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Expeçam-se os competentes Mandados de averbação ao Cartório de Registro Civil do Município de Ananás/TO. ANANÁS, 10 DE SETEMBRO DE 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juiz de Direito.

**AUTOS DE Nº 2010.0008.4244-1- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE ATO JURIDICO**

REQUERENTE: MANOEL VIERIA ARAÚJO

ADV DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

ADV: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA QUE JUNTE AOS AUTOS COMPROVANTE DE DEPOSITO DO IMPORTE ORIUNDO DO EMPRESTIMO, INFORMANDO QUEM FOI O BENEFICIÁRIO/SACADOR DE VALORES. BEM COMO INTIMÁ-LO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 15H00.

**AUTOS DE Nº 2011.0002.9357-8I INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: MARIA NAZARÉ FERREIRA MARCHEVSKY

ADV: ANGELY BERNANRDO DE SOUSA OAB/TO

Requerido: ANTONIO DE ASSIS VIEIRA

ADV: L.V BORGES

ADV: Servulo César Villas Boas OAB/TO 207

INTIMAÇÃO DA Parte apelada para no prazo de 15 ( quinze) dias contrarrazoar.

**Autos de nº 0005.8263-2- alvará judicial**

REQUERENTE: EURÍPEDES FERREIRA DE NASCIMENTO E ROSA FERREIRA BARBOSA

Adv: CAROL IARLA LEAL LEITE

Intimação da sentença de fls.42/43, cuja parte dispositiva é o que segue: POSTO ISSO, embora seja pequena a quantia existente na conta FGTS do filho falecido dos autores, AA eles pertence, haja vista não existirem outros herdeiros ( fls. 27), razão pela qual defiro o pedido inicial, determinando, por conseguinte, a expedição do competente ALVARÁ JUDICIAL para levantamento da importância depositada a título de FGTS. Expeça-se alvará, com prazo de 90 dias. Desnecessária a prestação de contas. Sem custas por serem os autores beneficiários da justiça gratuita (lei 1.060/1950) benefício que ora lhes defiro. Cumprida as formalidades. Arquivem-se. publique-se. Intimem-se. ANANÁS, 19 DE SETEMBRO DE 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2010.0008.4244-1- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE ATO JURIDICO, proposta POR MANOEL VIERIA ARAÚJO, em face BANCO ITAÚ S/A e por meio deste citar LUCIDALVA SILVA FERNANDES, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 ( quinze)) dias a contar da data da publicação, contestar a presente ação, caso queira, cientificando-lhe que a não contestação, implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como intimá-la da DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 15H00.e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, ao 25 DE ABRIL de 2012. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã , digitei e subscrevi.

**SENTENÇA**

**AUTOS. 2011.3476-3- AÇÃO ANULATÓRIA**

REQUERENTE: RAIMUNDO GUEDES DE AMORIM

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: BANCO GE S/A

Adv: NATHÁLIA PARAÍZO SILVEIRA OAB/MG 128.855

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 62 DOS AUTOS EM TELA cuja parte a seguir transcritos: com efeito a jurisprudência so STJ resta sedimentada no sentido de que " presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz e não mera faculdade, assim proceder " ( STJ-4ª Turma REsp 2 832-RJ-rei.Min Sávio de Figueiredo-J, 14.08.1990). Pois bem. Compulsando os autos, conluo que os documentos existentes já permitem o julgamento da lide, conforme o que dispõe o artigo 330,I do CPC. Assim anuncio o julgamento antecipado da lide, e para que não haja qualquer lesão ao principio do contraditório e ampla defesa, publique-se, intimem-se, voltem concluso apenas para o transcurso do prazo recursal de 10( dez) dias e, após do devidamente certificado pela Escrivania Cível sobre a existência de interposição de eventual recurso. ...Publique-se.intimem-se.cumpra-se. Ananás, 11 de setembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juiza de Direito.

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0012.2233-1**

Autos: AÇÃO PENAL

Denunciado: DILSON BORGES SILVA

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO. Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da audiência de interrogatório do acusado designada para o dia 10 de outubro de 2012, às 17h00m, na sala de audiência deste Juízo. Ananás, 24/09/2012. Ana Paula Araújo Toribio, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal de Ananás/TO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Ana Paula Araújo Toribio, Meritíssima Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR os indiciados GEOVÁ PEREIRA DE SOUSA, vulgo "Nenêm", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 24/12/1987, natural de Ananás/TO, filho de José Feliciano de Sousa e Gentileza Pereira de Sousa, portador do RG nº 827.039994.554 SSP/TO E CPF 012.752.531-99, atualmente em lugar incerto e não sabido; SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Ananás/TO, nascido aos 29/01/1984, filho de José Feliciano de Sousa e Gentileza Pereira de Sousa, portador do RG nº 473.529 SEJP/TO e CPF 027.519.911-8, atualmente em lugar incerto e não sabido e OLIVAN LOPES FRANÇA, sem qualificação e atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Inquérito Policial nº 2009.0004.7206-3, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "... ante o exposto, nos

termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, da fundamentação supra e em consonância com o parecer do Douto Representante do Ministério Público, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumprase. Ananás/TO, 31 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 21 de setembro de 2012. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Ana Paula Araújo Toribio, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a vítima JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, fazendeiro, nascido em 29/06/1939, natural de Luiz Correa / PI, filho de José Rodrigues de Souza e Maria José do Nascimento, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos de Ação Penal nº 2010.0009.8780-6, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Ante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO VIRTUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. Ananás/TO, 05 de julho de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 24 de setembro de 2012. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n. 2009.0011.4005-6 – AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779

REQUERIDO: DANIEL PEREIRA DA SILVA ME

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 48. DESPACHO: Intime-se o exequente para requerer o que de direito no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se, o exequente e respectivo advogado para, no prazo de 48 horas, darem o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se.

##### **Autos n. 2007.0009.0055-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)**

REQUERENTE: VALDEMAR MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301, MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR OAB/TO 4369

REQUERIDO: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 130. DESPACHO: Considerando que a petição de fls. 119/120, não está assinada, o que a torna inexistente, **suspenda-se** o andamento do processo pelo prazo remanescente de até 3 meses, ou até o requerimento do cumprimento da sentença. Transcorrido o prazo, nada sendo manifestado e efetuado o pagamento de eventuais custas, se for o caso, dê-se baixa no feito e remeta-se o mesmo ao arquivo. Intimem-se e cumpra-se.

##### **AÇÃO: CIVIL PÚBLICA 2006.0005.2135-3**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Ieda Ramos Botelho de França, inventariante do Espólio de Edinaldo Luiz de França

Advogados: Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284 e Marcos Aurélio Barros Ayres OAB/DF12.011

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 199. DESPACHO: Considerando que está provado nos autos o falecimento do requerido, bem como a condição de inventariante da Sr. Ieda Ramos Botelho de França, determino a substituição processual da parte requerida pelo espólio do mesmo, remetendo-se os autos ao Cartório Distribuidor para as providências pertinentes. Após, intime-se o advogado da parte requerida para regularizar a sua capacidade postulatória, no prazo de 10 dias, juntando aos autos o instrumento de mandato que o habilita a postular em nome do espólio. Feito isto, abra-se vista ao Ministério Público conforme requerido à fl. 103. Cumpra-se e intime-se.

##### **Autos n. 2007.0004.9034-0 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: JOSÉ CLEITON CAVALCANTE CASTRO

ADVOGADO(A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971

REQUERIDO: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 42. DESPACHO: Manifeste a parte autora sobre o ofício de fls. 40 no prazo de 05(cinco) dias.

##### **Autos n. 2007.0004.9035-9 – AÇÃO RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: JOSÉ CLEITON CAVALCANTE CASTRO

ADVOGADO(A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971

REQUERIDO: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108911 E ÉRIC GARMES DE OLIVEIRA OAB/SP 173267

SENTENÇA DE FL. "...POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, momento do Superior Tribunal de Justiça, da doutrina acima, da legislação pertinente aos contratos no Código Civil Brasileiro e no Código de Defesa do Consumidor, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, da parte JOSÉ CLEITON CAVALCANTE CASTRO autora para o fim de: a) – **REVISAR** o contrato firmado entre as partes e juntado aos autos às fls.

09/10, mantendo as demais cláusulas, apenas no sentido de **LIMITAR** a taxa de juros a 2,50 (dois virgula cinquenta por cento) ao mês; b) **DEFERIR** a assistência judiciária gratuita à parte autora JOSÉ CLEITON CAVALCANTE CASTRO, uma vez que requerida e devidamente instruída e até o presente momento não apreciada; c) – **CONDENAR** a parte ré FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado da parte autora JOSÉ CLEILTON CAVALCANTE CASTRO, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), sobre o valor da causa devidamente corrigida, conforme estabelecido no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 11, § 1º, da Lei 1060/50. d) – **EXTINGUIR** o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; e – Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15 (quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa **10% (dez por cento)** estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (Resp.MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO."

##### **Autos n. 2009.0008.2136-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: SINDEVAL CANDIDO TEIXEIRA DOS REIS

ADVOGADO (A): LUCIANA VENTURA OAB/TO 3.698

REQUERIDO: DEUZUITA NERES DA SILVA ARAUJO

SENTENÇA DE FL.: "...POSTO ISTO, com fundamento na Doutrina e Jurisprudência acima exposta, assim como por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na inicial proposta pela parte autora SINDEVAL CANDIDO TEIXEIRA DOS REIS, para o fim de: a) **RECONHECER E DISSOLVER** a sociedade de fato existente entre a parte autora SINDEVAL CANDIDO TEIXEIRA DOS REIS e a parte ré DEUZUITA NERES DA SILVA ARAUJO referente à confecção existente; b) **CONDENAR** a parte ré DEUZUITA NERES DA SILVA ARAUJO a indenizar a parte autora SINDEVAL CANDIDO TEIXEIRA DOS REIS, a título parte na sociedade, o valor a ser apurado em liquidação de sentença, conforme pleiteado por esta; c) **CONDENAR** a parte ré DEUZUITA NERES DA SILVA ARAUJO, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora SINDEVAL CANDIDO TEIXEIRA DOS REIS, que fixo em 15 % (quinze por cento), sobre o valor da condenação, conforme estabelecido no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, contudo, tendo a parte ré pleiteado a assistência judiciária quando de sua peça contestatória e ainda não apreciada, defiro-a e dispense o pagamento, ressalvado o disposto no art. 12º, também da Lei nº 1.060/50; d) **EXTINGUIR** o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

##### **Autos n. 2008.0006.4976-3 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: GERALDO MAJELA MARIANO SIQUEIRA

ADVOGADO (A): OSWALDO PENNA JÚNIOR OAB/SP 47.741

REQUERIDO: MARIA DA GLÓRIA PACHECO

ADVOGADO (A): GIOVANI FONSECA DE MIRANDA OAB/TO 2.529

SENTENÇA DE FL.95/98: "...POSTO ISTO, ficando demonstrado nos autos que a parte autora entregou os valores à parte ré e esta não demonstrou que os devolveu, com fundamento nas decisões de nossos tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça e da doutrina acima, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, da parte autora GERALDO MAJELLA MARIANO SIQUEIRA para o fim de: a - **CONDENAR** a parte ré MARIA DA GLÓRIA PACHECO a pagar à parte autora GERALDO MAJELLA MARIANO SIQUEIRA a quantia de **R\$ 8.562,61 (oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos)** devidamente corrigidos desde a data da citação (art. 405, do Código Civil), da mesma forma a correção monetária; b - **CONDENAR** a parte ré MARIA DA GLÓRIA PACHECO, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora GERALDO MAJELLA MARIANO SIQUEIRA que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil c/c art. 11, §1º da Lei nº 1.060/50, em **15%(quinze por cento)** da condenação. c – **EXTINGUIR** o feito **COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; d – Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15 (quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa **10% (dez por cento)** estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (Resp.MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

##### **Autos n. 2012.0002.1317-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: XAVIER E XAVIER LTDA

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

REQUERIDO: EDILIA MORAES SOARES

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

DECISÃO DE FL. 197: "I – MANTENHO a decisão de fls. 156/157 por seus próprios fundamentos e, inclusive, REJEITO os embargos de declaração de fl. 165, por inexistência de contradição, obscuridade ou omissão. ENCAMINHEM-SE as informações do agravo de instrumento por malote digital. INTIMEM-SE. II – CUMPRE-SE a parte final da decisão de fl. 157, OFICIANDO-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

**PORTARIA Nº 04/2012**

Dispõe sobre a semana da conciliação.

**VANDRÉ MARQUES E SILVA**, Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e competências constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** que a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizar-se-á entre os dias 07/11/2012 a 14/11/2012;

**CONSIDERANDO** que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário promover as medidas necessárias para dirimir os litígios postos ao seu exame e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. INTIMAR** todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO para, caso queiram, incluir algum processo em pauta durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 07/11/2012 a 14/11/2012, requererem tal providência a este Juízo até o dia 26/10/2012, indicando os números dos processos.

**Art. 2º. PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 26/10/2012; bem como afixe uma cópia no placar do Foro.

**REGISTRE-SE.**

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína - TO, em 10 de Setembro de 2012.

**Vandré Marques e Silva**

Juiz Substituto

Respondendo

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2006.0004.2956-2 – (D) Execução**

Requerente:Orivaldo Maurício Alves e Maria José Ferreira Alves

Advogado: Dr. Maiara Brandão da Silva OAB-TO 4.670

Requerido: Papagaio Diesel Ltda

Advogado: Dr. Edmar de Oliveira Nabarro OAB/MA 8875

Intimação do despacho de fls. 658: I – CERTIFIQUE-SE a respeito do recolhimento correto do preparo, eis que desacompanhado da respectiva conta. II – Estando o preparo recolhido corretamente, INTIME-SE o apelado para contra-razoar, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Após o prazo das contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Autos nº 2009.0008.0563-1 – (D) Execução**

Requerente:Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B e PA 15.101-A

Requerido: VIJULIMP – COM. DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

Advogado: Não constituído

Intimação do despacho de fls.58:...Em consulta ao Renajud fora localizado veiculos em nome das executadas, porém todos possuem alienação fiduciária, não sendo possível proceder à penhora. Intime-se o exequente para atualizar o valor do débito. Após volvamente conclusos para proceder à penhora on-line.

**Autos nº 2012.0002.8152-7 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA- ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado(A) EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/TO 231.747

Requerido(a): THIAGO SOUSA CARVALHO

Advogado(a):AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do despacho de fls. 73:" Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, corrigir o valor do contrato, bem como efetuar o pagamento da diferença das custas, bem como juntar aos autos comprovante original, sob pena de extinção do feito.

**Autos nº 2012.0003.6694-8 Ação Reintegração de Posse**

Requerente: FRANCISCO MODESTO KERHE

Advogado(a): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR OAB/TO 4.369

Requerido(a):MIGUEL RODRIGUES SILVEIRA

Advogado(a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do despacho de fls. 24:" Defiro conforme requerido a folhas 23, concedo o prazo de 10 dias para o autor proceder a juntada dos documentos exigidos no despacho de folhas 21, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

**Autos nº 2012.0002.1320-3 Ação Reparação de Danos**

Requerente: MARINALVA GOMES DOS SANTOS

Advogado(a): WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4.167

Requerido(a): BANCO UNIBANCO S/A

Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB/MS 5.871

Intimação do Despacho de fls. 46." Intime-se o requerido no prazo de 10 dias efetuar o pagamento das custas finais.

**Autos nº 2012.0001.1141-9 Ação de Restituição de Contribuição Social**

Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogado(a): HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA OAB/TO 2.694

Requerido(a): CAPEMI-CAIXA DE PECULIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICIENTE

Advogado(a): THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ OAB/TO 2.309-A

Intimação do Despacho de fls. 317".Ante o retorno dos autos. Intime-se as partes a manifestarem-se no prazo de 15 dias.

**Autos nº 2012.0002.8164-0 Ação Declaratória**

Requerente: ANDRÉ LUIZ DA SILVA

Advogado(a): MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR OAB/TO 4.369

Requerido (a):NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Advogado(a) JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 2.615-A

Intimação do Despacho de fls. 63. Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias impugnar a contestação.

**Autos nº 2011.0008.8543-2 – Reintegração de Posse**

Requerente:José Aureliano do Mont

Advogado: Dr. Fabio Fiorotto Astolfi – OAB/TO 3.556-A Dra. Luciana Ventura Astolfi – OAB 3.698-A

Requerido: Cândida Leite

Advogado: Defensor Público

Intimação do despacho de fls.72:" O prazo em dobro – para contestar e para recorrer – é uma prerrogativa instituída pela lei 1.060/50 (art. 5º, parágrafo 5º) aos Defensores públicos ou a quem exerça cargo equivalente.O prazo para a requerida contestar iniciou aos 28/09/2011, e por estar assistida pela Defensoria Pública o prazo conta-se em dobro, sendo o prazo fatal ocorreu aos 27/10/2011. A contestação da requerida foi protocolada aos 24/10/2011, ou seja, dentro do prazo.Uma vez que este juiz estará de férias na semana nacional de conciliação, com intuito de não sobrecarregar minha colega que é substituta automática, antecipo as audiência para a semana de 15 a 19 de outubro próximo, Designo a **data de 15 de outubro de 2012 às 15:15 horas** para realização de audiência preliminar. Caso não seja firmado acordo entre as partes, oportunidade em que poderão as partes fixar os pontos controvertidos, bem como indicar as provas que queiram produzir.Intimem-se."

**Autos nº 2012.0003.6755-3 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a): HUDSON RIBEIRO OAB/SP 150.060

Requerido(a): AMALIA DA SILVA DAMASCENA RODRIGUES

Advogado(a):AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação da decisão fls. 63 a 64:" Intime-se a parte autora da Decisão de folhas 63 a 64.

**Autos nº 2011.0008.5461-8 – Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica**

Requerente: Antonio Barroso Filho

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4.598-A

Requerido: Banco Panamericano S.A

Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura – OAB/PE 21.714 Dr. Carlos José de Sá Pereira Filho – OAB/PE 21.352

Intimação da decisão de fls.166:"Uma vez que este juiz estará de férias na semana nacional de conciliação, com intuito de não sobrecarregar minha colega que é substituta automática, antecipo as audiência para a semana de 15 a 19 de outubro próximo, Designo a **data de 16 de outubro de 2012 às 15:00 horas** para realização de audiência preliminar. Caso não seja firmado acordo entre as partes, oportunidade em que poderão as partes fixar os pontos controvertidos, bem como indicar as provas que queiram produzir.Intimem-se."

**Autos nº 2010.0007.2600-0 – (D) Ressarcimento**

Requerente:Iris Pereira Barcelos e Benedito Aparecido Muzeti

Advogado: Dr. Alfredo Farah OAB-TO 943

Requerido: Antonio Ronaldo Cunha Castro

Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia OAB/MG 43.649

Intimação do despacho de fls 658: Intime-se o requerente para pedir o que entender de direito.

**Autos nº 2007.0000.2701-2 – (D) Execução Provisória de Sentença**

Requerente:João Olinto Garcia de Oliveira

Advogado: Dr. João Olinto Garcia de Oliveira – OAB/TO 546

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2.223-B

Intimação do despacho de fls.297: Tendo em vista, que foi ofertada caução (folhas 43 a 65) e esta dói deferida (folhas 192 a 202), suspendo o presente feito até julgamento do recurso de apelação. Intimem-se.

**Autos nº 2012.0005.9906-3 Ação Declaratória**

Requerente: FELTRIM E SALVADOR S/S LTDA

Requerente:ELDER NARCISO FELTRIM

Advogado (a): JULIANA ALVES TOBIAS OAB/TO 4.693

Requerido (a): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de fls. 62 "Diante do exposto, determino a emenda da inicial nos seguintes termos: Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial: Fixar o valor pretendido referente ao dano moral.Intime-se.

**Autos nº 2012.0005..3397-6 Ação de Revisional de Contrato Bancário**

Requerente: ESTEVÃO BENTO DE CASTRO NETO

Advogado (a): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B

Requerido (a): BANCO ITAUCARD SÁ

Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação da Decisão fls. 35 a 39 Intime-se a parte autora da decisão de folhas 35 a 39.

**Autos nº 2012.0004.1077-7 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado (a): HUDSON RIBEIRO OAB/SP 150.060

Requerido (a): AMALIA DA SILVA DAMASCENA RODRIGUES

Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação da Decisão de fls. 68 a 69 "Intime-se a parte autora das decisão de folhas 68 a 69.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0009.0648-2/0-AÇÃO PENAL**

Denunciado: Antônio Nascimento da Silva  
 Advogado: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB/TO 1750  
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionados intimado para a audiência de instrução e julgamento referente aos autos acima mencionados designada para o dia 13 de novembro de 2012 às 16:00 horas. Araguaína, 23 de julho de 2012. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Titular.

**AUTOS: 2012.0006.0150-5**

Requerente: Charles Henrique Silva Santos  
 Advogados do requerente: Doutores Clarence Oliveira Coelho, OAB/TO, nº 4.615 e Charles Pita de Arruda, OAB/TO 4.658.  
 Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados da decisão de fls. 33/34 que segue em parte transcrito: "...defiro o pedido e concedo liberdade a Charles Henrique Silva Santos...expeçam-se alvará e termo de compromisso...". Araguaína, 14 de setembro de 2012. Dr. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito.

**AUTOS: 2012.0006.0643-4**

Requerente: Johnny Cristiano dos Santos Conceição  
 Advogado do requerente: Doutor Ricardo Lira Capurr, OAB/TO, nº 4.826.  
 Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão de fls. 29/30 que segue em parte transcrito: "...defiro o pedido e relaxo a prisão cautelar de Johnny Cristiano dos Santos Conceição...". Araguaína, 21 de setembro de 2012. Dr. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito.

**AUTOS: 1.373/02 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Requerente: RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA.  
 Advogados: Dra. Daniela Augusto Guimarães OAB-TO 3.912, Dr. Renato Alves Soares OAB-TO 338-E e Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB-TO 1.317-A  
 Intimação: Fica (m) o(s) advogado (os) constituídos intimados (as), para que no prazo de 10 dias, ofereçam defesa inicial.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos Ação Penal: 2010.0012.4210-3  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Acusado: Alcione Alves Da Silva  
 FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado(a): ALCIONE ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionária pública municipal, natural de Araguaína-TO, filho de Edivan Rodrigues Silva e de Alcides Alves da Silva, nascido em 04/05/1988, residente e domiciliado na Rua dos Cedros, 81, Bairro Araguaína Sul, Araguaína-TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do artigo 309 da LEI 9.503/97, nos autos de ação penal nº 2010.0012.4210-3, e por estarem em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 24 de setembro de 2012. Ana Aparecida Pedra Dantas.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos Ação Penal: 2008.0006.4973-9/0  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Acusado: REINALDO BARBOSA LEAL.  
 FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): REINALDO BARBOSA LEAL, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 31/05/1964, natural de São José dos Peixes-PI, filho de Terezinha Barbosa Leal e de Deusdete Barbosa de Carvalho, portador do CPF nº 382.370.671-34, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado, nos autos de ação penal nº 2008.0006.4973-9/0, nas penas do artigo 121, caput, c/c artigo 14, II, ambos do CP, e por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 24 de setembro de 2012.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos Ação Penal: 2010.0005.5373-3/0  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Acusado: CLEBIO BARBOSA DA SILVA  
 FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): CLEBIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína-TO, filho de Aprígio Alves da Silva e de Cleonice Barbosa da Silva, nascido em 20-04-1980, residente e domiciliado na Rua Curitiba, QD. A1, LT. A4, SETOR ALTO BONITO, Araguaína-To, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do

artigo 121, § 2º, INC. I E IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP, nos autos de ação penal nº 2010.0005.5373-3 e por estarem em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 24 de setembro de 2012. Ana Aparecida Pedra Dantas.

**1ª Vara da Família e Sucessões****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA c/c EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS c/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0009.1589-5/0, requerida por EDIMAR SOUSA DA SILVA em face de MARCIA FERREIRA DE SOUSA, sendo o presente para INTIMAR o requerente EDIMAR SOUSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, CI/RG. nº 110437199-2-SSP/MA. E CPF/MF. nº 894.775.963-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (24/09/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2006.0007.3206-0/0, requerida por WILLIAN PRINCY MENDONÇA DE JESUS em face de RODRIGO DIAS MENDONÇA, sendo o presente para INTIMAR o requerente, representado por sua mãe VANÚBIA APARECIDA LIMA SILVA, brasileira, solteira, cabeleira, CI/RG. nº 765174-SSP/TO. e CPF/MF. nº 006.872.871-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (24/09/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 2012.0005.8334-5/0, requerido por MARIA DO SOCORRO FRANCISCA DA SILVA em face de GERALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, balconista, filho de Otaviano Pereira dos Santos e de Maria Ferreira da Silva, nascido em Água Boa-MG. Em 09 de junho de 1949, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (24/09/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

**2ª Vara da Família e Sucessões****APOSTILA****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0012.4055-9/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: L.F.P

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Renato de Carvalho Ferraz – OAB/TO nº 8339-E**

Requerido: D.M.P

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias informar nos autos a atual situação da autora no tocante à sua educação e saúde, vale dizer, o estabelecimento de ensino em que esta matriculada, e o modo como recebe assistência médica (SUS ou plano de saúde) bem como as despesas que tem com outras eventuais atividades destinadas a sua educação e ao seu desenvolvimento, e à sua alimentação.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0002.6620-1/0**

Ação: Exceção de Preexecutividade

Requerente: C.H.P.D.S

Advogado: **Aldo Jose Pereira – OAB/TO nº 331**

Requerido: W.B.D.S

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar-se nos autos.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0000.7166-2/0**

Ação: Alvará

Requerente: Edson Santos Rodrigues

Advogado: **Adriano Miranda Ferreira OAB/TO 4.586**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido para que seja expedido alvará judicial em favor do requerente, representado por sua genitora, a fim de possibilitar o levantamento e saque das quantias existentes em nome do falecido, junto às instituições financeiras mencionadas na exordial e oficiadas por este juízo. Ressalte-se que, 50% dos valores existentes deverão ser depositados em caderneta de poupança em nome do menor, cuja quantia ficará a ele disponível com o advento da maioridade civil, ou, antes disso, se necessário, com autorização judicial. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I".

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0000.4930-8/0**

Ação: Alimentos

Requerente: V.C.A.D.S

Advogado: **Roberto Pereira Urbano – OAB/TO nº 14.40-A**

Requerido: VALTEMIR DE ANDRADES DA SILVA

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls.24. O requerido encontra-se viajando para Goiânia, sem data para voltar.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0003.2675-1/0**

Ação: Curatela

Requerente: E.R.E.C

Advogado: **Pedro Carvalho Martins – OAB/TO nº 1961**

Requerido: E.L.D.C

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. despacho de fls 45.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0004.1025-4/0**

Ação: Cautelar

Requerente: Y.S.R

Advogada: **Márlia de Freitas Lima Oliveira – OAB/TO nº 4.907-A**

Advogado: **Erinaldo Vieira de Lima – OAB/TO nº 929-E**

Requerido: D.F.D.R

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar dos documentos de fls.57/59.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2007.0002.0991-9/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: T.C.B

Advogado: **Giancarlo G. Menezes – OAB/TO nº 2.918**

Advogada: **Elza da Silva Leite – OAB/TO nº 5203**

Requerido: A.D.D.S.F

OBJETO: Processo arquivado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0004.6711-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: RISONIDE DE ALENCAR PARENTE e ANTONIO RUBENS AIRES DE ALENCAR

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 204 – "Sobre a contestação de fls. 168/203, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0001.4352-5 – AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA**

Requerente: MANOEL OTACILIO DE SOUSA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS-TO

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga - OAB/TO 2264

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que a sentença que converteu o mandado de pagamento em mandado executivo (fls. 52/58) foi publicada no dia 30/04/2012 (fls. 59/60). A publicação no diário da justiça visava apenas o conhecimento da sentença pelas partes e não a citação do município executado, uma vez que tal ato deve ser feito pessoalmente, a teor do disposto no caput do art. 215 do CPC. Equivocadamente o cartório expediu mandado de citação para o Município de Araguaína-To (fl. 62), que compareceu aos autos às fls. 65/80, requerendo a nulidade da citação, tendo em vista que não é parte neste processo. Com base na cópia da sentença acostada às fls. 75/80 pelo Município de Araguaína-TO, este juízo equivocadamente determinou novamente a publicação da sentença, o que fora cumprido à fl. 32.

Às fls. 83/84 o Município de Aragominas compareceu aos autos informando o duplicidade de publicações referente à mesma sentença e requerendo o andamento do feito. Pois bem, antes de qualquer coisa é necessário esclarecer que apesar dos equívocos ocorridos no presente feito a finalidade do ato citatório foi alcançado, pois a sentença determinava a citação do Município de Aragominas para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, o que fora apresentado a tempo conforme se verifica nos autos em apenso (autos n. 2012.0004.3860-4). Destarte, não houve prejuízos para as partes, devendo, pois, o presente feito prosseguir normalmente. Em ato contínuo, verifico que a petição de fls. 85/89 refere-se à impugnação aos Embargos à execução, dos autos em apenso. Por esta razão, proceda-se o desentranhamento da petição e documentos de fls. 85/93, e junte nos autos em apenso certificando nos o cumprimento da determinação. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2012. . (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0001.4882-0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS**

Requerente: CLAUDIANO MARTINS DE SOUZA

Advogado: Dra. Dalvalaídes Morais Silva Leite - OAB/TO 1756

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

FINALIDADE: Intimar o requerido para efetuar o recolhimento das custas processuais e dos honorários advocatícios em que foi condenado.

**AUTOS: 2010.0001.4882-0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS**

Requerente: CLAUDIANO MARTINS DE SOUZA

Advogado: Dra. Dalvalaídes Morais Silva Leite - OAB/TO 1756

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: " (...)Ante o exposto, com fulcro nos artigos 5º, incisos V e X, e 37, §6º, ambos da Constituição Federal c/c artigos 186, 187, 403 e 927 do Código Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu a pagar ao autor à quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, corrigido monetariamente a contar da data do evento danoso (17/01/2009), nos termos da súmula n. 43 do e. STJ, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º - F da Lei n. 9494/97). Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspensão ainda o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 12 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0004.3860-4 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga - OAB/TO 2264

Requerido: MANOEL OTACILIO DE SOUSA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

FINALIDADE: Intimar o Requerente para efetuar o recolhimento dos honorários advocatícios em que foi condenado.

**AUTOS: 2012.0004.3860-4 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga - OAB/TO 2264

Requerido: MANOEL OTACILIO DE SOUSA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 741 do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o presente embargos à execução, e, em consequência, determino o prosseguimento da execução. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 1.800,00, com base no art. 20, §§3 e 4º/c art, 21, caput, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de custas, pois não há custas em sentido estrito a serem reembolsadas. Sem reexame necessário, em razão do disposto no art. 475, §2º do CPC. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos em apenso. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0008.0464-3 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: VANILDA GONÇALVES BRAGA

Advogado: Dr. Maria Jose R. de Andrade – OAB/TO 1139

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

FINALIDADE: Intimar o requerido para efetuar o recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios em que foi condenado.

**AUTOS: 2012.0001.9896-4 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: JOSIANIA PEREIRA PINTO

Advogado: Dr. Heverton Dias Tavares Aguiar – OAB/TO 4942

Requerido: DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Estado

FINALIDADE: Intimar o requerido para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

**AUTOS: 2011.0008.0105-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: IVANILTON NUNES CHAGAS

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

FINALIDADE: Intimar o requerido para recolher as custas processuais e honorários advocatícios em que foi condenado.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 142/2012**

**Autos nº 2012.0004.7796-0**

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerido: E. S. dos R.

Requerente: Y. G. P. F.

Advogado(a)(s): Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO 105-B, Agmon Antônio Diniz Júnior, OAB/TO 5.112, Gledson Glayton Martins de Sá, OAB/TO 4952 e Laisa Azevedo Guimarães, OAB/TO 4858

Fica(m) o(a)(s) advogado (a) (s) intimado (a)(s) para manifestar-se nos autos em epígrafe.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Ação- Reparação por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer nº 19.919/2010**

Reclamante: Dave Sollys dos Santos

Advogado(a): Dave Sollys dos Santos OAB/TO 3.326

Reclamado(a): Novo Mundo e Ponto Certo Refrigeração

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da autora para pagar as custas processuais no valor de R\$ 578,45 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

##### **Ação - Indenização por danos morais nº 22.543/2011**

Reclamante: Evilásio Almeida Assunção

Advogado(a): Mayara Benicio Galvão Teixeira OAB/TO 4.943

Reclamado(a): Tim Celular S.A.

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da autora para pagar as custas processuais no valor de R\$ 555,92 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

##### **Ação - Rescisão Contratual Cumulada com ... nº 22.259/2011**

Reclamante: Izaelma Gomes Correia

Advogado(a): Esau Maranhão S. Bento OAB/TO 4.020

Reclamado(a): Jeferson Rodrigues Lima

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da autora para pagar as custas processuais no valor de R\$ 90,00 (noventa reais).

##### **ção- De Cobrança c/c Danos Morais nº 21.960/2011**

Reclamante: L.C. Fernandes Dutra & Cia. Ltda. ME

Advogado(a): Watfa Moraes El Missih OAB/TO 2.155-B

Reclamado(a): Jacyara Silva da Silva

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da autora para pagar as custas processuais no valor de R\$ 185,21 (cento e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos).

##### **Ação- De Indenização por Danos Morais nº 22.782/2011**

Reclamante: Dalzirene Carvalho Carneiro da Silva

Advogado(a): Geneton de Figueiredo Silva Junior OAB/GO 33.330

Reclamado(a): Claro S.A

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da autora para pagar as custas processuais no valor de R\$ 568,85 (quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

##### **Ação- De Obrigação de Fazer Cumulada c/ Pedido... nº 22.553/2011**

Reclamante: Leonardo Cunha Dourado

Advogado(a): Mayara Benicio Galvão Teixeira OAB/TO 4.943

Reclamado(a): Claro S.A

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da autora para pagar as custas processuais no valor de R\$ 571,42 (quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos).

##### **Ação- De Indenização por Danos Morais nº 22.554/2011**

Reclamante: Mayara Benicio Galvão Teixeira

Advogado(a): Mayara Benicio Galvão Teixeira OAB/TO 4.943

Reclamado(a): Oi Brasil Telecom S.A

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da autora para pagar as custas processuais no valor de R\$ 571,42 (quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos).

##### **Ação- De Indenização por Danos Morais nº 22.959/2012**

Reclamante: André Luiz Gonçalves

Advogado(a): Mayara Benicio Galvão Teixeira OAB/TO 4.943

Reclamado(a): Tim Celular S.A

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da autora para pagar as custas processuais no valor de R\$ 565,56 (quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

##### **Ação- Reparação de Danos Materiais e Morais nº 22.673/2011**

Reclamante: Laura Pereira Amorim

Advogado(a): Emerson Cotini OAB/TO 2098

Reclamado(a): HSBC Bank Brasil S.A

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da autora para pagar as custas processuais no valor de R\$ 88,05 (oitenta e oito reais e cinco centavos).

Ação: Declaratória nº 19.470/2010

Reclamante: Brasilina Carvalho de Araújo

Advogado: Rainer Andrade Marques- OAB-TO 4117

Reclamado: Banco do Brasil S.A

Advogada: Paulo Roberto Vieira Negrão- OAB-TO 2132-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida na pessoa do seu advogado para no prazo de 72 horas cumprir a obrigação de encerrar a conta da requerente BRASILINA CARVALHO DE ARAÚJO, CPF nº 363.987.803.53, RG nº 58473939 SSP-MA, agência nº 2064-8, Banco do Brasil S.A, conforme sentença proferida, excluindo o nome da autora dos cadastros restritivos de crédito, sob pena de incorrer em multa majorada, que desde já fica arbitrada em R\$ 200,00/dia, até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

### **Juizado Especial Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS 20.420/12**

Autor do fato: Edivaldo Leandro da Luz

Advogado: Alvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

Vítima: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.28. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Edivaldo Leandro da Luz**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§ 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de setembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

##### **AUTOS 20.272/12**

Autor do fato: Jilvan Brito da Silva

Advogado: Edesio do Carmo Pereira

Vítima: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.28. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Diante do exposto, com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, do Código de Processo Penal, c/c o art. 262,§2º, do Código de Trânsito Brasileiro, **DECLARO NÃO HAVER INTERESSE PROCESSUAL NA MANUTENÇÃO DA APREENSAO DO VEÍCULO**, e o coloco a disposição do órgão de Trânsito, devendo doravante, este Órgão conhecer de qualquer pedido relativo ao mesmo. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Jilvan Brito da Silva**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76,§4º,e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e , ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

##### **AUTOS 20.175/12**

Autor do fato: João Bosco Coelho Costa

Advogado: Jose Pinto Quezado OAB/TO 2263

Vítima: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.39. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Diante do exposto, com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, do Código de Processo Penal, c/c o art. 262,§2º, do Código de Trânsito Brasileiro, **DECLARO NÃO HAVER INTERESSE PROCESSUAL NA MANUTENÇÃO DA APREENSAO DO VEÍCULO**, e o coloco a disposição do órgão de Trânsito, devendo doravante, este Órgão conhecer de qualquer pedido relativo ao mesmo. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **João Bosco Coelho Costa**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76,§4º,e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e , ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

##### **AUTOS 20.209/12**

Autor do fato: Diogo Bezerra Dantas

Advogado: Jose Pinto Quezado

Vítima: A Coletividade

INTIMAÇÃO: fls.25. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Diante do exposto, com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, do Código de Processo Penal, c/c o art. 262,§2º, do Código de Trânsito Brasileiro, **DECLARO NÃO HAVER INTERESSE PROCESSUAL NA MANUTENÇÃO DA APREENSAO DO VEÍCULO**, e o coloco a disposição do órgão de Trânsito, devendo doravante, este Órgão conhecer de qualquer pedido relativo ao mesmo. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Diogo Bezerra Dantas**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76,§4º,e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e , ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

##### **AUTOS 20.110/11**

Autor do fato: Yago Milhomem Soares

Advogado: Hermilene Jesus de Miranda Teixeira Lopes

Vítima: A incolumidade Pública

INTIMAÇÃO: fls.18. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Diante do exposto, com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, do Código de Processo Penal, c/c o art. 262,§2º, do Código de Trânsito Brasileiro, **DECLARO NÃO HAVER INTERESSE PROCESSUAL NA MANUTENÇÃO DA APREENSAO DO VEÍCULO**, e o coloco a disposição do órgão de Trânsito, devendo doravante, este Órgão conhecer de qualquer pedido relativo ao mesmo. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Yago Milhomem Soares**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76,§4º,e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e , ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

## ARAGUATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos nº 2012.0000.0416-7**

Ação: Execução Forçada  
 Requerente: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO  
 Adv. Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB-TO 1354  
 Requerido: LUCILEI RIBEIRO REZENDE  
 DESPACHO: Intime-se a parte exequente para informar se ocorreu o efetivo cumprimento do acordo de fls. 24/26, no prazo de 10 (dez) dias. Araguatins/TO, 28/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

##### **Autos nº 1.940/40**

Ação: Execução Forçada  
 Requerente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO BICO DO PAPAGAIO  
 Adv. Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB-TO 1354  
 Requerido: CLEBIO JOSÉ MOREIRA DE LIMA  
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 28. Diligências necessárias. Araguatins/TO, 28/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

##### **Autos nº 1.002/99**

Ação: Execução Forçada  
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
 Adv. Dr. Paula Rodrigues da Silva, OAB-DF 32.041  
 Requerido: Walfredo Rudi Oster e Outros  
 DESPACHO: O presente feito executivo não se encontra arquivado. Portanto, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. As intimações deverão ser feitas na forma requerida as fls. 73. Araguatins/TO, 28/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

##### **Autos nº 2006.0008.5381-0**

Ação: Execução Por Quantia Certa  
 Requerente: BELÉM DIESEL S/A  
 Adv. Dr. Eudson Ataydes Freitas, OAB-ES 8035  
 Requerido: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
 DESPACHO: Intime-se o exequente (excepto) para se pronunciar sobre a Exceção de Preexecutividade apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Araguatins/TO, 28/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

##### **Autos nº 2011.0004.9896-0**

Ação: Embargos à Execução  
 Embargante: SDP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
 Adv. João Sanzio Alves Guimarães, OAB/TO 1487  
 Embargado: BANCO DO BRASIL S/A AGENDIA 1305-6  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do autor intimado do inteiro teor do r. despacho prolatado aos autos, bem assim para no prazo de 48(quarenta e oito) horas proceder o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. DESPACHO: É lamentável que o presente processo ainda padeça de despacho inicial. Como é cediço, cabe à parte que ajuizar a ação ou, requerer a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC. Na demanda vertente, até mesmo pela sua natureza, bem como pelo seu objeto, entendo ser incabível a concessão da Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que não ficou demonstrada minimamente a impossibilidade da parte autora arcar com as custas respectivas. Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguatins/TO 25 de maio de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

##### **Autos nº 739/97**

Ação: Execução  
 Requerente: AHMAD KASSEM EL GHANDOUR  
 Adv. Dr. Miguel Arcanjo dos Santos, OAB/TO 1.671-A  
 Requerido: Hélio Santos Albuquerque  
 Adv. José Carlos Duarte de Paula, OAB/GO 8.077  
 DESPACHO: Dado o grande lapso temporal, intime-se a parte exequente, através de seu procurador, para requerer o que entender necessário, dando o devido andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Araguatins/TO, em 12/07/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2012.0004.7871-1/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: GENIVALDO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, *brasileira, casado, lavrador, nascido aos 25/12/1970, natural de São João dos Patos-MA, filho de Izabel dos Santos da Conceição, residia na Rua João Pereira Leite, nº 29, Setor Irial, nesta cidade, como incursos nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderão arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (24/09/2012). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.*

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de noventa (90) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de ação Penal nº 2007.0004.0004-0/0, que a Justiça Pública move contra o réu: ANTONIO CARLOS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, borracheiro, natural de Araguatins-TO., filho de Maria Domingas. É o presente Edital para Intimar-lo, da sentença de condenatória (...) Ausentes circunstâncias agravantes ou outras causas que modificam a pena, fica o réu ANTONIO CARLOS DA CONCEIÇÃO, definitivamente, condenado a 07 (sete) anos de reclusão. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012). Eu, (Mª Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. (a) Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada abaixo identificada, intimada do despacho de fls69 dos autos: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO). Autos nº971/96. Ação: Investigação de Paternidade. Requerente: Klisia Cristina da Cruz Lima. Advogada: darequerente: Dra. Miriam Nazário dos Santos-OAB-TO1313 e requerida: Gilvânio Oliveira Dias. **INTIMAÇÃO:** do advogado da autora, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito. Araguatins 24 de Agosto de 2012. (a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito da Vara Cível.

#### INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Fica a advogada abaixo identificada, intimada da Sentença de fls.32 dos autos: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO). Autos nº2008.0001.09637/0. Ação: Guarda. Requerente: Floriana Barbosa. Advogado: darequerente: Dra. MIRIAM NAZÁRIO DOS SANTOS-OAB-TO1313 e requerida: Rubia Maria Barbosa. **INTIMAÇÃO:** do advogado da autora, da Sentença de fls.32, a seguir transcrito: Parte final da sentença...Diante do exposto, considerando a perda do objeto, e consequente ausência de interesse processual pela parte autora em face da maioridade do guardado, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no art.267, inciso VI, do código de processo civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguatins 24 de Agosto de 2012. (a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito da Vara Cível.

#### INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados da Sentença de fls.25/26 dos autos: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO). Autos nº2009.0008.0270-5/0. Ação: Guarda. Requerente: Antonio Alves Pereira Filho. Advogado do autor: Dr. Renato Jácomo-OAB-TO185 e requerido: Francieleia Rodrigues Lopes. **INTIMAÇÃO:** do advogado do autos, da Sentença de fls. 25/26, a seguir transcrito: Parte final da sentença...Diante disso, tendo em vista que a requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que 30 dias, Julgo Extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita. do exposto, considerando a perda do objeto e consequente ausência de interesse processual, Julgo Extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art.267, inciso VI, DO CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se com as cautelas de costume. Araguatins 24 de Agosto de 2012. (a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito da Vara Cível.

#### INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados da Sentença de fls.30 dos autos: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO). Autos nº2009.0008.0053-2/0. Ação: Busca e Apreensão. Requerente: Joelma Vieira Lopes. Advogado do Requerente: Dra. Miriam Nazário dos Santos-OAB-TO1313 e Requerido: José Edivan Rodrigues. **INTIMAÇÃO:** do advogado da parte autora, da Sentença de fls. 30, a seguir transcrito: Parte final da sentença...Diante do exposto, considerando a perda do objeto e consequente ausência de interesse processual, Julgo Extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art.267, inciso VI, DO CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se com as cautelas de costume. Araguatins 29 de Agosto de 2012. (a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito da Vara Cível.

#### INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados da Sentença de fls.25 dos autos: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO). Autos nº2011.0012.4714-6/0 e ou 7858/11. Ação: Execução de Alimentícia. Requerente: Marcos Antonio Pereira de Oliveira, representado por sua mãe Cristiane Pereira de Araújo. Advogado do Requerente: Dra. Andréia Gonzalez Graciano-OAB-GO 20451 e Requerida: José silva de oliveira. **INTIMAÇÃO:** do advogado da parte autora, da Sentença de fls. 25, a seguir transcrito: Parte final da sentença...Nestas condições, tendo em vista especialmente a satisfação das obrigações alimentares perseguidas através da petição, Declaro a extinta a presente Execução de Alimentos, com apoio nos artigos 794, I e 795 do CPC. Sem custas por ser beneficiário da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgada, sem a interposição de recursos, arquivem-se estes autos com baixa. Araguatins 24 de Agosto de 2012. (a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito da Vara Cível.

#### INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados da Sentença de fls.19/20 dos autos: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO). Autos nº2011.0005.0271-1/0 e ou 7545/11. Ação: Divórcio Direto. Requerente: João Carlos de Mendonça. Advogado do Requerente: Dr. Ailtamar Carlos da Silva -OAB-GO 11.472 e Requerida: Rosilda Bueno de Sousa Mendonça. **INTIMAÇÃO:** do advogado da parte autora, da Sentença de fls. 19/20, a seguir transcrito: Parte final da sentença...Diante do



exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art.257 do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins 05 de Setembro de 2012. (a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito da Vara Cível.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **AUTOS Nº 2007.0004.0044-9/0**

Ação: Autorização de Viagem ao Exterior  
 Requerente: Maria do Carmo Caitano da Luz  
 Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública  
 FINALIDADE: INTIMAR a senhora MARIA DO CARMO CAITANO DA LUZ, brasileira, unida estavelmente, do lar, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (24/09/2012). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

##### **AUTOS Nº 2009.0001.9978-2/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exeçúente: C.E.S.M., representado por sua genitora Vanderlice Rodrigues Silva  
 Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública  
 Executado: Eliandro Martins Cardoso  
 Advogado: João Vieira de Souza Neto  
 FINALIDADE: INTIMAR a senhora VANDERLICE RODRIGUES SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (24/09/2012). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

##### **AUTOS Nº 2007.0004.0192-5/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exeçúente: M.G.M.R.L., representada por sua genitora Vânia Francisca de Lima  
 Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública  
 Executado: Josué Rodrigues da Costa Filho  
 Advogado: João de Deus Miranda Rodrigues Filho – OAB/TO 1354

FINALIDADE: INTIMAR a senhora VÂNIA FRANCISCA DE LIMA, brasileira, solteira, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (24/09/2012). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

##### **AUTOS Nº 2010.0012.2342-7/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exeçúente: E.L.O.R., representada por sua genitora Girlene Martins de Oliveira  
 Executado: João Batista Rodrigues  
 FINALIDADE: INTIMAR a senhora GIRLENE MARTINS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (24/09/2012). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

##### **AUTOS Nº 2010.0012.2343-5/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exeçúente: E.L.O.R., representada por sua genitora Girlene Martins de Oliveira  
 Executado: João Batista Rodrigues  
 FINALIDADE: INTIMAR a senhora GIRLENE MARTINS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (24/09/2012). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

##### **AUTOS Nº 2007.0005.7535-4/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exeçúente: S.F.M., representada por sua genitora Maria de Fátima da Silva  
 Advogado: Pablo Lopes Rego – OAB/TO 3310  
 Executado: Jorge Ferreira de Morais  
 FINALIDADE: INTIMAR a senhora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, lavradora, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (24/09/2012). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

##### **AUTOS Nº 2005.0002.8078-1/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exeçúentes: W.M.F. e Outros, representados por sua genitora Ivoneide Marinho Madalena  
 Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública  
 Executado: Gonçalo Gomes Ferreira  
 FINALIDADE: INTIMAR a senhora IVONEIDE MARINHO MADALENA, brasileira, solteira, pescadora, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (24/09/2012). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

##### **AUTOS Nº 2008.0004.5074-6/0**

Ação: Alimentos  
 Requerente: R.F. de S.A. e Outra, representados por sua genitora Maria José Ferreira de Souza  
 Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública  
 Requerido: José Ferreira de Araújo  
 FINALIDADE: INTIMAR a senhora MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, brasileira, unida estavelmente, lavradora, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (24/09/2012). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

##### **AUTOS Nº 2010.0005.9862-1/0**

Ação: Alimentos  
 Requerente: R.A. de S. e Outros, representados por sua genitora Maria José Alves da Silva  
 Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública  
 Requerido: Jucelino Pereira de Sousa  
 FINALIDADE: INTIMAR a senhora MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (24/09/2012). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

##### **AUTOS Nº 2010.0000.4072-8/0**

Ação: Alimentos  
 Requerente: R.A.G. e Outro, representados por sua genitora Sirlândia Araújo Martins  
 Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública  
 Requerido: Raimundo Nonato  
 FINALIDADE: INTIMAR a senhora SIRLANDIA ARAÚJO MARTINS, brasileira, união estável, do lar, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (24/09/2012). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

##### **AUTOS Nº 2011.0009.0190-0/0**

Ação: Alimentos  
 Requerente: L.F.S.L., representado por sua genitora Regina de Sousa Sampaio  
 Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública  
 Requerido: Adão Barros Lima  
 FINALIDADE: INTIMAR a senhora REGINA DE SOUSA SAMPAIO, brasileira, solteira, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48

(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (24/09/2012). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2011.0000.1741-4/0, tendo como requerente Maria do Espírito Santo Pereira dos Santos Carvalho e requerido Hostílio de Sousa Carvalho, sendo o presente para CITAR o requerido HOSTILIO DE SOUSA CARVALHO, brasileiro, casado, natural de São Bento do Tocantins - TO, filho de Antenor Pereira de Carvalho e Oneide Sousa Carvalho, nascido em 31 de maio de 1976, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (24/09/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2011.0005.0001-8/0, tendo como requerente Maria Ozenir dos Reis Santos e requerido Domingos Alves dos Santos, sendo o presente para CITAR o requerido DOMINGOS ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de Barra do Corda - MA, filho de Maria José dos Santos, nascido em 19 de setembro de 1957, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (24/09/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2011.0005.0104-9/0, tendo como requerente Manoel Raimundo dos Santos e requerida Josefa Brito dos Santos, sendo o presente para CITAR a requerida JOSEFA BRITO DOS SANTOS, brasileira, casada, natural de Paraibano - MA, filha de Osmar Pereira Brito e Rita Lopes de Sousa, nascida em 08 de novembro de 1973, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (24/09/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2011.0005.0107-3/0, tendo como requerente Manoel Domingos de Abreu e requerida Sebastiana Paiva de Assis Abreu, sendo o presente para CITAR a requerida SEBASTIANA PAIVA DE ASSIS ABREU, brasileira, casada, natural de Sambaíba - Esperantina-PI, filha de Eugenia Paiva de Assis, nascida em 20 de janeiro de 1947, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (24/09/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos nº.2011.0009.02035/0 e ou 7666/11 de interdição.requerente:Iracema Marques Chaves.advogado: pública.interditando:José da Silva Marques.sentença:(...)Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de JOSÉ DA SILVA MARQUES, declarando sua incapacidade civil total, nomeando como curadora sua irmã. IRACEMA MARQUES CHAVES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts.1184 e 1188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se.

Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 20.04.2012.(a).Dr José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**Autos nº.2011.0011.5607-8/0 e ou 7778/11de interdição. requerente:Francisca Alves da Luz.advogado:defensoria pública..interditanda: Luzia Alves Vieira Luz.sentença:(...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de LUZIA ALVES VIEIRA LUZ, declarando sua incapacidade civil total, nomeando como curadora a sua filha FRANCISCA ALVES DA LUZ, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 20.04.2012.(a).Dr José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**Autos nº.2011.0011.5750-3/0 e ou 7802/11de interdição. requerente:Rosicleoson Alves Barroso.advogado:defensoria pública..interditanda: Maria Rosa Alves Barroso.sentença:(...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA ROSA ALVES BARROSO, declarando sua incapacidade civil total, nomeando como curador o seu filho ROSICLEOSON ALVES BARROSO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 20.04.2012.(a).Dr José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº. 2008.0006.9908-6 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: EURÍPEDES GONZAGA  
Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1.317 – A e OAB/GO 14.6559  
Advogado: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros – OAB/TO 1533  
Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A  
Advogado: Dr. Daniel De Marchi– OAB/TO 104-B

DESPACHO: "Intime-se o autor, via advogado, para manifestar se nutre interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, decline seu endereço, requerendo o que for da sua alçada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. *Arapoema, 21 de setembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*"

##### **AUTOS Nº. 105/97 – REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: DÉLIO & OLÍMPIO LTDA  
Advogado: Dra. Isabel Cristina Lopes Bulhões – OAB/MA 6041  
Advogado: Dr. Hiran Leão Duarte – OAB/CE 10.422  
Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/MG 91.811  
SENTENÇA: "... *Isto posto, perante a perda superveniente do objeto, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, o que faço com base no art. 267, VI, do CPC, determinando o arquivamento dos autos com as baixas necessárias. Custas finais e honorários advocatícios pelo requerido, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, uma vez que deu causa à extinção do processo principal e, consequentemente, deste feito. P. R. I. Arapoema, 21 de setembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*"

##### **AUTOS Nº. 2008.0006.9894-2 – CAUTELAR INOMINADA CÍVEL**

Requerente: JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA  
Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Rocha – OAB/TO 397-A  
Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S.A.  
Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6.952  
SENTENÇA: "... *Isto posto, verificada a desídia do autor, e a perda superveniente do objeto, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, o que faço com base no art. 267, VI, do CPC, determinando o arquivamento dos autos com as baixas necessárias. Custas finais, se existentes, pelo requerente. P. R. I. Arapoema, 20 de setembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*"

##### **AUTOS Nº. 2008.0010.2232-2 – CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: JÂNIO SERAFIM DE SOUSA  
Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2.703  
Requerido: CELSO EVANGELISTA  
SENTENÇA: "... *Assim, em decorrência da revelia que ora reconheço, julgo procedente a ação para os fins de condenar o requerido ao pagamento da indenização por danos materiais no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), acrescidos de juros e atualização monetária, pelos índices legais, a partir do ajuizamento da ação, bem como em custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. (P. R. I. Arapoema, 20 de setembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*"

##### **AUTOS Nº. 2008.0007.0022-0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA  
Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Rocha – OAB/TO 397  
Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S.A.

Advogado: Dr. Danilo de Rezende Bernardes – OAB/GO 18.396

SENTENÇA: "... Isto posto, verificada a desídia do requerente, o qual descumpriu o art. 267, III, do Código de Processo Civil, razão pela qual, com fundamento no art. 267, § 1º, do mesmo diploma decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com sua condenação ao pagamento de eventuais custas finais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, nos termos do art. 267, § 2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. P. R. I. Arapoema, 20 de setembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº. 2008.0010.2232-2 – CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: JÂNIO SERAFIM DE SOUSA

Advogado: Dr. Arilson Alves da Silva – OAB/TO 2015

Requerido: CELSO EVANGELISTA

SENTENÇA: "... Assim, em decorrência da revelia que ora reconheço, julgo procedente a ação para os fins de condenar o requerido ao pagamento da indenização por danos materiais no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), acrescidos de juros e atualização monetária, pelos índices legais, a partir do ajuizamento da ação, bem como em custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. (P. R. I. Arapoema, 20 de setembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº. 2008.0006.9894-2 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA

Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Rocha – OAB/TO 397

Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S.A.

SENTENÇA: "... Isto posto, verificada a desídia do autor e a perda superveniente do objeto, decreto a extinção do processo, sem resolução de mérito, o que faço com base no art. 267, VI, do CPC, determinando o arquivamento dos autos com as baixas necessárias. Custas finais, se existentes, pelo requerente.

P. R. I. Arapoema, 20 de setembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 027/07-Ação Penal**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Sebastião Chaves Ribeiro e Julio Damasceno Alves Rosa

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703 e José Jassônio Vaz Costa, OAB/TO 720.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA "(...)Isto Posto, julgo procedente em parte a presente Ação Penal, para os fins de condenar o réu, Sebastião Chaves Ribeiro, brasileiro, solteiro, natural de Arapoema/TO, nascido aos 19/03/1987, filho de Manoel Gonçalves Ribeiro e Raimunda Chaves Ribeiro, residente na Rua Tancredo Neves, nº 270, Setor Santa Madalena, nesta cidade, como incurso nas penas do art. 158, c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro. Por outro lado decreto a extinção da punibilidade do fato, tido como crime, imputado ao acusado Júlio Damasceno Alves Rosa, brasileiro, solteiro, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido aos 16/06/1988, filho de José Damasceno Rosa e Mirian Alves de Sousa Rosa, nos termos do art. 107, I, do Código Penal Brasileiro. Passo a dosagem da pena, observado o critério trifásico, previsto no art. 68, do Código Penal. Inicialmente, analiso as circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal. A culpabilidade do sentenciado é normal, demandando juízo de reprovabilidade mediano. O réu é tecnicamente primário. Não há elementos para valorar a personalidade do sentenciado. Os motivos, as circunstâncias do crime são inerentes ao tipo penal, não sendo correto valorá-los neste momento. A vítima não contribuiu para a prática do crime. Observe que as circunstâncias do crime são favoráveis ao réu, não havendo base legal para valorar a pena acima do mínimo. Considerando as circunstâncias judiciais, majoritariamente favoráveis ao acusado, fixo a pena base no mínimo legal, mais precisamente em 04 (quatro) anos de reclusão, que julgo suficiente para reprovação e prevenção do crime. Sem a ocorrência de circunstâncias atenuantes ou agravantes bem como de causa de aumento ou diminuição de pena, reconheço a causa de diminuição prevista na parte geral do Código Penal, que trata o art. 14, II, relativo a tentativa, em razão do que reduz a pena em 02 (dois) anos, correspondente a 1/2, tornando-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão. Deixo de reconhecer em seu favor a atenuante da confissão prevista no art. 65, III, "d", do CP, própria da segunda fase da aplicação da pena, em razão de que a pena base foi fixada no mínimo legal. O regime inicial do cumprimento de pena será o aberto (art. 33, §2º, c, do Código Penal Brasileiro). Durante o período noturno deverá recolher-se à Delegacia Local, vez que na cidade de Arapoema não existe casa de albergado, sendo certo que o encaminhamento do sentenciado para outro local resultaria em prejuízo, principalmente, na obtenção de ocupação. Assim, deve-se primar pela ressocialização do sentenciado, garantindo-se o desempenho da atividade que exerce na cidade de Arapoema/TO. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Adotando os mesmos critérios empregador para a aplicação da pena privativa de liberdade, aplico ao condenado a pena de multa, no montante de 10 (dez) dias-multa, que reduzo em 1/2 tornando-a definitiva em 05 (cinco) dias-multa, fixando, de acordo com a sua situação econômica, o valor de dias multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, que deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias, depois de transitar em julgado esta sentença, sob pena de sua inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública. O réu não faz jus a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, vez que não preenche os requisitos necessários para sua substituição, pelo fato do crime ter sido cometido com grave ameaça, conforme dispõe o art. 44, I do CPB. Deixo de fixar o valor mínimo da reparação de dano, pois não pedido nesse sentido. Após o trânsito em julgado desta decisão, na forma do art. 393, II do CPP, c/c art.5º, LVII, da Constituição Federal, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, de conformidade com o artigo 42, do Código Penal, opere-se a necessária detração penal e expeça-se a carta de guia de execução. Proceda-se às comunicações ao Sistema Nacional de Informações (SNI), às Secretarias de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Comunique-se ao

Tribunal Regional Eleitoral, para fins de aplicação dos efeitos pelos arts. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, §2º do Código Eleitoral. P.R.I, Arapoema, 20 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto, Respondendo.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Registro Civil Extemporâneo (processo nº 2010.0003.8432-0/0), tendo como Requerente Francisco Gonçalves da Silva, e como requerida Justiça Pública, sendo o presente para INTIMAR o Requerente FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 24 de setembro de 2012. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Escrivã Substituta que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

## **AURORA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos de Ação Penal nº 2009.0003.6396-5**

Acusado: Emandes de Meira Lima

Advogado: Doutor Gesiel Januário de Almeida-OAB-TO nº4528-A

Fica o advogado do acusado Emandes de Meira Lima, o Doutor Gesiel Januário de Almeida-OAB-TO nº4528-A, **INTIMADO**, para que no prazo de 5(cinco) dias, manifeste nos termos do Art. 422 do CPP, nos autos em epigrafe.

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 2011.0005.3143-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE INEXIBILIDADE DE DÍVIDA C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**

REQUERENTE: OLIVIA DE SOUSA RAMOS.

REPRESENTANTE JURIDICO: GIDELVAN SOUSA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA – OAB/TO Nº 4867-A.

DECISÃO: Antes de determinar a subida do Recurso Inominado à Turma Recursal, se faz necessário apreciar o pedido da parte ré (fl.94). O presidente do feito ao deferir a antecipação dos efeitos da tutela em 07/06/2011 (fls. 14/15), fixou multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento da medida. Na audiência de conciliação, instrução e julgamento, realizada em 25/08/2011, a parte ré apresentou documentos demonstrando o cumprimento da decisão (fls. 30/34). Em seguida, a autora ingressou com petição nos autos para executar a multa por descumprimento da decisão liminar, apresentando valor unilateral de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo deferido (fl.56), bloqueado (fl.59) e autorizado o levantamento (fl.70), que não se concretizou em razão de erro no alvará judicial. A sentença condenou a ré em danos materiais, de forma ilíquida, e fixou os danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) determinando o bloqueio on line desta verba (fl.103/105). Pela parte ré foi interposto Recurso Inominado (fl. 119/132) contra o decurso, e a parte adversa apresentou suas contrarrazões (fls. 148/153). É breve relato. Decido. Em que pese vigorar o princípio da celeridade, simplicidade, informalidade no rito sumaríssimo, o mesmo não foge de observar regras procedimentais inerentes ao sistema processual civil. Como cediço a fase de cumprimento de sentença, em sede de Juizado Especial Cível, não sofreu mitigação pelas alterações da Lei nº 11.232/05, tanto que o artigo 52, da Lei 9.099/95, que trata da execução da sentença dispõe que será processada no próprio Juizado, com aplicação subsidiária do CPC. No caso em exame a parte manejou pedido de execução de que não se confirmou nos autos, vez que alegou o descumprimento da liminar pela parte ré, e o juiz do feito, sem ouvir a parte adversa, deferiu o pedido, de plano, sendo combatida na tempestiva impugnação de fl. 71/83. Portanto, não houve qualquer decisão com trânsito em julgado a subsidiar um pedido líquido, certo e exigível de execução de multa diária. No presente caso, a regra do art. 475-O, § 3º, do CPC que determina a autuação separada da execução provisória, era de rigor com vista a preservar a higidez do procedimento e a segurança jurídica. Nesse sentido, a orientação no Enunciado nº 35 do FONAJEF, In verbis: "A execução provisória para pagar quantia certa é inviável em sede de juizado considerando outros meios jurídicos para assegurar o direito da parte." Logo, o ordenamento jurídico assegura a parte autora o adequado regimento para a pretensão deduzida nestes autos, inclusive com previsão de cumprimento da sentença quando o recurso não receber o duplo efeito. A sentença, de ofício, determinou o início de atos de execução referente aos danos morais, pelo que inexistente previsão legal, pois a via executiva requer iniciativa da parte interessada, não do Estado Juiz. O art. 5º da Constituição Federal preceitua: "LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;" O Itaú/Unibanco é instituição financeira que goza de

reconhecida credibilidade nacional, pelo que não há risco de solvabilidade em cumprir a condenação, caso confirmado pela Turma Recursal. Assim, a parte ré está sofrendo indevida restrição patrimonial, diante da violação do devido processo legal, razão pela qual revogo a decisão de fl.56, e o bloqueio, de ofício, da verba referente aos danos morais, determinando a expedição de alvarás judiciais em favor da parte ré, para levantamento das quantias transferidas para conta judicial, mediante requerimento, no prazo de 10 (dez) dias da intimação desta decisão, sob pena de serem levantadas somente após o julgamento do recurso interposto. Após, encaminhe-se o recurso a Turma Recursal, com nossas homenagens, certificando-se a tempestividades e remessa. Intimem-se. Cumprase. Aixá do Tocantins, 30 de agosto de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO. Juiz Substituto-Respondendo.

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 2008.0007.5124-0** – ML- Ação: Civil Publica.

Requerente: Ministério Público.

Requerido: Município de Juarina – TO e Maria Aparecida Alencar Alves.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

**FICA:** a parte requerida, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca do despacho de folhas 357, a seguir transcrito "DECISÃO Fls. 355/356: Sem razão o Município requerido. A presente ação civil pública visa tutelar um direito coletivo, abrangendo uma categoria de pessoas, qual seja, os servidores públicos do Município de Juarina; a petição inicial desta ACP tem pedido expresso quanto a todos os servidores do referido município; por sua vez, o acordo de fl. 279 fala que o Município réu deverá comprovar "a quitação de todas as verbas pleiteadas através desta ação". Diante disto, FIXO o prazo 30 dias, para que o Município de Juarina comprove o pagamento dos salários em atraso e adicionais de férias 2007 a 2008, referentes aos demais servidores não elencados na planilha de fls. 303/340, mas que estão na folha de pagamento de fls. 38/69, sob pena de multa diária de R\$ 1000,00, aplicável, inclusive, contra o gestor responsável. No mais, RATIFICO o mandado de fl. 353. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, 24 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto Respondendo".

**Autos nº. 2010.0007.9003-4 (numero antigo 1.504/04)** – ML- Ação: Cumprimento de Sentença.

Requerente: Ramiro Dias da Silva.

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB – TO 2.569 e Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB – TO 1.791.

Requerido: Genoveva Pereira da Conceição.

Advogado: Dr. Adriano S. Magalhães, OAB – TO 2.544.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca do despacho de folhas 108 proferido em 26/07/2012, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Diante da inércia da parte autora (fls. 101v./102), ARQUIVEM-SE os autos. 2. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 26 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz Substituto - respondendo".

**Autos nº. 2010.0012.0300-0** – ML- Ação: Monitoria.

Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Advogada: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB – TO 1.807-B.

Requerido: W. J. de Paulo Marcenaria e Carrocerias Madeirão.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da decisão de folhas 76, a seguir transcrito "DECISÃO 1. Petição de fls. 85: DEFIRO a SUSPENSÃO do processo pelo prazo requerido pela parte autora (art. 265, II, CPC). 2. Após o transcurso do prazo ora deferido, que vencerá em 10/09/2012, INTIME-SE a parte autora para, em 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Não havendo manifestação expressa da parte autora no prazo fixado no item 2 desta decisão, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 4. Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 5. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 15 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

**Autos nº. 2012.0004.6053-7** – ML- Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: BRADESCO Administradora de Consórcios LTDA.

Advogado: Drª. Simony Vieira de Oliveira, OAB – TO 4.093.

Requerido: Jakelyne Franca de Castro.

Advogado: não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da decisão de folhas 75, a seguir transcrito "DECISÃO 1. Petição de fls. 43: DEFIRO a SUSPENSÃO do processo pelo prazo requerido pela parte autora (art. 265, II, CPC). 2. Após o transcurso do prazo ora deferido, que vencerá em 12/11/2012, INTIME-SE a parte autora para, em 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Não havendo manifestação expressa da parte autora no prazo fixado no item 2 desta decisão, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 4. Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 5. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins -

TO, 31 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo".

**Autos nº. 2011.0000.9844-9** – ML- Ação: Cumprimento de Sentença.

Requerente: Maria Aparecida da Silva Melo.

Advogado: Drª. Darci Martins Marques, OAB – TO 1.649 e Sergio Costantino Wacheleski, OAB – TO 1.643.

Requerido: FRIGOALTA Franco Fabril Alimentos LTDA.

Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Assis, OAB – TO 1.505.

**FICA:** a parte exequente, via de seu advogado **INTIMADA**, no prazo de 10 (dez), requerer o que de direito, conforme despacho de folhas 205, a seguir transcrito "META 03/2010 EXECUÇÃO DE SENTENÇA – DEFINITIVA DECISÃO Diz o art. 50 do Código Civil: "Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica". A pessoa jurídica, como se sabe, não se confunde com a pessoa de seus membros. Aquela possui nome próprio, patrimônio próprio e vida jurídica distinta dos seus sócios. O afastamento da autonomia do ente empresarial constitui medida extrema, somente aplicável nos casos previstos em lei. No caso dos autos, não há nada que configure uma das hipóteses justificadoras da descon sideração da pessoa jurídica, estando o respectivo pedido desprovido de embasamento fático-probatório. No mais, a apresentação dos atos constitutivos da empresa (ofício à JUCETINS) não é tarefa do Judiciário. Por isso, INDEFIRO o pedido de fls. 186/195. INTIME-SE a exequente para pedir o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 26 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz Substituto – respondendo".

**Autos nº. 2009.0010.2354-8** – ML- Ação: Execução de Obrigação de Fazer.

Exequente: Hanno Gunther Germendorff e Maria de Lourdes Lima Germendorff.

Advogado: Dr. Redson José Frazão da Costa, OAB – TO 4.332-B.

Executado: Paulo Sergio Fiorini Bonilha.

Advogada: Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB – TO 1.296-B.

**FICAM:** as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, para no prazo de 10 (dez) dias indicarem quais provas pretendem produzir ou, do contrário requerer o julgamento antecipado da lide. Bem como deverão arrolar as testemunhas, sob pena de preclusão, indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal. Ficam ainda advertidas de que requerimento genérico de prova sem a devida fundamentação, fica indeferida, conforme despacho a seguir transcrito "DESPACHO I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II - Após, à conclusão, para designação de eventual audiência. Colinas do Tocantins, 17 de agosto de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto".

**Autos nº. 2008.0001.3663-4** – ML- Ação: Ordinária de Cobrança convertida em Cumprimento de Sentença.

Requerente: Banco Mercantil Nova Era de Alimentos LTDA.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

Requerido: Maria Helena Defavari.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte exequente, via de seu advogado **INTIMADA**, para em 10 (dez) dias promover a atualização do débito exequendo (art. 475-B, CPC), conforme despacho de folhas 61/62, bem como fica ainda INTIMADO acerca do referido despacho a seguir transcrito "DESPACHO 1. Petição de fls. 42/43: Considerando que os cálculos de fls. 44/49 foram realizados no ano de 2006, INTIME-SE a parte exequente para, em 10 dias, promover a atualização do débito exequendo (art. 475-B, CPC). 2. Tendo em vista que a petição de fls. 42/43 refere-se à EXECUÇÃO DE SENTENÇA transitada em julgado (fls. 21/22), cujo objeto é o cumprimento de obrigação de pagar quantia certa correspondente aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS fixados na sentença de fls. 21/22, após a atualização do débito, INTIME-SE a parte executada, pelo Diário de Justiça, ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído, para efetuar o pagamento espontâneo da obrigação ora executada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de MULTA de 10%. 3. Caso a parte executada não efetue o pagamento nem garanta a execução dentro dos 15 dias: 4. Proceda-se imediatamente à PENHORA e AVALIAÇÃO de bens da parte executada, tantos quantos bastem para satisfazer o pagamento do valor desta execução, juros, custas processuais, honorários de advogado (REsp 1054561/SP) e a MULTA de 10%, LAVRANDO-SE o respectivo auto (art. 475-J, parte final, CPC, nova redação dada pela Lei 11.232/2005). 5. DEPOSITEM-SE os bens constritos na forma da lei (art. 666, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 6. Uma vez formalizada a penhora, INTIME-SE do Auto de Penhora e Avaliação a parte executada, cientificando-a de que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º, nova redação dada pela Lei 11.232/2005, CPC). 7. A intimação da parte executada acerca do Auto de Penhora e Avaliação far-se-á na pessoa de seu advogado, via DJE, não o tendo, será então intimada pessoalmente ou através de seu representante legal (art. 475-J, § 1º, CPC). 8. Caso a constrição recaia sobre bens imóveis, INTIME-SE a parte exequente para promover a averbação da penhora no Registro de Imóveis (art. 615-A e §§, CPC). 9. FIXO a verba honorária em 20% sobre o valor desta execução de sentença, para o caso de a parte executada não efetuar o pagamento voluntário desses valores no prazo ora determinado de 15 dias (REsp 1054561/SP). 10. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º, CPC. 11. REAUTUE-SE este processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, promovendo-se as devidas BAIXAS da ação originária nos MAPAS ESTATÍSTICOS, nos registros junto à DISTRIBUIÇÃO e anotações no TOMBO CARTÓRIO PÓS CORREIÇÃO. 12. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 25 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

**Autos n. 2011.0000.9845-7 (numero antigo 646/98) – ML- Ação:** Cumprimento de Sentença.

Requerente: Zenio de Siqueira, Sonia Maria Ferreira de Siqueira e Carmelina Fonseca de Siqueira.

Advogado: Alan Batista Alves, OAB – GO 2.005.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

**FICA:** a parte executada, via de seu advogado **INTIMADA**, para pagar voluntariamente a dívida no valor de R\$9.948,14, prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa de 10%. Fica ainda o executado CIENTE de que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa, conforme despacho de folhas 135, a seguir transcrito "DESPACHO Consoante o entendimento o E. STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal (REsp 940274/MS). Sendo assim, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído, para pagar voluntariamente a dívida no valor de R\$ 9.948,14, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário: a) ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. b) Voltem os autos conclusos para deliberação do pedido de fis. 125, item 2. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins - TO, 31 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto".

## 2ª Vara Cível

### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 784/12 |

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**Autos:2011.0011.5891-7**

**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA

**REQUERENTE:** MAURO SERGIO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO:** Dr Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

**REQUERIDO:** INSS

**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO:** "Fica a parte autora por seu advogado intimada a se manifestar sobre o Laudo Pericial Médico constante das fis.56/59, dos presentes autos, no prazo legal."

### DESPACHO

### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 783/12 |

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**Autos:2011.0010.1440-0**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO

**REQUERENTE:** BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA L

**ADVOGADO:** Dra Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

**REQUERIDO:** MARCIO DOS REIS NUNES DE SOUSA

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Compulsando os autos, verifico que já transcorreu o prazo requerido da petição de fl.67/68. INTIME-SE, pois, a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, em 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, providenciando a regular notificação do devedor, sob pena de indeferimento da inicial (art. 267, I c/c 284 par.º. Único ambos do CPC). Quedando-se inerte o requerente, voltem os autos imediatamente conclusos para sentença extintiva. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 26 de julho de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado, Juiz substituto respondendo pela 2ª Vara Cível".

### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 782/12 |

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**Autos:2011.0010.1501-6**

**AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE

**REQUERENTE:** TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

**ADVOGADO:** Dra Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

**REQUERIDO:** NAVARRO E SANTANA E CIA LTDA

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Compulsando os autos, verifico que já transcorreu o prazo requerido da petição de fl.27. INTIME-SE, pois, a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, em 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, providenciando a regular notificação do devedor, sob pena de indeferimento da inicial (art. 267, I c/c 284 par.º. Único ambos do CPC). Quedando-se inerte o requerente, voltem os autos imediatamente conclusos para sentença extintiva. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 27 de julho de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado, Juiz substituto respondendo pela 2ª Vara Cível".

### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 781/12 |

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**Autos:2010.0005.0820-7**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA

**REQUERENTE:** JFRANCISCO SEVERINO NUNES

**ADVOGADO:** Dr Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052

**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** Dr.Leandro Fernandes Chaves OAB/TO 2569

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Intime-se a autora, via advogado, DJ, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o depósito dos honorários periciais, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sob pena de indeferimento da prova postulada por desistência tácita, prova esta, aliás que é de seu próprio interesse. Após o decurso do prazo, autos conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins 14 de agosto de 2012 Jose Carlos Ferreira Machado Juiz substituto respondendo pela 2ª Vara Cível".

### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 777/12 |

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**Autos:2010.0005.0822-3**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA

**REQUERENTE:** JOANA FERREIRA DA SILVA NUNES

**ADVOGADO:** Dr Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052

**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** Dr.Leandro Fernandes Chaves OAB/TO 2569

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Intime-se a autora, via advogado, DJ, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o depósito dos honorários periciais, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sob pena de indeferimento da prova postulada por desistência tácita, prova esta, aliás que é de seu próprio interesse. Após o decurso do prazo, autos conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins 14 de agosto de 2012 Jose Carlos Ferreira Machado Juiz substituto respondendo pela 2ª Vara Cível".

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 001/2012

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96), CONSIDERANDO que entre os dias 07/11/2012 e 14/11/2012 acontecerá a 7ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ); CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador; CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

- RESOLVE:**
1. INTIMAR todos os ADVOGADOS e PARTES que tenham processos tramitando perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 07/11/2012 a 14/11/2012, requererem tal providência a este Juízo até o dia 30/09/2012.
  2. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico por 03 (três) dias consecutivos e após, semanalmente, até o dia 30/09/2012.
  3. REGISTRE-SE.
  4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins – TO, Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível, aos 19 de setembro de 2012. (ass) JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO - Juiz Substituto respondendo 2ª Vara Cível.

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 780/12 Val

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0006.1893-0/0**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

**REQUERENTE:** MARIA MADALENA FERREIRA VALE SANTANA

**ADVOGADO:** Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052

**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE COLINAS

**Ato Ordinatório:** Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para ficar ciente da manifestação do Perito, que concordou com o requerimento de fis. 59, e efetuar o depósito do valor consignado para perícia.

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 779/12 Val

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0007.7667-8/0**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

**REQUERENTE:** LUCINEI ANGELA DE JESUS GOVEIA

**ADVOGADO:** Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052

**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Considerando que, em se tratando de matéria relacionada à ação de Reposição de Vencimentos de Servidores Públicos (URV), pelas circunstâncias que se antevê do processo, é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes. E diante da necessidade de agilizar o andamento processual do feito, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 §3º do CPC, pelos motivos já expostos acima. Com fulcro no art. 130, CPC, de ofício, DETERMINO a realização de PERÍCIA CONTÁBIL, para verificar se houve equívoco da parte requerida na conversão do Cruzeiro Real para URV no ano de 1994 que tenha acarretado prejuízo nos vencimentos da parte autora, com reflexos inclusive sobre os respectivos reajustamentos e conseqüente aposentadoria. DEFIRO ainda a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC), bem como dos eventualmente requisitados pelo PERITO JUDICIAL. NOMEIO perito deste Juízo para realizar a perícia contábil o Dr. JUSCELINO CARVALHO, Contador atuante na cidade de Palmas-TO, com escritório na Quadra 106 NORTE (ARNE 12) Alameda 08 Casa 24 – Centro, CEP: 77.006-082 – Palmas – TO, telefone (63) 3215-3238 ou (63) 8111-0919. FIXO, pois, os HONORÁRIOS PROVISÓRIOS do Perito Judicial no valor de R\$ 150,00 reais. Os honorários da perícia ficarão a cargo da parte autora, ainda que beneficiária da Justiça Gratuita, isso porque o valor dos honorários periciais ora arbitrados não importará em prejuízos a sua manutenção e a de sua família, aliado ao fato de que a prova pericial é imprescindível à prova de seu direito. FIXO o prazo comum de 05 dias para as partes apresentarem quesitos e indicarem Assistentes Técnicos (art. 421, § 1º, CPC). NOTIFIQUE-SE o Perito nomeado para, em 05 dias, dizer se aceita o encargo, que

deverá cumprir escrupulosamente, independentemente de Termo de Compromisso (art. 422, CPC). Se aceitar o encargo, poderá o perito ter vistas dos autos por 05 dias, no fim dos quais deverá dizer se concorda com o valor dos honorários fixados provisoriamente ou apresentar Proposta de Honorários detalhada. A parte autora deverá DEPOSITAR os honorários periciais em CONTA JUDICIAL (na Caixa Econômica Federal) vinculada ao seu processo, no prazo de 60 dias. Apresentada a Proposta dos Honorários do Perito Judicial, INTIMEM-SE as partes para manifestarem-se sobre ela no prazo de 10 dias. Concordando as partes, INTIME-SE a parte autora para, em 60 dias, efetuar o depósito de eventual complementação dos honorários periciais. Caso transcorra *in albis* o prazo para a parte autora efetuar o depósito dos honorários do Perito Judicial, voltem os autos oportunamente CONCLUSOS para decisão. Depositados os honorários do Perito Judicial, venham os processos CONCLUSOS para deliberação sobre eventuais quesitos das partes e DESIGNAÇÃO de data para a INSTALAÇÃO DA PERÍCIA. REGISTRO que o prazo para a conclusão da perícia será de 90 dias, a contar da data de sua instalação, salvo motivo devidamente justificado, dispensado o Termo de Compromisso (art. 422, CPC). ANOTO, ainda, que o Perito Judicial poderá requerer a este Juízo que determine o requerido apresente documentos que eventualmente estejam faltando e sejam imprescindíveis para a realização da perícia. Desde já AUTORIZO o Perito a levantar 50% dos honorários periciais por ocasião do início da perícia. EXPEÇA-SE, oportunamente, o respectivo ALVARÁ. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 04 de Julho de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 778/12 Val**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **AUTOS nº 2010.0005.0827-4/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: PEDRO PAULO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE BRASILANDIA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Ante a concordância do Perito nomeado, defiro o pedido de fls. 66/67. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito da 1ª parcela. Intime-se. Colinas do Tocantins 23 de maio de 2012 Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo”.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n. 1368/05-B - CLEIDE LEITE**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado da data da realização da audiência de Justificação, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: Penal

Acusado: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA LIMA

Dr. LEANDRO FERNANDES CHAVES - OAB/TO n. 2569

Para comparecer à audiência de Justificação do acusado, designada para a data de 03.10.2012 às 14h00min, a ser realizada na sala de audiências do vara respectiva. Colinas do Tocantins, TO, 25 de setembro de 2012.

### **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 516/12 – Cjr**

EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCISCO LEITE BRITO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA FRANCISCO LEITE BRITO, brasileiro, casado, natural de Campos Sales, CE, filho de José Leite de Brito e de Expedita Rosa de Brito, nascido aos 09/08/1969, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, requerida por EDILEUZA DA SILVA PEREIRA, em seu desfavor, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, \_\_\_\_\_, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrivã Interino, o digitei e subscrevo. (ass) JACOBINE LEONARDO - Juiz de Direito.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 515/12 – Cjr**

EDITAL DE CITAÇÃO DE DIVINA HENRIQUE DA SILVA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA DIVINA HENRIQUE DA SILVA, brasileira, casada, natural de Itapuranga, GO, filha de José Henrique da Silva e de Antonia Cesária da Silva, nascida aos 18/10/1943, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, requerida por JOSÉ ITALINO DA SILVA, em seu desfavor, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, \_\_\_\_\_, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrivã Interino, o digitei e subscrevo. (ass) JACOBINE LEONARDO - Juiz de Direito.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0002.1022-0** –INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

RECLAMANTE: ISABEL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469

RECLAMADO: PLANET – GIRLS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADA: VIVIANE E. M. PERES – OAB/SP 254.835

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FL. 38 “Relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. Trata-se de ação de indenização por danos morais manejada por **ISABEL FERREIRA DOS SANTOS** contra **PLANET – GIRLS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**. As fls. 35/36 as partes notificaram a formulação de acordo, no qual a reclamada comprometeu-se a pagar a reclamante a título de danos morais o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) no dia 20/07/2012 a ser depositado na conta do patrono da requerente, qual seja: Conta corrente nº 22665-3, agência 2397-3, do Banco do Bradesco, que tem como titular Sergio Artur Silva, CPF nº 940.626.841-87. A reclamante veio informar nas fls. 32/33, que a reclamada cumpriu devidamente o acordo celebrado, conforme cópia de extrato de fls. 34, pelo que requer a extinção do presente feito. Diante do exposto, tratando-se de bem disponível e, tendo as partes chegado a um consenso amigável, **HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 35/36**, o qual fica fazendo parte integrante desta, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Após as formalidades de praxe, arquite-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 10 de setembro de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – JECC.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0000.9358-9** - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

REQUERENTE: EDUARDO OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16.854

INTIMAÇÃO: Para tomar ciência do retorno dos autos da 1ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entenderem de direito no prazo legal.

## **COLMEIA**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2011.0003.6807-1/0**

Ação: Revisional c/c Exoneração de Alimentos ... Liminar

Requerente: Waldison Araújo da Silva

Defensor Público

Requerida: Fernanda Silva Parente e R. S. P., menor púbere neste ato repr. por sua genitora Srª. Creuzivone da Silva Parente

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746

DESPACHO (fl. 26): “Considerando o Ofício Circular nº. 23/2012 emanado pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, bem como o Ofício Circular nº. 218/2012 da CGJUS/TO, ambos informando que a SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO aconteceria no período de 07 a 14 de novembro de 2012, designo audiência de conciliação para o dia **12/11/2012, às 16h00**. Intimem-se as partes.” Colméia, 18.09.2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2010.0011.1529-2/0**

Ação: Alimentos Avøenga com pedido de Alimentos Provisórios em Caráter Liminar

Requerente: E. E. L. V., menor impúbere neste ato repr. Por sua genitora Srª. Larissa Maria Lacerda Silva

Defensor Público

Requerida: Luzelena Alves Tavares

Advogada: Drª. Flaviana Magna de Souza Silva Rocha – OAB/TO – 2.268

DESPACHO (fl. 109): “Considerando o Ofício Circular nº. 23/2012 emanado pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, bem como o Ofício Circular nº. 218/2012 da CGJUS/TO, ambos informando que a SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO aconteceria no período de 07 a 14 de novembro de 2012, designo audiência de conciliação para o dia **13/11/2012, às 09h00**. Intimem-se as partes.” Colméia, 18.09.2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2010.0002.5990-8/0**

Ação: Revisional de Alimentos c/p de Liminar

Requerente: Aldenir Siriano Barros

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2.909

Requerida: E.B.S., menor impúbere neste ato repr. por sua genitora Srª. Eurides Lopes Barros

Defensor Público

DESPACHO (fl. 33): “Considerando o Ofício Circular nº. 23/2012 emanado pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, bem como o Ofício Circular nº. 218/2012 da CGJUS/TO, ambos informando que a SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO aconteceria no período de 07 a 14 de novembro de 2012, designo audiência de conciliação para o dia **12/11/2012, às 16h00**. Intimem-se as partes.” Colméia, 18.09.2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2011.0011.7596-0/0**

Ação: REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: HAROLDO DE OLIVEIRA MELO

Advogado: Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO - 3.766

Requerida: D. P. N. M., menor impúbere, neste ato representada por sua genitora a Sr. GECIANE PEREIRA

Advogada: Dr. TEREZINHA ETERNA DUTRA – OAB/TO – 4.746-A

DESPACHO DE FLS. 40: "Considerando o Ofício Circular nº 23/2012 emanado pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de justiça do Tocantins, bem como o Ofício circular nº 218/2012 da CGJUS/TO, ambos informando que a SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO acontecerá no período de 07 a 14 de novembro de 2012, designo audiência de conciliação para o dia **09/11/2012, às 13:30 horas**. Intimem-se as partes". Colméia – TO., 18 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0006.3734-0/0**

Ação: ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM CARÁTER LIMINAR

Requerente: G. M. B. de O., menor impúbere, neste ato representado por sua genitora a Sr. ALINE KELLY DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO – 501

Requerido: WALMIR MIRANDA BARROS

DESPACHO DE FLS. 46: "Considerando o Ofício Circular nº 23/2012 emanado pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de justiça do Tocantins, bem como o Ofício circular nº 218/2012 da CGJUS/TO, ambos informando que a SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO acontecerá no período de 07 a 14 de novembro de 2012, designo audiência de conciliação para o dia **09/11/2012, às 13:30 horas**. Intimem-se as partes". Colméia – TO., 18 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0002.8313-9/0**

Ação: REVISIONAL DE LAIMENTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM CARÁTER LIMINAR

Requerente: JAIRO DE ARAÚJO SARAIVA

Advogado: Dr. FABIO CUSTODIO DE MORAES – OAB/TO 4.387

Requerida: M. E. A. de A., menor impúbere, neste ato representada por sua genitora a Sr. DINALMIR ALVES DOS SANTOS

DESPACHO DE FLS. 35: "Considerando o Ofício Circular nº 23/2012 emanado pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de justiça do Tocantins, bem como o Ofício circular nº 218/2012 da CGJUS/TO, ambos informando que a SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO acontecerá no período de 07 a 14 de novembro de 2012, designo audiência de conciliação para o dia **09/11/2012, às 13:30 horas**. Intimem-se as partes". Colméia – TO., 18 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

## CRISTALÂNDIA

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0002.8782-0/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: José Francisco Nunes e outro

Advogado: Dr. Saulo Souza Silva – OAB/BA nº 24059 e Dr. Antonio Araponga Neto OAB/BA nº 33926

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência una de instrução e julgamento para o dia 24 de Outubro de 2012, às 13hs30min, bem como da expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas nas Comarcas de Palmas/TO, Paraíso do Tocantins/TO, Porto Nacional/TO, Araguatins/TO e Araguaina/TO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**AUTOS: 2011.0007.3982-7/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Vítima: Eduardo Alves de Souza e outro

Réu: Anderson Rodrigues Moreira

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência una de instrução e julgamento para o dia 14 de novembro de 2012, às 13hr00min, bem como da expedição da Carta Precatória para inquirição das vítimas na Comarca de Paraíso do Tocantins/TO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**EDITAL****AUTOS Nº: 2009.0010.8880-1/0**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Marcio Lima

A Doutora Renata do Nascimento e Silva, MM. Juíza de Direito, desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 2009.0010.8880-1/0, tendo como réu MARCIO LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 15/05/1980, filho de Maria Ivone Lima, sendo que antes dos fatos residia na cidade de Lagoa da Confusão/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para INTIMAR o acusado da designação de AUDIÊNCIA UNA para o dia 23 de outubro de 2012, às 13hr00Min. Cristalândia, 25 de setembro de 2012. Dra Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

**AUTOS Nº: 2010.0002.8782-0/0**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Vagner de Sá e outro

A Doutora Renata do Nascimento e Silva, MM. Juíza de Direito, desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 2010.0002.8782-0/0, tendo como réu VAGNER DE SÁ e outro, brasileiro, solteiro, natural de Irecê/BA, filho de Leonardo Felix de Sá e Ana de Sá, sendo que antes dos fatos residia na cidade de Irecê/BA, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para INTIMAR o acusado da designação de AUDIÊNCIA UNA para o dia 24 de outubro de

2012, às 13hr30Min. Cristalândia, 29 de agosto de 2012. Dra Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL nº. 5000213-74.2012.827.2716**

Réu: LUZIMÁRIO DINIZ MARTINS

Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE – OAB/TO 450-B

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos verifico que o Acusado Luzimário Diniz Martins foi citado, contudo deixou transcorrer o prazo in albis, todavia o réu possui defensor constituído nos autos, dessa forma, intime-se o Advogado do Réu para no prazo de 10 dias apresentar resposta à acusação por escrito. Intimem-se. Dianópolis – TO 23 de agosto de 2012. Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

**AÇÃO PENAL nº. 5000207-67.2012.827.2716**

Réu: DARLAN SIQUEIRA DO NASCIMENTO

Advogado: PAULO SANDOVAL MOREIRA – OAB/TO 1535-B

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos verifico que o Acusado fora regularmente citado, contudo não apresentou resposta no prazo legal, no entanto consta dos autos que ele possui advogado constituído na pessoa de Dr. Paulo Sandoval Moreira. Dessa forma, intime-se o defensor do denunciado para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Dianópolis – TO 23 de agosto de 2012. Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

**AUTOS n. 2012.0003.9840-8/0**

RÉU: OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA

RÉU: RAFAEL CAMPOS DE ALMEIDA

ADVOGADO: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

ADVOGADO: DR. JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26894

DECISÃO: "Osvaldo Barbosa Teixeira requer a suspensão da instrução por ter arrolado uma testemunha residente fora desta Comarca. Observa-se que na defesa preliminar consta o endereço dessa testemunha em Dianópolis-TO, sendo que a mesma aqui não fora localizada, pois conforme certidão de fl. 482-vº do Sr. Oficial de Justiça, ela se encontra em Brasília-DF em local incerto e não sabido. À fl. 512 o requerente informa o endereço da testemunha em Brasília-DF. Nesse contexto determino que seja expedida Carta Precatória a Comarca de Brasília-DF, com prazo para cumprimento de 30 (trinta) dias. No entanto, indefiro o pedido de suspensão da Audiência de Instrução e Julgamento em continuação já designada, uma vez que a expedição de Carta Pretória não tem o condão de suspender a instrução processual. Intimem-se a testemunha arrolada pelo acusado Rafael Campos de Almeida no endereço constante a fl. 513 da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25 de setembro de 2012. Cumpra-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 24 de setembro de 2012. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

### Juizado Especial Cível e Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2012.0002.9845-4 - COBRANÇA**

Requerente: JADER ROBSON COSTA VALENTE

Advogado(a): DR JALES JOSE COSTA VALENTE

Requerido(a): CRIART VIDROS

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro a reclamada CRIART VIDROS revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 927 do Código Civil, para, CONDENÁ-LA ao pagamento da importância de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) corrigida a partir do efetivo desembolso e acrescida de juros a partir da citação, a título de reparação pelos danos materiais sofridos pelo reclamante. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 19 de setembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS nº 2012.0002.9867-5 - COBRANÇA**

Requerente: OTICA SÃO LUIS LTDA

Advogado(a): DR MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Requerido(a): SAMUEL MARQUES GONÇALVES

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, dessa forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 1.491,40 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 12 de setembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS nº 2012.0002.6466-5 - COBRANÇA**

Requerente: JOSEMIR ALVES FERREIRA

Advogado(a): DR MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Requerido(a): WAGNER BATISTA ARAUJO

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, dessa forma, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para, condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o

competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 06 de agosto de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS nº 2012.0002.9825-0 - COBRANÇA**

Requerente: MAGDA PIRAMIDES OLIVEIRA  
Advogado(a): NÃO CONSTA  
Requerido(a): OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA  
Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, dessa forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo ao pagamento da importância de 36,00 (trinta e seis reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 06 de agosto de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS nº 2012.0002.9858-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ELDIRAN TOLENTINO DE DEUS  
Advogado(a): NÃO CONSTA  
Requerido(a): MARIA COTINHA AIRES  
Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95 c/c art. 461, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, determinando à reclamada a imediata construção de muro no local que dá acesso a propriedade da reclamante, no prazo de 30 (trinta) a contar de sua intimação, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o limite de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) caso essa ordem não seja atendida no prazo acima estabelecido. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 13 de agosto de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS nº 2012.0002.9822-5- COBRANÇA**

Requerente: ELENILDE PEREIRA SANTANA TELES  
Advogado(a): NÃO CONSTA  
Requerido(a): CORNELINO FERREIRA DA SILVA  
Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, consequentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 511,50 (quinhentos e onze reais e cinquenta centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 14 de setembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS nº 2009.0000.3896-7 – COBRANÇA**

Requerente: WILSON ANTONIO DE ARAUJO  
Advogado: DR ARNEZZIMARIO JR M DE ARAUJO BITTENCOURT  
Requerido: WILSON ALVES DELGADO  
Advogado: NÃO CONSTA

Requerido: ILDO ALVES DELGADO  
Adv: DR NALO ROCHA BARBOSA  
DESPACHO: "...Face à certidão de fls. retro, manifeste-se o exequente, prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens de propriedade do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis-TO, 13 de setembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito."

**Autos nº 2010.0010.8881-3 – EXECUÇÃO**

Exequente: JOSIRENE BARBOSA DA MATA  
Adv: Dr ADRIANO TOMASI  
Executada: VIVIANE VELOSO ROCHA HOLZAPFEL  
Adv: Dr REGIS ADRIANO FERREIRA  
Executado: WALTER ANTON HOLZAPFEL  
Adv: Dr SILVIO ROMERO ALVES POVOA

DESPACHO: " Intime-se o exequente para, se quiser, oferecer impugnação aos embargos à execução de fls. retro, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil. Após, com ou sem impugnação, façam-me os autos conclusos para prosseguimento do feito. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 14 de setembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida JUIZ DE DIREITO".

**AUTOS nº 2009.0011.7511-9 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: ARNEZZIMARIO JR M DE ARAUJO BITTENCOURT  
Advogado: DR ARNEZZIMARIO JR M DE ARAUJO BITTENCOURT  
Requerido: UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A  
Advogado: DRA NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, DRA SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

DECISÃO: "...No entanto, o bloqueio on line de fls. 58 refere-se a aplicação de multa por descumprimento da obrigação de fazer estipulada às fls. 49. Sendo assim, devolva-se os autos ao arquivo. Intime-se e cumpra-se. Dianópolis-TO, 12 de setembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, MAGISTRADO."

**AUTOS nº 2009.0011.7511-9 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: ARNEZZIMARIO JR M DE ARAUJO BITTENCOURT  
Advogado: DR ARNEZZIMARIO JR M DE ARAUJO BITTENCOURT  
Requerido: UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A  
Advogado: DRA NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, DRA SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

DECISÃO: "...No entanto, o bloqueio on line de fls. 58 refere-se a aplicação de multa por descumprimento da obrigação de fazer estipulada às fls. 49. Sendo assim, devolva-se os

autos ao arquivo. Intime-se e cumpra-se. Dianópolis-TO, 12 de setembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, MAGISTRADO."

**AUTOS nº 2010.0012.2525-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: VILMA APARECIDA DA SILVA  
Advogado: NÃO CONSTA  
Requerido: MAYCON ALBERTO ELEUTERIO GUERRA  
Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC, tomando sem efeito a tutela antecipada às fls. 39/41. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 10 de setembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS nº 2011.0012.0121-9 – COBRANÇA**

Requerente: VICTOR LENON AIRES PEIXOTO  
Advogado: NÃO CONSTA  
Requerido (a): IGOR DOS SANTOS ASSIS  
Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 12 de setembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS nº 2012.0004.4345-4 - COBRANÇA**

Requerente: MARIA AUREA LOPES MOREIRA  
Advogado(a): NÃO CONSTA  
Requerido(a): JOENI OLIVEIRA DE SOUSA  
Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, consequentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 12 de setembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**Autos nº 2011.0004.1761-7 – COBRANÇA**

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA  
Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA  
Requerida: CLARICE FOLHA DOS SANTOS  
Adv: NÃO CONSTA

DESPACHO: " Indefiro o pedido de fls. retro com fulcro no art. 649, IV do Código de Processo Civil. Intime-se a empresa exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens a penhora, sob pena de arquivamento do feito, conforme reza o art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Intime-se. Dianópolis/TO, 14 de setembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0000.3070-4/0 – RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/ DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS**

Requerente: JOSÉ DE SOUSA NETO  
Adv.: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456  
Requerido: MAURONITA TORRES DE OLIVEIRA  
Adv. EDUARDO CALHEIROS BIGELI OAB/TO 4.008-B

INTIMAÇÃO  
Em face da semana da conciliação, fica designado o dia 14 de novembro de 2012, às 17h15min, para realização de audiência de conciliação.  
Dianópolis-TO, 24 de setembro de 2012. Maria das Graças G. Araújo, escritvã. Eu, Terezinha Amélia de Novais, técnica Judiciária, digitei.

**AUTOS Nº. 2010.0004.4222-9/0 – JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: NOELIA DE SOUSA ALVES  
Adv.: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456  
Requerido: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS  
Adv. NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO  
Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita  
Designo audiência para a oitiva da requere, bem como das testemunhas para o dia 14/11/12, às 16h45min.

Tendo em vista que a causa versa sobre o estado da pessoa, abr-se vista ao Ministério público, nos termos de inciso II, do artigo 82 do CPC,  
Expeça-se o competente mandado.

Intime-se. Cumpra-se.  
Dianópolis-TO, 25 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, técnica Judiciária, digitei.

**AUTOS Nº. 2012.0000.7959-0/0 – DIVÓRCIO**

Requerente: MARCIA REGINA COSTA AYRES RODRIGUES  
Adv.: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN – DEFENSORA PÚBLICA  
Requerido: UBIRACY AYRES RODRIGUES  
Adv. HERCY AYRES RODRIGUES FILHO OAB/TO 4070

INTIMAÇÃO  
Em face da semana da conciliação, fica designado o dia 14 de novembro de 2012, às 13 horas, para realização de audiência de conciliação.

Dianópolis-TO, 24 de setembro de 2012. Maria das Graças G. Araújo, escritvã. Eu, Terezinha Amélia de Novais, técnica Judiciária, digitei.



**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara de Família, Infância, Juventude, Sucessões e Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO de PAULO RICARDO RAUNHEITI CPF Nº 397.620.847-72, estando este, atualmente, em lugar incerto ou não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal – Autos n. 2010.0006.4017-2, que lhe move a UNIÃO – FAZENDA NACIONAL TOCANTINS, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa n. CDA Nº 57296/2008 001042-49, no valor de R\$ 7.610,97 (Sete mil, seiscentos e dez reais e noventa e sete centavos), datada(s) de 23/12/2008; ou, garantir a Execução nomeando bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida. E querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da Lei. Dianópolis-TO, 24 de Setembro de 2012. Eu, Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara de Família, Infância, Juventude, Sucessões e Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO de MARIO LOPEZ BUENO CPF Nº 729.860.501-15, estando este, atualmente, em lugar incerto ou não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal – Autos n. 2007.0005.3776-2, que lhe move a UNIÃO – FAZENDA NACIONAL TOCANTINS, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa n. 14 1 07 001042-49, no valor de R\$ 18.886,05 (Dezoito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), datada(s) de 02/02/2007; ou, garantir a Execução nomeando bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida. E querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da Lei. Dianópolis-TO, 24 de Setembro de 2012. Eu, Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara de Família, Infância, Juventude, Sucessões e Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO de JOSE NILTON SOETHE CPF Nº 394.118.691-49, estando este, atualmente, em lugar incerto ou não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal – Autos n. 2007.0001.7450-3, que lhe move a UNIÃO – FAZENDA NACIONAL TOCANTINS, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa Nº 91 6 06 003623-44, no valor de R\$ 166.224,06 (Cento e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), datada(s) de 23/03/2006; ou, garantir a Execução nomeando bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida. E querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da Lei. Dianópolis-TO, 24 de Setembro de 2012. Eu, Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei.

**1ª Vara Cível e Família****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 1.060/89

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1007

Requeridos: Percival de Abreu Carvalho e sua mulher Amélia Freire Carvalho

Adv: Dr. Antônio Tônico de Almeida – OAB/TO nº. 1100B

Intervenientes garantas: Paulo Sandoval Moreira e s/m Regina Helena Paraíso Cavalcante Moreira

Adv.: Não Consta

INTIMAÇÃO – Ficam as partes e seus procuradores intimados que foram designados os dias 24 de outubro de 2012, às 09h00min e 07 de novembro de 2012, às 09h00min., para realização da primeira e segunda praça dos bens penhorados nos autos, cujas praças serão realizadas no Fórum da Comarca de Taguatinga-TO.

**FILADÉLFIA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2006.0004.9358-9 - Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais e Perdas e Danos.

Requerente:Alberto Sousa Brito e s/esposa Antonia Lopes Gonçalves.

Advogada:Gisele Rodrigues de Sousa OAB/TO 2171-A

Advogada:Calixta Maria Santos OAB/TO 1674

Requerido:CENTINS- Centrais Elétricas do Tocantins S/A.

Advogado:Phillpe Bittencourt OAB/TO 1073

Advogada:Leticia Aparecida Barga Santo Bittencourt OAB/TO 2174-B

DESPAÇO:Expeça-se Alvará Judicial para levantamento do numerário existente na conta judicial vinculada a este juízo, conforme comprovante de depósito bancário fls. 194/195.Remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestar-se sobre o laudo de vistoria de fls. 197.Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para efetuar o cálculo das custas processuais e taxa judiciária finais, nos termos do item 2.4.11 do Provimento 002/2011 da CGJUS/TO.Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 03/11/2011.(as )Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto”.

**FORMOSO DO ARAGUAIA****1ª Escrivania Criminal****SENTENÇA**

Autos: AP nº. 2011.12.2720-0

Réu: Marlos Diego Gomes Barbosa Lorenzi e Jonnes Gomes da Luz

Advogados: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da sentença condenatória, “(...) Ante o exposto, e firme no conjunto probatório, coligido, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na denúncia, pelo que, via de consequência, 1- Absolvo **Jonnes Gomes da Cruz**, quanto à imputação dos crimes previstos nos artigos 33 e 35, da Lei 11.343/2006, em razão da ausência de provas para condenação, nos termos do art. 386, Inciso VI, do CPP; e **Marlos Diego Gomes Barbosa Lorenzi**, do crime previsto no art. 35, da Lei 11.343/2006, em razão da ausência de provas para condenação, nos termos do art. 386, inciso VI, do CPP. 2- Condeno- **Jonnes Gomes da Cruz**, quanto à imputação do crime previsto no art. 180, caput, do CP, fixo à pena definitiva em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato; e **Marlos Diego Gomes Barbosa Lorenzi**, quanto à imputação do crime previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, fixo a pena definitiva em 1 (um) ano e 8 (oito) meses e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa. Assim, por ser pena restritiva de liberdade superior a 1 (um) ano, a substituo por uma pena restritiva de direito, consistente na prestação, substituo por 2 (duas) restritivas de direitos consistente na prestação pecuniária e prestação de serviço à comunidade a ser definida quando da execução da pena.PRI. Formoso do Araguaia, 11.04.2012, Márcio Soares da Cunha Juiz Substituto. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia, aos 24 de setembro de 2012, Eu, Edimê Rosal Campêlo, Técnico Judiciário, digitei.

**GUARAÍ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.386/2012**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0002.0467-0 – Ação Cautelar

Requerente: Osmar Luiz Zonta e Outros

Advogado: Drº. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1.334-a, Drª Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO n.1.965 e Drº Maurício Cordenonzi – OAB/TO n.2.223

SENTENÇA de fls. 122/131 – parte final: “Ante todo o exposto, tendo em vista que o vencimento da dívida, sem pagamento, é suficiente para justificar a inscrição do nome e CPF do inadimplente, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL, ENTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e taxa judiciária.Sem honorários sucumbências. Após o trânsito em julgado, proceda, se necessário, nos termos do r. provimento n.002/2011 da CGJUS/TO, e arquivem-se os autos. P.R.C.I. Guaraí, 10/09/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.385/2012**

Fica a advogada da parte Requerente abaixo identificado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0006.6008-2 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogada: Dr. Symony Vieira de Oliveira – OAB/TO n.4093

Requerido: Maelson Luan da Costa Silva

SENTENÇA de fls. 90/92: “BANCO HONDA S/A, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, promoveu com fulcro no Decreto-Lei nº 911/69 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO com pedido liminar em face de MAELSON LUAN DA COSTA SILVA, igualmente identificado, pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial de fls. 02/04. Acostou documentos de fls. 05/35. Decisão às fls. 36/38, cumprida nos termos de fls. 45/62. Despacho de fls. 63/64, cumprida às fls. 70/71. Decisão de fls.72/74. Manifestação do requerente (fls.78/81) Auto de busca e apreensão, avaliação, remoção e depósito (fl.85) Certidão de intimação e citação do requerido (fl. 83) datada de 22/08/2012. (...) DECIDO. A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pelo requerido para aquisição de motocicleta descrita na petição inicial, a qual foi alienado fiduciariamente a parte autora Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se pela razão supra exposta, que o requerido tomou-se revel, o que acarreta presumir, relativamente, a veracidade dos fatos afirmados pelo requerente, impondo assim, a aplicação das regras dos artigos 319 c/c 330, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, pois, in casu, inexistem questões fáticas a serem provadas em audiência, uma vez que os fatos articulados envolvem questões únicas e exclusivas de direito; razão pela qual se prolata sentença. Em síntese, o pedido encontra-se devidamente instruído, o requerido configura-se inadimplente, bem como foi constituído em mora e a propriedade e a posse plena e exclusiva dos bens alienados fiduciariamente deverá consolidar-se no patrimônio da parte autora. Nesse sentido, registra-se: (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 66, da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto-Lei n.º 911/69, julgo procedente o pedido formulado na exordial, declarando consolidada nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem dado em garantia - descrito na proemial -, cuja apreensão liminar tomo definitiva, determinando expedição de ofício ao DETRAN competente nos termos do artigo 3º, § 1º, do Dec. Lei nº 911/69 e, conseqüentemente, extingo o presente feito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Finalmente, condeno o requerido ao pagamento das custas do processo, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios que, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, estes corrigido monetariamente nos termos da Súmula 14, do STJ e acrescidos de juros de mora a partir do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO e voltem-me os autos conclusos tendo em vista o disposto no artigo 475- J, § 5º, do CPC. P.R.I.C. Guaraí, 24/9/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

**Autos: 2007.0010.4876-5 – Reivindicatória**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Joana Elias Machado

Advogado(s): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO nº 4242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fl.135: “Com espeque no artigo 125, inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13/11/2012, às 17horas45minutos. Intimem-se, pessoalmente, a parte autora inclusive. Guaraí, 19/9/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.384/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2011.0012.3339-0 – Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Drº. Alexandre Nunes Machado - OAB/TO n.4.110-A

Requerido: Weliton Bernardes da Costa

DESPACHO de fls. 78: “Inicialmente, vislumbra-se que a petição do recurso de apelação de fls.69/75 em face da sentença de fls.53/54, aparentemente, encontra-se incompleta, porquanto inexistente a última lauda que contém assinatura do subscritor da mesma, com indicação de data inclusive; o que enseja sua intimação para, no prazo de 5 (cinco) dias, sanar tal irregularidade, bem como para acostar planilha de caçulo, referente ao preparo do recurso em análise elaborada pelo órgão competente. Guaraí, 17/09/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.037/2012**

Fica a advogada da parte Exequente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0011.9897-0 – Ação de Execução de Título Judicial**

Exequente: Restaurante do Caminhoneiro Repr. Por seu Propr. Sebastião Eterno Gregorio de Jesus

Advogado: Drºº Mario Eduardo Lemos Gontijo – OAB/AL n.8365-B

Executado: Construt – Construções Indústria Comércio e Representações e Premoldados Ltda

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) o(s) advogado(s) do(a) exequente intimado(s) para que proceda(m) à retirada, em Cartório, da Carta Precatória de Intimação n.120/2012, para encaminhá-la ao Juízo Deprecado da Comarca de São Luiz do Maranhão – Estado do Maranhão.

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº. 2012.0002.0330-5**

ESPÉCIE Reclamação

REQUERENTE: ANTONIO ROBERTO SILVA SOUSA

Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva

REQUERIDO: EMIVALDO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

(6.11) DECISÃO Nº 26/09: Considerando a ausência da Defensoria Pública e a disponibilidade da pauta de audiências, remarco a conciliação, instrução e julgamento para o dia 30.10.2012, às 13:30, ficando os presentes já intimados. Notifique-se a Defensoria Pública. Publique-se no DJE-SPROC

**GURUPI****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Cobrança Securitária – 2010.0009.7333-3**

Requerente: Weslandy Montel de Souza

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417

Requerido(a): Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Sendo assim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Fica a escrivania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas necessárias baixas e comunicações de estilo. PRI. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

**Ação: Cumprimento de Sentença – 2012.0001.7381-3**

Requerente: Terezinha de Fátima Cordeiro da Luz

Advogado(a): Giseli Bernardes Coelho OAB-TO 678

Requerido(a): Big Loja de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.

Advogado(a): Pedro Aires de Sena Oliveira OAB-TO 1.780-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc...Intime-se as partes para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

**Ação: Rescisão Contratual c/c Restituição...2011.0011.9396-8**

Requerente: Marly Alves Vinhales

Advogado(a): Donatília Rodrigues Rego OAB-TO 789

Requerido(a): Instituto de Ensino Pesquisa e Extensão – IEPEX e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se a devolução das correspondências de fls. 63, para os fins de mister.

**Ação: Usucapião Extraordinário – 2009.0009.4648-0**

Requerente: Tereza Calixto dos Santos Gama

Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes – OAB-TO 2046

Requerido(a): Antônio dos Santos Paz e Esposa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre o ofício de fls. 55, o requer o CPF dos requeridos para possível manifestação por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins, conforme determinado no despacho de fls. 71.

**Ação: Despejo por Falta de Pagamento – 2010.0003.1721-5**

Requerente: Maria Eugênia Nogueira Maluf Borges e Trajano Salomão Borges Filho

Advogado(a): Hedgard S. Castro OAB-TO 3926

Requerido: Brasil Bionergética – Ind. e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Sobre o valor ínfimo encontrado, intime-se o exequente para manifestação. Após, intime-se o executado, na forma do art. 475-J do CPC, para pagamento no prazo de quinze dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo acima estipulado, o montante da execução será acrescido de multa no percentual de dez por cento. Decorrido o prazo, vista ao exequente, para manifestação. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

**Ação: Anulação de Negócio Jurídico c/c Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela – 2011.0004.2701-9**

Requerente: Marinalva Ramos Braga

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Sineide Carvalho de Oliveira e Fernando Ribeiro Martins

Advogado(a): 1º requerido: Defensoria Pública; 2º Requerido: Jeane Jaques Lopes de C. Toledo OAB-TO 1882

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MMª. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os Autos de ação Penal nº 2011.0000.0278-6, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado **ALWANCER DA SILVA SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/08/1989, natural de Gurupi - TO, filho de Antônio Souza Rego e Edilene da Silva Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 155, Caput, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local, ficando assim, em razão de sentença e despacho de fls. 97 dos autos, intimado para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da multa criminal de trinta dias-multa, equivalente ao valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2012.0004.9526-8/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): JOSÉ MESSIAS GOMES SOUSA

TIPIFICAÇÃO: Art. 33, Caput, da Lei 11.343/06.

ADVOGADO(A)(S): Drº. Antônio Luiz Lustosa Pinheiro OAB/TO 711 e Drª Gadde Pereira Glória OAB/TO 4314

Atendendo determinação judicial, INTIMO os advogados acima identificados para que apresente os MEMORIAIS da Defesa do acusado acima referido, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 24 de setembro de 2012. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS Nº. 2011.0010.5479-8/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): ALAERTE GONÇALVES

TIPIFICAÇÃO: Art. 306, caput, da lei n.º 9.503/97

ADVOGADO (A) (S): Drº. Iron Martins Lisboa OAB/TO 535

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência para o oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo designada para o dia 30 de outubro de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

**AUTOS Nº. 2012.0001.7116-0/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): JUVERSON LUIS VIEIRA

TIPIFICAÇÃO: Art. 12, caput, da lei n.º 10.826/03

ADVOGADO (A) (S): Drº. Wallace Pimentel OAB/TO 1999 e Dr.ª Gleiviva de Oliveira Dantas, OAB/TO 2246

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência para o oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo designada para o dia 30 de outubro de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

**AUTOS Nº. 2012.00005.5406-0/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): AIRTON LUCAS MARTINS LEITE

TIPIFICAÇÃO: Art. 180, caput, do Código Penal

ADVOGADO (A) (S): Drº. Aldemir Araújo Reis OAB/TO 4322

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência para o oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo designada para o dia 30 de outubro de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º: 2012.00003.9890-4/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): CLEITON RIBEIRO DOS SANTOS  
TIPIFICAÇÃO: Art. 306, *caput*, da lei n.º 9.503/97  
ADVOGADO (A) (S): Dr. Iran Ribeiro OAB/TO 4585 (EMD)

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência para o oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo designada para o dia 30 de outubro de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

**AUTOS Nº. 2012.0005.6184-8/0**

Requerente/Acusado: MARIA DO ROSÁRIO DE MATOS  
Requerido: Justiça Pública  
ADVOGADO: Dr.º ODILZON DAS NEVES GRAUZ JÚNIOR OAB/MT6836

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s), do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Tecidas estas considerações, **indeferido** o pedido inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 21 de setembro de 2012. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º: 2012.0001.6672-8/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): ANTÔNIO LOPES DA SILVA  
TIPIFICAÇÃO: Art. 303, parágrafo único, da lei n.º 9.503/97  
ADVOGADO (A) (S): Dr.º Daniel Paulo de Cavicchioli e Reis OAB/TO 4343

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência para o oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo designada para o dia 30 de outubro de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º: 2012.0001.6676-0/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): LUIS ANDRELENO LEITE  
TIPIFICAÇÃO: Art. 180, *caput*, do Código Penal  
ADVOGADO (A) (S): Dr.º Reginaldo F. Campos OAB/TO 42

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência para o oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo designada para o dia 30 de outubro de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo: 2012.0005.5466-3/0**

Autos: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA  
Requerente: REIJANE DE SOUSA REINALDO  
Advogado: Dra. VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO – OAB/TO 83-B  
Requerido: JOSE REINALDO DE LIMA  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de interrogatório designada nos autos em epígrafe para o dia 25/10/2012, às 16:45 horas.

**EDITAL****AUTOS Nº: 2010.0004.7293-8/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: V.S.R. e S.S.R., representadas por JHESSYKA SANDRÉ LACERDA  
Requerido: ROGERIO EDSON SILVA DA ROCHA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO das menores V.S.R. e S.S.R., representadas por JHESSYKA SANDRE LACERDA, brasileira, solteira, auxiliar de atendimento, RG nº 5721469 SSP/GO e CPF n. 032.545.951-73, residentes e domiciliadas atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias dar andamento ao processo em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo: 2012.0005.6612-2/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
Requerente: W.W.Q. dos S.  
Advogado: Dra. REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO – OAB/TO 1204, Dra. LUCILEIA BARBOSA DO NASCIMENTO – OAB/TO 5145  
Requerido: A.G.A.  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e as suas advogadas intimadas para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 31/10/2012, às 17:00 horas.

**Processo: 2009.0007.6238-0/0**

Autos: SOBREPARTILHA  
Requerente: JOÃO MARTINS JALES FILHO  
Advogado: Dra. MARLENE DE FREITAS JALES – OAB/TO 3082  
Requerida: VERA LUCIA AUGUSTA AZEVEDO  
Advogado: Dr. VALDEON ROBERTO GLÓRIA – OAB/TO 685-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a

audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 12/12/2012, às 14:30 horas. Para intimação pessoal das partes deverá ser recolhido às custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

**Processo: 2011.0002.4004-0/0**

Autos: CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVISIONAIS C/C ARROLAMENTO DE BENS  
Requerente: L. C. P. M.  
Advogado: Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO 2225, Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 3808  
Requerido: A. M. M.  
Advogado: Dr. MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 02 de outubro de 2012, às 14:00 horas. Para intimação pessoal das partes para o referido ato deverá ser recolhido às custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça. "DESPACHO: DEFIRO o pedido de fl. 297 (Autos nº 2011.0002.5023-2). Assim, designo nova **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, para o dia **02 de outubro de 2012, às 14h00min**. Intimem-se, inclusive a representante do Ministério Público Estadual. Às providências. Gpi., 21.09.2012. (a) Roniclay Alves de Moraes – Juiz de Direito."

**Processo: 2011.0002.4004-0/0**

Autos: CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVISIONAIS C/C ARROLAMENTO DE BENS  
Requerente: L. C. P. M.  
Advogado: Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO 2225, Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 3808  
Requerido: A. M. M.  
Advogado: Dr. MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 02 de outubro de 2012, às 14:00 horas. Para intimação pessoal das partes para o referido ato deverá ser recolhido às custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça. "DESPACHO: DEFIRO o pedido de fl. 297 (Autos nº 2011.0002.5023-2). Assim, designo nova **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, para o dia **02 de outubro de 2012, às 14h00min**. Intimem-se, inclusive a representante do Ministério Público Estadual. Às providências. Gpi., 21.09.2012. (a) Roniclay Alves de Moraes – Juiz de Direito."

**Processo: 2011.0002.4004-0/0**

Autos: CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVISIONAIS C/C ARROLAMENTO DE BENS  
Requerente: L. C. P. M.  
Advogado: Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO 2225, Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 3808  
Requerido: A. M. M.  
Advogado: Dr. MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 02 de outubro de 2012, às 14:00 horas. Para intimação pessoal das partes para o referido ato deverá ser recolhido às custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça. "DESPACHO: DEFIRO o pedido de fl. 297 (Autos nº 2011.0002.5023-2). Assim, designo nova **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, para o dia **02 de outubro de 2012, às 14h00min**. Intimem-se, inclusive a representante do Ministério Público Estadual. Às providências. Gpi., 21.09.2012. (a) Roniclay Alves de Moraes – Juiz de Direito."

**Processo: 2011.0002.5023-2/0**

Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS  
Requerente: L. C. P. M.  
Advogado: Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO 2225  
Requerido: A. M. M.  
Advogado: Dr. MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 02 de outubro de 2012, às 14:00 horas. Para intimação pessoal das partes para o referido ato deverá ser recolhido às custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça. "DESPACHO: DEFIRO o pedido de fl. 297 (Autos nº 2011.0002.5023-2). Assim, designo nova **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, para o dia **02 de outubro de 2012, às 14h00min**. Intimem-se, inclusive a representante do Ministério Público Estadual. Às providências. Gpi., 21.09.2012. (a) Roniclay Alves de Moraes – Juiz de Direito."

**Vara de Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal nº: 2012.0004.9141-6**

Reeducando: Valdivino Jose Rosa Junior  
Advogado: Jeane Jaques Lopes Carvalho OAB/TO 1882  
Dispositivo Penal: Art. 33, *caput*, c/c art. 40, V da Lei 11.343/06 e art. 35, *caput*, da Lei 11.343/06  
Despacho: Intimação  
"...Intime-se a Advogada constituída **Jeane Jaques Lopes Carvalho OAB/TO 1882** para manifestar de suposta falta praticada pelo reeducando Valdivino Jose Rosa Junior constante em fl. 61. Gurupi, dia 25 de setembro de 2012. Dr.º Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri. Eu Natália Gambarato de Moraes, Analista Judiciária/CEPEMA à disposição da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, o digitei e inseri.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a vítima, que por este juízo e Escrivânia da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Medidas Protetivas n.º 2012.0001.6343-5, que a Justiça Pública como autora move contra FRANCISCO LIMA COSTA, tendo como vítima VALDENEIDE LIMA PEREIRA, que chegue ao conhecimento DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimadas do teor da decisão: "Ex positis, REVOGO as Medida Protetiva com resolução de mérito, nos termos do Art. 269, V, do CPC, vez que a representante renunciou ao seu direito sobre o qual se funda a presente ação, motivo pelo qual determino o arquivamento dos presentes autos." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de setembro de 2012. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivânia da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2012.0005.6028-0, que a Justiça Pública como autora move contra ITAMAR MARTINS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 01/02/1969 em Gurupi – TO, filho de João Martins Rodrigues e Lourdes Martins de Moura, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 12 da Lei n.º 10.826/08, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de setembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Fábria Soares Siriano, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

## **Juizado Especial Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos: 2011.0002.7838-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: MARLENE DE FREITAS JALLES  
Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082,  
Executado: ARLETE ARAUJO MARTINS  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, DO Art. 53, da lei n.º 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Expeça-se certidão do crédito do exequente com fulcro no Enunciado 75 do Fonaje. P.R.I... Gurupi-TO, 10 de setembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

#### **Autos: 2011.0008.0430-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: GILMAR STIVAL  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Executado: AMAREICANAS. COM (MATRIZ)  
Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231, DR. RODRIGO HENRIQUE COLNAGO OAB SP 145.521  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Gurupi-TO, 10 de setembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

#### **Autos: 2011.0005.2757-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: ROBERTO SANTOS SOUZA  
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838  
Executado: CHARLENE C. DOS SANTOS  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Gurupi-TO, 30 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

#### **Autos: 2011.0002.7870-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: IBANOR OLIVEIRA  
Advogados: DR. IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB TO 128  
Executado: ENSA-EMPRESA SUL AMERICA  
Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSÚ OAB TO 2721, DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789, DRA. MARCUS VINÍCIUS LABRE LEMOS DE FREITAS OAB GO 29.786  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO 30 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

#### **Autos: 2010.0003.1069-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: OTACIANO PEREIRA DA COSTA  
Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082, DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462  
Executado: VALDIR MALHEIRO DA SILVA, EDIVAN PEREIRA LINHARES  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, DO Art. 53, da lei n.º 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 10 de setembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

#### **Autos: 2011.0001.0902-5 – EXECUÇÃO**

Requerente: SUZANA BATISTA DOS SANTOS  
Advogados: DRA ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376  
Requerido: JUCELINO BRASIL GUADALUPE  
Advogados: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB TO 2.308-B  
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi , 17 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

#### **Autos: 2011.0001.9327-1 – EXECUÇÃO**

Requerente: ANDERSON ROXADELLI DA SILVA  
Advogados: DRA SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB TO 17658  
Requerido: SEBASTIÃO FRANCISCO SANTANA  
Advogados: DRA. VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEIREDO OAB TO 83-B  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a certidão juntada à fl. 36 e cópias de documentos à fl. 37, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do executado. Após, façam os autos conclusos..." Gurupi , 17 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

#### **Autos: 2011.0001.0886-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: WALTER FARIAS LEITE  
Advogados: DRA CAROLINE ALVES PACHECO OAB TO 4186  
Requerido: COGUMELO DO SOL AGARICUS DO BRASIL- COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de localização de bens da pessoa jurídica. Intime-se.." Gurupi , 17 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

#### **Autos: 2010.0006.4439-9 – EXECUÇÃO**

Requerente: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
Advogados: DRA VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721  
Requerido: MÓVEIS BANDEIRA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículos em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção.." Gurupi , 17 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

#### **Autos: 2008.0007.2629-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: TALES CYRÍACO MORAIS  
Advogados: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428  
Executado: VALMIR FERREIRA SILVA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO 6 de setembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

## **Juizado Especial Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2011.0002.1903-3**

Autor do fato: MURILO GARCIA MARTINS  
Vítima: O ESTADO  
Advogados: DR. Thiago Lopes Benfica - OAB/TO 2329  
INTIMAÇÃO: "Intime-se o Defensor para se manifestar sobre a petição de fls. 95/97. Gpi, 27/08/2012. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS - Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 2010.0007.9505-2**

Autor do fato: ANDRÉ LUIZ NUNES VASCONCELOS  
Vítima: MEIO AMBIENTE  
Advogado: Dr. Bráulio Glória de Araújo – OAB/TO 481  
SENTENÇA: "(...) Desta forma, com base nos argumentos acima, ante a ausência de dolo na conduta do autor, acolho as alegações da defesa e Absolvo o acusado **ANDRÉ LUIZ NUNES VASCONCELOS**. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Gurupi/TO, 03 de setembro de 2012. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO."

## **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Falência nº: 2011.0000.9429-0**

Comarca Origem : VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO  
Requerente : GTEC SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA  
Advogado : MARCELO ROSENTHAL OAB/SP 163.855 e HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO 2622-A, CAMILA NEVES MARTINS OAB/SP 279.917  
Requerido/Réu : BRASIL BIOENERGÉTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL E AÇUCAR LTDA  
Advogado : BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR OAB/GO 20.767 e LIDIA PEREIRA LAMOUNIER COSTA OAB/GO 34.733  
Intimar os advogados e partes acima do inteiro teor da decisão de fl. 175/176, abaixo transcrita.  
Decisão: "Decisão: 1 – Às fls.168/173, foi manejado Embargos de Declaração contra a sentença de fls. 160/165. 2 - É por demais sabido, que se fundamenta os embargos de

declaração no direito de exigir o pronunciamento jurisdicional sob apelo formal inteligível, lógico e completo, quando na prolação da sentença tenha ficado algum ponto obscuro, alguma dúvida, contradição ou a omissão.3 - Outrossim, a finalidade dos embargos declaratórios consiste na obtenção do mesmo órgão jurisdicional que prolatou a decisão uma declaração de qual seja o verdadeiro conteúdo da sentença, para integrá-la ou liberá-la de vício de expressão.4 - Pois bem. A embargante, após pinçar alguns trechos da sentença, afirma ser ela contraditória. 5 - No entanto, não há nenhuma contradição a ser sanada. Isso porque a sentença deve ser analisada como um todo, e não isoladamente. O que ficou evidente é o inconformismo da embargante quanto ao resultado do julgamento do pedido inicial, o qual deve ser objeto de recurso. Nada mais. 6 - Ante essas considerações, recebo os presentes Embargos de Declaração, mas os REJEITO, por inexistir a contradição apontada na r. sentença embargada. 7 - Intime-se. Gurupi-TO, 17 de setembro de 2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS- Juiz de Direito."

## ITACAJÁ

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania Criminal, desta Comarca, os Autos de penal nº 2006.0002.8435-1, tendo como denunciado, a saber: CITAR EVANDRO ALVES DE SOUZA SILVA, vulgo "CAPILÉ", brasileiro, comerciante, mascate, cerca de cinquenta anos de idade, casado, com Luzia Alves Barbosa Lima, residente na rua Raul ribeiro de Oliveira nº 1.532, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor da denuncia a seguir: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no uso de suas atribuições, com base no incluso Inquérito Policial nº 2009.0011.3775-6/0, vem na forma dos artigos 24 e 41 do Código de Processo Penal, deflagrar ação penal pública, em desfavor de EVANDRO ALVES DE SOUZA, v. "Capilé", brasileiro, comerciante mascate, cerca de cinquenta anos de idade, casado com Luzia Alves Barbosa Lima, inscrita no CPF sob o n. 485.200.711-04, portadora do Título Eleitoral 180241827-12. residente na Rua Raul Ribeiro de Oliveira, n. 1.532, Setor Campinas, em Colinas - TO Relatam os presentes autos de inquérito policial que no dia 03 de outubro de 2009, na esquina em frente aos Correios, situado na Avenida Presidente Dutra, Centro, em Itacajá - TO, o denunciado praticou ato libidinoso diverso da conjunção carnal contra a menor Victória de Oliveira, de apenas 09 (nove) anos de idade. 1º Ari. 41 do CPP: "A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo. A classificação do crime a, quando necessário, o rol das testemunhas. Os indícios de autoria estão presentes através dos depoimentos constantes do inquérito, bem como pelo fato do acusado ter-se evadido da cidade logo após o crime. Assim agindo, o denunciado EVANDRO ALVES DE SOUZA, v. "Capilé" incidiu na conduta descrita no artigo 217-A do Código Penal, pelo que se oferece a presente denúncia, que recebida e autuada, pede sua citação, sob pena de revelia, para todos os termos da ação, cujo rito será o disciplinado nos artigos 394 e seguintes do Código de Processo Penal, até final condenação. Requer a designação de audiência para oitiva da vítima e testemunhas abaixo arroladas, bem como a realização do interrogatório do acusado. Itacajá, 08 de março de 2012. Rodrigo Alves Barcellos Promotor de Justiça Substituto. Dr Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 19 de setembro de 2012. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Marcelo Eliseu Rostirola, Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 20 (vinte dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Vara Criminal desta Comarca de Itacajá, os Autos de Ação Penal nº 2007.0000.1202-3 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado OSIEL DE SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 20.06.1968, natural de Itacajá-TO, CI/RG nº 475.273 SSP/TO, filho de Sebastião Oliveira de Souza e de Maria Madalena da Conceição Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor Sentença a seguir descrita: - "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra OSIEL DE SOUZA OLIVEIRA, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 14 da Lei nº 10.826/2003. Segundo a exordial acusatória, "[...]no dia 12 de novembro de 2006, na cidade de Itapiratins-TO, Comarca de Itacajá-TO, o denunciado detinha e transportava arma de fogo, qual seja, uma espingarda calibre 36, sem n.º de identificação, e uma bolsa contendo seis cartuchos intactos do mesmo calibre, conforme auto de exibição e apreensão de fl. 10, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar [...]. Auto de exibição e apreensão da arma de fogo (fl. 12). Laudo pericial de eficiência em arma de fogo (fls. 25/30). A denúncia foi recebida em 13.12.2006 e o acusado, citado, ofereceu defesa preliminar alegando que portava a arma quando se dirigia à residência de sua mãe, na zona rural, com a intenção de matar gaviões que estariam comendo parte da criação de pintos da fazenda. A audiência de instrução foi realizada com a oitiva de JOSÉ PIMENTA DA ROCHA, MOISÉS ALVES BANDEIRA, RENATO MILHOMEM DA SILVA, ADALBERTO MASCARENHAS DA SILVA, FRANCISCO BEZERRA DE FIGUEIREDO. No mesmo ato foi realizado o interrogatório do acusado, o qual, em sua defesa direta, afirmou que a arma estava desmontada. As partes dispensaram a realização de diligências. Em alegações finais, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado, nos termos do pedido formulado na inicial. A defesa, por sua vez, arguiu a ausência de potencial consciência da ilicitude como causa excludente da culpabilidade, bem como o pugnou para, em caso de condenação, aplicar a atenuante da confissão espontânea. É o relatório. DECIDO. Inexistem preliminares ou nulidades a serem analisadas. A relação jurídica processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Nos termos do art. 14 da Lei nº 10.826/2003 constitui crime as seguintes condutas: *Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de*

*fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.* Da leitura do auto de prisão em flagrante, constato que o acusado não portava a arma no momento da prisão. Vejamos: [...] que se deslocaram ao local informado e nas proximidades de onde se realizava a festa encontraram a pessoa do conduzido; que abordaram o mesmo e perguntaram pela arma que portava, sendo que o mesmo disse "ali está", indicando o local próximo a uma árvore, tendo o condutor apreendido o referido objeto [...] (Comandante do Destacamento da PM, Francisco Bezerra Figueiredo – fl. 4). Tal situação também foi confirmada em Juízo pelos próprios policiais: [...] que diligenciaram e na mesma noite encontraram o acusado o qual apontou o local em que a arma estaria [...] (Adalberto Mascarenhas da Silva – fl. 56). [...] que não encontraram o acusado com arma na mão [...] (Francisco Bezerra Figueiredo – fl. 57). E mais, ao contrário do dito no inquérito policial, a suposta vítima a ser intimidada, Renato Milhomem da Silva, em Juízo, negou ter visto a arma de fogo. Eis o trecho relevante do seu depoimento: [...] que tiveram um desentendimento na noite anterior quando o depoente mandou o acusado se retirar de um bar em que o primeiro trabalhava; que não foi ameaçado pelo acusado [...] que não ouviu ameaça por parte do acusado [...] que o depoente não viu, mas sim foi informado que o acusado estaria no quintal do vizinho com uma arma de fogo; que só viu a arma de fogo após a mesma ter sido apreendida (Renato Milhomem da Silva – fl. 55). Do conjunto probatório concluo que o acusado não portava ostensivamente a arma e que esta foi localizada dentro de um saco, próximo a uma árvore, desmontada. Vejamos: [...] que a denúncia anônima foi a de que o acusado teria entrado em um lote com um objeto num saco que parecia uma arma [...] (Sargento Francisco Bezerra de Figueiredo – fl. 57). [...] que o depoente, a distância, viu o acusado com um saco e um objeto que parecia ser uma arma (Policial Militar, Adalberto Mascarenhas da Silva – fl. 56). Acerca do porte de arma desmontada, assim orienta o Superior Tribunal de Justiça: HABEAS CORPUS. ARMA DESMONTADA E DESMONTADA. ATIPICIDADE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. I. No caso em julgamento, o paciente trazia uma arma desmontada. É evidente que não havia potencialidade ofensiva, porquanto arma desmontada não é arma. O paciente portava apenas partes de uma arma, que não lhe serviriam sequer para defender-se de um repentino ataque de algum animal selvagem. II. Há expressões, como dignidade humana, igualdade, cidadania, privacidade, bem comum, interesse público, que veiculam direito e princípios fundamentais. O juiz, deparando-se com essas expressões, faz escolhas de caráter não apenas jurídico, mas ético-político, visando a um resultado justo. Na verdade, nos casos difíceis, que se encontram na penumbra, o juiz pode fazer uso de critérios outros e não estará agindo discricionariamente: limita-se a aplicar elementos estruturantes do sistema jurídico. III. Não cabe mais o direito penal meramente formal. IV. Ordem concedida. HC 101638 / MS; Relator para o acórdão, Ministro Celso Limongi; data do julgamento: 2.9.2010, data da publicação no DJE: 7.2.2011. Portanto, na esteira da atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também entendo que a arma desmontada não possui potencialidade ofensiva, o que implica no reconhecimento da inexistência do elemento objetivo do tipo, qual seja, a arma. Afinal, arma desmontada não é arma para efeitos penais. Por todo o exposto, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do CPP, ABSOLVO OSIEL DE SOUZA OLIVEIRA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá/TO, 7 de dezembro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá 25 de setembro de 2012. Eu Luiz Alves da Rocha Neto, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Autos 2006.0002.8425-4 – Ação Penal. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania Criminal, desta Comarca, os Autos de penal nº 2006.0002.8435-1, tendo como denunciado, a saber: INTIMAR SILVIO CARLOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 30/09/1983, natural de Goiania/GO, filho de Jose Francisco de Souza e de Marly Alves de Souza, portador do RG nº 4161106 2ª via SSP/GO para tomarem conhecimento do teor da sentença a seguir: SENTENÇA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra SÍLVIO CARLOS DE SOUZA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 155, §1º do Código Penal, em continuidade delitiva. Segundo a exordial acusatória, "[...] no dia 12 de março de 2006, durante a noite, nas proximidades do local em que era realizado o festejo de São José, na cidade de Centenário/TO, o denunciado, agindo consciente e voluntariamente, subtraiu para si uma motocicleta da marca Honda, modelo Titan 125, placa mvu0218, avaliada em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) [...]. [.] Japós subtrair o bem móvel acima descrito, o denunciado dirigiu-se até a propriedade rural do Sr. Felix Costa, localizada no município de Centenário e subtraiu uma máquina fotográfica da marca fulaicaMD90, um par de sandálias havaianas, uma calça jeans, uma camiseta da marca Maju e um short de brim [...]. Os bens foram apreendidos (fls. 17/18) e restituídos aos respectivos proprietários (fls. 20/21). A denúncia foi recebida em 7.4.2006 e o acusado foi interrogado judicialmente, ocasião em que o acusado confessou a autoria delitiva, mas afirmou que estava muito embriagado (fls. 33/34). A defesa prévia com rol de testemunhas foi apresentada às fls. 35/36. A audiência de instrução foi realizada com a oitiva de FELIX COSTA, JOSEMÁ GOMES DE SOUZA, ANTÔNIO BARBOSA LIMA e LUÍS CARLOS ALVES DOS SANTOS (fls. 40/42 e 56/57). Em alegações finais, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado, nos termos do pedido formulado na inicial. A defesa, por sua vez, pugnou pela não aplicação da majorante do repouso noturno para o segundo fato criminoso. É o relatório. DECIDO. Inexistem preliminares ou nulidades a serem analisadas. A relação jurídica processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. A materialidade delitiva restou demonstrada pelo auto de prisão em flagrante e pelos autos de exibição e apreensão de fls. 17/18. No mesmo sentido caminharam os depoimentos das testemunhas e do próprio acusado. No tocante à autoria do crime, vejamos o que dissera o próprio acusado em seu interrogatório judicial: [...] que se recorda do momento em que levou a moto sendo que ainda levou um tombo [...]. [.] QUE o furto dessa moto deve ter sido dato por volta da meia noite [...] que depois de dormiu no moto, no dia seguinte, por volta das seis horas da manhã foi até a casa da outra vítima e como não tinha ninguém, entrou para dentro e subtraiu uma camisa, uma bermuda e uma máquina fotográfica (SÍLVIO CARLOS DE SOUZA - FL. 34) No mesmo

sentido foi o depoimento de uma das vítimas. Vejamos: [ . . . ] *ao entrar em casa viu que suas coisas estavam bagunçadas; que o declarante senti falta de diversos objetos, tais como : roupas, sandálias, dois isqueiros, uma máquina fotográfica e uma bicicleta [ . . . ] [ . . . ] que desses objetos conseguiu recuperar a maioria, em exceção de dois isqueiros e a bolsa de carregar livros; que a bicicleta foi encontrada cerca de dez dias atrás no meio do mato; que acredita que o acusado deixou a bicicleta no mato porque secou os pneus [ . . . ]* FELIX COSTA - FL. 41). Portanto, há prova suficiente nestes autos para afirmar que, efetivamente, SILVIO CARLOS DE SOUZA foi a pessoa que subtraiu a motocicleta e os objetos descritos na denúncia. Compartilho do entendimento de que a majorante do §1º do artigo 155 do CP objetiva tutelar os bens desguarnecidos, sem o manto da proteção encontrada durante o dia. O critério para se aferir o repouso noturno é variável e deve obedecer aos costumes locais relativos à hora em que a população se recolhe e a em que desperta para a vida cotidiana. Como o segundo crime foi praticado na zona rural local em que as pessoas costumemente despertam para o trabalho antes das seis horas da manhã - assiste razão a defesa quando pugna pela não aplicação da majorante. Quanto ao primeiro crime, este foi praticado por voltada meia noite, exatamente no período em que a grande parte das pessoas encontram-se, geralmente, dormindo. Por fim, analisando a conduta do réu, as condições de tempo, lugar e maneira de execução, concluo que o segundo crime foi continuação do primeiro, razão pela qual será aplicada a norma, emanada do artigo 71 do Código Penal. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público e CONDENO SILVIO CARLOS DE SOUZA nas penas do artigo 155, caput e artigo 155, §1º, ambos do Código Penal combinados com o artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva). Atento ao comando dos artigos 59 e 68 do CP, passo à dosagem das penas, consoante os fundamentos adiante delineados: 1 - PARA O CRIME PRATICADO CONTRA FELIX COSTA: A culpabilidade, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que o acusado tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta, tanto que revirou o quarto da vítima e escolheu os bens a subtrair, o que afasta a alegada semi-inimputabilidade em decorrência da embriaguez. Os Antecedentes criminais do sentenciado não lhes são favoráveis (fls. 64/66). Não há informações desabonadoras acerca da conduta social do sentenciado. Pelas mesmas razões, não há fundamento para valorar negativamente a sua personalidade. Os motivos do crime emergiram da instrução processual e se restringem ao desejo de adquirir bens a todo custo, motivo este já punido pelo tipo penal. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva e não podem ser valoradas negativamente. As consequências do crime não se revelaram graves, haja vista que os objetos subtraídos foram restituídos à vítima. A vítima em nada contribuiu para a ocorrência de delito. Diante disso, fixo a pena-base em 02 (anos) e 20 (vinte) dias-multa. Considerando a situação econômica do acusado (trabalhador rural), fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, incidindo a devida correção. No que tange às circunstâncias atenuantes e agravantes, constatando a presença da agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea, tenho que esta prevalece sobre a primeira, atenuo a pena em 4 (quatro) meses e 5 (cinco) dias-multa, reduzindo-a para 1 (um) ano e 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias-multa. Não há causas de aumento ou de diminuição, pelo que torno definitiva a pena privativa de liberdade em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa pelo crime praticado contra FELIX COSTA. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos porque constato que se trata de sentenciado reincidente em crime doloso (fls. 64/66), não me parecendo recomendável pelos antecedentes que essa substituição seja suficiente. Também pelo fato de se tratar de sentenciado reincidente, deixo de beneficiá-lo pelo instituto da suspensão condicional da pena. 2 - PARA O CRIME PRATICADO CONTRA JOSEMÁ GOMES DE SOUSA. A conduta de subtrair a motocicleta que estava em poder de JOSEMÁ merece reprovabilidade, demonstrando o sentenciado possuir plena consciência da ilicitude de sua conduta. O fato de estar embriagado não o impediu de conduzir a motocicleta por alguns quilômetros - lembra-se que estamos falando de uma motocicleta, cuja condução exige equilíbrio corporal. Os Antecedentes criminais do sentenciado não lhes são favoráveis (fls. 64/66). Não há informações desabonadoras acerca da conduta social, tampouco acerca da sua personalidade, razão pela qual ambas as circunstâncias não podem ser valoradas negativamente. Os motivos do crime são os normais para a conduta em questão, motivo este já punido pelo tipo penal. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva e não podem ser valoradas negativamente. As consequências do crime não se revelaram graves, haja vista que a motocicleta foi restituída à vítima. A vítima em nada contribuiu para a ocorrência. Diante disso, fixo a pena-base em 02 (anos) de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Considerando a situação econômica do acusado (trabalhador rural), fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, incidindo a devida correção. No que tange às circunstâncias atenuantes e agravantes, constatando a presença da agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea, tenho que esta prevalece sobre a primeira, atenuo a pena em 4 (quatro) meses e 5 (cinco) dias-multa, reduzindo-a para 1 (um) ano e 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias-multa. Também pelo fato de se tratar de sentenciado reincidente, deixo de beneficiá-lo pelo instituto da suspensão condicional da pena. Por fim, considerando as condições de tempo, lugar e maneira de execução, concluo que o segundo crime foi continuação do primeiro, razão pela qual será aplicada a norma emanada do artigo 71 do Código Penal. Assim, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL, O SENTENCIADO CUMPRIRA A PENA MAIS GRAVE AUMENTADA DE 1/6 (UM SEXTO), OU SEJA, FICA O REU DEFINITIVAMENTE CONDENADO AO CUMPRIMENTO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 2 (DOIS) ANOS 7 (SETE) MESES E 3 (TRÊS) DIAS DE RECLUSÃO E 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA. Considerando que se trata de sentenciado reincidente e, guiando-me pelas circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, fixo o regime inicialmente semia aberto para o cumprimento da pena. Após o trânsito em julgado: intime-se o sentenciado para efetuar o recolhimento da multa, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, CP), sob pena de inscrição do valor da multa na dívida ativa e posterior cobrança judicial lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados (art. 393, II, CPP e art. 5º, LVII, CF/88); Inexistindo razões para a decretação da prisão preventiva, asseguro ao sentenciado o direito de apelar em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado para a acusação, conclusos. Itacajá/TO, 20 de novembro de 2011. Dr. Aristenides Guimarães Vieira, Juiz de Direito. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 19 de setembro de 2012. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário.

## ITAGUATINS

### Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

#### INTIMAÇÃO AO REQUERIDO

**Autos nº 2006.0003.6267-0/0**

Ação: GUARDA

Requerente: NEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Requerido: JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO.

**SENTENÇA:** "...III – **DISPOSITIVO.** Isto posto, julgo procedente o pedido e, de acordo com o bem lançado parecer do representante do Ministério Público, defiro a guarda definitiva e por prazo indeterminado dos menores Weryckson de Paula Silva e Kailany de Paula Silva para a requerente, tudo com fundamento nos arts. 33, 34 e 35, da Lei n. 8.069/90, sem prejuízo de revogação a qualquer tempo. Lavre-se termo de guarda definitiva (art. 32 da citada lei), do qual conste a obrigação da requerente de bem e fielmente exercer o encargo de guardião dos menores em referência. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, obedecidas que sejam as formalidades legais. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 01 de março de 2012. Jefferson David Azevedo Ramos, Juiz de Direito".

#### **AUTOS: Nº 2011.0007.6109-1 /0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ANTONIO MELQUIAS RODRIGUES DA SILVA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: TÉLIO LEÃO AYRES

INTIMAR as partes da r. decisão exarada às fls. 71 de teor a seguir transcrita, DEECISÃO; O Requerente postulou a reconsideração da decisão de fls. 66/67. Verifica-se que a intimação de fl. 59 foi para a parte Requerente se manifestar quanto à contestação e na para a Ré apresentar contestação. Assim, com razão a Requerente, tendo em vista que na fl. 43 verso consta a remessa dos autos à Procuradoria com intimação pessoal para apresentar defesa. Assim, revogo a decisão de fl. 66/67. Intimem-se. Designe-se data para a realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento (art. 331 do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins 14 de setembro de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

#### **AUTOS: Nº 2012.0001.5072-4 /0 – AÇÃO CONCESSÃO DE AUXILIO**

Requerente: JOÃO ANTONIO TEÓFILO DE FARIAS

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: CLÉCIO ALVES DE ARAÚJO

INTIMAR as partes e seus procuradores da r. decisão exarada às fls. 47 de teor a seguir transcrita, **DECISÃO SANEADORA** O processo está em ordem. Defiro a assistência judiciária gratuita. Fixo os pontos controvertidos, qual seja, a existência da incapacidade laborativa e sua extensão. As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que dou por saneado o feito. Defiro a prova pericial e oral requerida. Nomeio perita a Dra. SALENE MARIA LIMA FARIAS– CRM 1384, para realizar perícia médica no Requerente visando atestar a existência e extensão da capacidade ou incapacidade laborativa da autora, e se permanente ou temporária, total ou parcial. Encaminhem-se os quesitos de fls. 40/42. Intime-se a perita nomeada para apresentação do laudo em 30 (trinta) dias, intimando-se da nomeação, independentemente de compromisso. Após a juntada do laudo, intimem-se as partes e seja inserido o processo em pauta para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes por meio dos advogados da data e horário da perícia. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 21 de agosto de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

#### **AUTOS: Nº 2012.0001.5081-3 /0 – AÇÃO RESTABELECIMENTO**

Requerente: MARIA DEUZIANA PEREIRA DE AQUINO

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora: PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

INTIMAR as partes e seus procuradores da r. decisão exarada às fls. 35 de teor a seguir transcrita, **DECISÃO SANEADORA** O processo está em ordem. Defiro a assistência judiciária gratuita. Fixo os pontos controvertidos, qual seja, a existência da incapacidade laborativa e sua extensão. As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que dou por saneado o feito. Defiro a prova pericial e oral requerida. Nomeio perita a Dra. SALENE MARIA LIMA FARIAS– CRM 1384, para realizar perícia médica no Requerente visando atestar a existência e extensão da capacidade ou incapacidade laborativa da autora, e se permanente ou temporária, total ou parcial. Encaminhem-se os quesitos de fls. 31/32. Intime-se a perita nomeada para apresentação do laudo em 30 (trinta) dias, intimando-se da nomeação, independentemente de compromisso. Após a juntada do laudo, intimem-se as partes e seja inserido o processo em pauta para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes por meio dos advogados da data e horário da perícia. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 21 de agosto de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

#### **Autos nº 2011.0005.2552-5/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0005.2552-5/0, Ação de Execução de Alimentos tendo como Requerente: Heloisa Stefany Gomes dos Santos, rep por Jaqueline Gomes dos Santos e Requerido: Luiz Carlos dos Santos, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA:** "...Ante o exposto, com base no artigo 794, I, c/c 795, ambos do CPC e com base no princípio de que a execução corre no interesse do credor, extingo a presente execução. Sem custas na forma da L. 6.015, digo, 1050. P.R.I. Em 26.07.2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**" E, para que chegue ao conhecimento de todos e

ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que sera publicado no Diário da Justiça.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2007.0005.9299-2 (3819/07)**

Ação: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico

Requerente: Antenor Alves da Silva

Advogado: Alessandro Roges Pereira

Requerente: Edson Cardoso Sanches

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto

Requerido: Darci Zanuto

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Advogado: Dr. José Martins da Silva Júnior

INTIMAÇÃO: Ao requerido: "Dê-se vistas dos autos ao Advogado da requerida para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 789/809. Após, vista ao Ministério Público. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24/setembro/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS:2008.0001.4917-5 (4101/08)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: DRA. MARIA LUCILIA GOMES

REQUERIDO: LUZIBERTO ALVES DE LIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho de fls.36 a seguir transcrito" Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, 22 de maio de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: (3255/04)**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: ANTONIO LUIZ COELHO E FRANCISCO COELHO FILHO

ADVOGADO: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO

REQUERIDO: ANTONIO MORAES DOS SANTOS

ADVOGADO: DRA. VANDERLITA FERNANDES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Ouça a parte promovente sobre a petição de fls. 140, no prazo no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, 15 de maio de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: (1196/93)**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: MARIA ROSÁRIA CAMPOS TORRES

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: CLEOMAR BUCAR COELHO MARIA ROSÁRIA CAMPOS TORRES

ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Intimem-se o autor, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento (art. 267, parágrafo 1º, do CPC). Miracema do Tocantins, 22 de maio de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: (1165/93)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: CLEOMAR BUCAR COELHO

ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO

REQUERIDO: MARIA ROSÁRIA CAMPOS TORRES

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Intimem-se o autor, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento (art. 267, parágrafo 1º, do CPC). Miracema do Tocantins, 22 de maio de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: (2845/02)**

AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: MÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA E LINDOMAR GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO RODRIGUES A. AZEVEDO

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Intimem-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, 22 de maio de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 4837/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7220-3/0)**

Embargante: MARIA SALETH GOMES BERTELLE

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho

Embargado: ROMILDO ALVES RODRIGUES

Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Ficam as partes através de seus procuradores, intimados para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/10/2012, às 14h40min. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi".

**AUTOS Nº 4536/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7339-0/0)**

Requerente: MARCELO BORBA DE MORAES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 12 de setembro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 4537/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7340-3/0)**

Requerente: LUIZ PIABA DA LUZ

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 12 de setembro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 5040/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3894-4/0)**

Requerente: ALEXSANDRO DE FRANÇA GOMES PAZ

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dr. Renato Chagas da Silva

INTIMAÇÃO: "Devidamente intimada, a parte autora ficou-se inerte, deixando de efetuar o pagamento das custas que lhe foi aplicada pela sentença de fls. 31, conforme certidão de fls. 61. Caso queira, o(a) autor(a) poderá renovar a ação perante este Juizado, todavia, a petição inicial somente será despachada com a prova do pagamento ou do depósito das custas, nos termos do art. 268 do CPC. Atente-se o Cartório Distribuidor e a Secretaria deste Juizado, de que deverão promover a inclusão do nome do(a) autor(a) em seu rol, para fins de controle, conforme item 2 supra. Certifique-se o trânsito em julgado. Arquivem-se. Miracema do Tocantins – TO, 12 de setembro de 2012. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 4454/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4550-7)**

Requerente: DEUSMAIR ALVES NUNES

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA (BASA)

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi e outros

INTIMAÇÃO: "Fica o requerido, bem como seu procurador, intimado a efetuar o pagamento das custas finais de fls. 124, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Miracema do Tocantins/TO, 24 de setembro de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei".

**AUTOS Nº 4899/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3940-8)**

Requerente: BANCO DO BRASIL

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura

Requerido: FERNANDO SÉRGIO FARIAS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Certificada a tempestividade e preparo do recurso (fls. 165), intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal. Miracema do Tocantins – TO, 17 de setembro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 4794/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7072-3)**

Requerente: BANCO DO BRASIL

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini

Requerido: MARIA LUCIA PINHEIRO NUNES

Advogado: Dr. Adão Klepa

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Certificada a tempestividade e preparo do recurso (fls. 117), intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal. Miracema do Tocantins – TO, 17 de setembro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 4466/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4787-9)**

Embargante: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

Embargado: CÍCERO PENTAGNA SALGADO

Advogado: Dr. Adão Klepa

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) Desse modo, à míngua de quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pelo que determino o prosseguimento do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO, 21 de setembro de 2012. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes, Juiz de Direito em substituição automática".

**AUTOS Nº 4567/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.9841-9)**

Requerente: FLÁVIO PINTO MARTINS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: GLEISON VIEIRA SANTANA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamento, se ainda não efetivados,

bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 21 de setembro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 4705/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4255-6)**

Requerente: MAIANE DE ARAÚJO PAIVA  
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro  
Requerido: M F E TECNOLOGIA DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Sobre o pedido de fls. 140/144, diga o autor em cinco dias. Miracema do Tocantins, 19 de setembro de 2012. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 4731/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4295-5)**

Requerente: DINALVA BUENO DIAS  
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos  
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A  
Advogado: Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) (fl(s). 144), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. A contadoria para calcular às custas finais, intimando-se o(a) executado(a) para imediato pagamento. 4. Expeça-se o competente alvará. 5. Cumpra-se. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins, 19 de setembro de 2012. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 4735/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4304-8)**

Requerente: MARIA RITA PEREIRA CAVALCANTE  
Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques  
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A  
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini e Dr. Sandro Pissini Espindola  
INTIMAÇÃO: “Fica o requerido, bem como seu procurador, intimado a efetuar o pagamento das custas finais de fls. 129/130, nos valores de R\$ 92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos) e R\$ 50,00 (cinquenta reais). Miracema do Tocantins/TO, 24 de setembro de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei”.

**AUTOS Nº 5088/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.0763-6)**

Requerente: FILOMENA GOMES DA SILVA  
Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Tendo em vista o(s) documento(s) de fl(s). 62/64, que comprova(m) o cumprimento voluntário do acordo, homologado por sentença (fls. 16), determino o arquivamento destes autos, observadas as formalidades legais. 2. Expeça-se o competente alvará. 3. Arquivem-se. Miracema do Tocantins, aos 12 de setembro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 4694/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0953-8)**

Requerente: CARMEVAL DA SILVA SOUZA  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). 2. Transcorrido o prazo *in albis*, arquivem-se com as cautelas de costume. 3. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, aos 10 de setembro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 4309/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0051-5)**

Exequente: MARLENE LASKOSKI DE ALENCAR – ME (SOLUA)  
Advogado: Não constituído  
Executado: NARA SENY PEREIRA MARANHÃO  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Pelos fundamentos expostos, **nos termos do art. 794, I, declaro extinto o presente processo.** Após o trânsito em julgado, expeçam-se alvarás judiciais **conforme determinado na sentença lançada nos autos de nº 3891/09.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de setembro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 3891/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9797-8)**

Exequente: NARA SENY PEREIRA MARANHÃO  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Executado: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Pelos fundamentos expostos, **nos termos do art. 794, I, declaro extinto o presente processo.** Após o trânsito em julgado, expeçam-se alvarás judiciais **para levantamento das importâncias em favor de: a) Da parte autora (exequente): R\$13.278,57 (treze mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), acrescidas dos rendimentos apurados desde a penhora; b) Da parte requerida (executada): R\$ 1.684,90 (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), acrescidas dos rendimentos apurados desde a penhora; c) De Marlene Laskoski de Alencar – ME (SOLUA): R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), acrescidas dos rendimentos desde 29/10/2010 (referente aos autos 4309/2010); d) De Viviana Rodrigues Correia Leão – ME (Espaço Moda) R\$ 1.320,46 (mil trezentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), acrescidas dos rendimentos desde 27/10/2010 (referente aos autos 4044/2009).** Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de setembro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 5071/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.0717-2)**

Recorrente: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA  
Advogado: Dr. Antônio Pimentel Neto e Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres  
Recorrido: FELIPE NUNES DE LIMA  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Certificada a tempestividade e preparo do recurso (fls. 97), intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar contrrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal. Miracema do Tocantins – TO, 13 de setembro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 5070/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.0716-4)**

Recorrente: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA  
Advogado: Dr. Antônio Pimentel Neto e Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres  
Recorrido: ANTUANE BATISTA CURCINO  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Certificada a tempestividade e preparo do recurso (fls. 98), intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar contrrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal. Miracema do Tocantins – TO, 13 de setembro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 4887/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3927-0)**

Recorrente: ELICE TRANQUEIRA SILVA  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Recorrido: TIM CELULAR S/A  
Advogado: Dr. Manoel Davidman Papadopoul

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Certificada a tempestividade e preparo do recurso (fls. 78), intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar contrrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal. Miracema do Tocantins – TO, 13 de setembro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 4888/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3929-7)**

Requerente: SANTANA ALVES CAVALCANTE  
Advogado: Dr. Roberto Nogueira  
Requerido: E.V. LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA  
Advogado: Não constituído  
Requerido: SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado: Dr. José Everson Canto da Mota  
Requerido: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A  
Advogado: Dr. Tarcisio Cassiano de Sousa Araújo

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Remarco audiência para o dia 24/10/12, às 15h20min. Cite-se EV LIMA por precatória. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 05/09/12. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito.”

## NOVO ACORDO

### Diretoria do Foro

#### PORTARIA

#### **PORTARIA Nº 694/2012 - GAPRE/DF N ACORDO, de 24 de setembro de 2012.**

O JUIZ DE DIREITO LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, RESPONDENDO COM EXCLUSIVIDADE PELA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS E PELA COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA DE NOVO ACORDO E AUXILIANDO NA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS, CONFORME PORTARIA N. 677/2012 DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NA EDIÇÃO N. 2958 DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO DIA 14.09.2012, E NOS TERMOS DA ALÍNEA “G” DO INCISO II DO ART. 42 DA LC ESTADUAL N. 10/1996, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI.

**CONSIDERANDO** o Ofício n.º 15/2012, de 06 de setembro de 2012, solicitando a nomeação como Oficial Substituta a Srta. DAIRLANE LIMA BISPO;

**CONSIDERANDO** os Artigos 20, 21 e 22 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos Cartórios);

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** por tempo indeterminado como OFICIAL SUBSTITUTO do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais de Lagoa do Tocantins- TO, a Srta. **DAIRLANE LIMA BISPO**, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG n.º 887.732 - 2ª via, SSP-TO, e CPF n.º 025.486.051-67, residente na Avenida Nino Reis, S/N, Lagoa do Tocantins - TO.

**Art. 2º.** Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça, Direção do Fórum local e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

**Art. 3º.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

DADA E PASSADA, nesta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 24 de setembro de 2012.

**Luatom Bezerra Adelino de Lima**  
Juiz de Direito



**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0010.6576-5**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: FILOMENA ROCHA RODRIGUES

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB-TO 2.420

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO - OAB 3886-B

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados da decisão a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, chamo à ordem, declarando a nulidade dos atos processuais praticados após a manifestação do Executado às fls. 173, determinando remessa dos autos à contadoria judicial para fins de elaboração de cálculos, com subsequente intimação às partes para sobre eles se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, quando apresentados, e em seguida fazer conclusão para sobre deliberar e subsequente remessa eletrônica ao TJTO para fins de formalização do respectivo RPV, nos termos do art. 100, §§ 1º e 2º, da Constituição da República. Desta decisão, ciência às partes. Novo Acordo, 24/09/2012. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito."

**1ª Escrivania Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº 5000429-96.2012.827.2728**

AÇÃO PENAL DE ORIGEM: 0004160.83.2011.814.0045

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DE REDENÇÃO/PA.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO ACORDO/TO.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: WILHA GOMES DE OLIVEIRA MOREIRA.

ADVOGADOS: CARLÚCIO FERREIRA-OAB/PA 8.612 e WILSON FRANCO DE OLIVEIRA-OAB/PA 11.827.

FINALIDADE: Intimar os(a) acusados(a) e advogado para comparecerem perante este Juízo em audiência para inquirição da vítima, designada para **04 do mês de outubro de 2012, às 16 horas.**

**AUTOS Nº 2008.0004.2655-1**

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADOS: HOSANA NUNES DE SANTANA, SINVALDO NUNES DE SANTANA E ELSON OTAVIANO CÂMARA.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: FRANCISCO ARAÚJO DE FARIAS

ADVOGADO: DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA-OAB/TO 2.709-A

FINALIDADE: Intimar o(a) acusado(a) e advogado da expedição de cartas precatórias enviadas à Comarca de Palmas/TO, para inquirição da vítima CELSO MONTOIA NOGUEIRA (5025521.73.2012.8.27.2729); à Comarca de Tocantínia/TO, para inquirição das testemunhas NADIELSON CORREIRA DE ARAÚJO (MP) e PAULO BRAGA (defesa) (50006261820128272739) e à Comarca de Cubatão/SP, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa: ADEILDO DO CARMO SANTOS e NORMA CARVALHO SEBARANDO.

**PALMAS****3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0009.2001-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: Francisco Ferreira da Silva

Advogado(a): Dra. Maria de Fátima Neto

Requerido: TIM Celular S/A

Advogado(a): Dr. Bruno Ambrogi Ciambromi

Requerido: SERASA – Centralização de Serviços e de Bancos S/A

Advogado(a): Dra. Agda Corrêa Bizerra

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assim, determino a intimação da executada TIM, na pessoa de seu advogado, para que pague, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da cláusula penal, no importe de R\$ 888,42 (oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), acrescido de R\$ 296,14 (duzentos e noventa e seis reais e catorze centavos), referente à multa do art. 475-J do CPC e mais R\$ 415,65 (quatrocentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos) relativos aos honorários de advogado, totalizando R\$ 1.600,21 (um mil seiscentos reais e vinte e um centavos), ou impugne, na forma legal. Ato contínuo, defiro a expedição de alvará, em nome da procuradora do exequente, para o levantamento da importância notificada e depositada às fls. 161/162. Intime-se. Cumpra-se. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2008.0008.2263-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Márcio Gomes da Silva

Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques e Dr. Tiago Sousa Mendes

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Tocantins - CELTINS

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Dra. Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o respectivo Laudo Pericial.

**AUTOS: 2008.0003.2525-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: Staachs e Siqueira LTDA

Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira e Dra. Tatiana Clemer das Neves

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. André Luiz Dutra Mota

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze)

dias (CPC art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Juiz Prolator: Jordan Jardim

**AUTOS: 2009.0006.2385-1 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Francisco Camilo de Lima

Advogado(a): Dra. Grazielle Cristina Ribeiro

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dra. Anette Diane Riveros Lima

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Outrossim, determino que se oficie ao Convênio BACENJUD - PENHORA ON LINE, a fim de que, efetuada a referida penhora, seja providenciada a comunicação IMEDIATA deste Juízo para que se lave o termo de penhora respectivo, intimando-se o(a)(s) devedor(a)(es) na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, na de seu representante legal para que, querendo, ofereça(m) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, tudo na forma do art. 475-J, § 1º do CPC. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2009.0011.7411-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Antonio Leite

Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antonio, Dr. Victor Hugo S. S. Almeida e Dr. Andrey de Sousa Pereira

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior, Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal e Dra. Elaine Ayres Barros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as respostas dos ofícios. Cumpra-se. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2009.0001.8283-9 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Rusivelton de Sousa Gomes

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Carolina Auto Peças

Advogado(a): Dr. Antonio Luiz Bandeira Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebidos em correição. Determino a intimação do demandado para que apresente a cópia (cheque) original nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, tornando-se possível então a perícia grafotécnica. Intime-se. Juiz Prolator: Jordan Jardim

**AUTOS: 2005.0000.8412-5 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dra. Eliete Santana Mantos, Dr. Hiran Leão Duarte e Dra. Isabel Cristina Lopes

Requerido: Ricardo Neves de Araújo

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Vistos em correição. Trata-se de ação de busca e apreensão, na qual a posse fora consolidada ao autor em sentença de fls. 63/64. Após, o requerido apresenta petição requerendo a prestação de contas pela venda do veículo apreendido (fl. 73). Tal petição nunca fora apreciada. Não obstante ao trânsito em julgado da referida sentença, o autor comparece aos autos requerendo expedição de ofícios à Polinter, Detran-TO, Polícia Rodoviária Federal, etc. (vide fl. 76). Este juízo, por um lapso, do qual me penitencio, despachou deferindo a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, Polinter e Detran-TO e indeferiu à Polícia Rodoviária Federal e Estadual (fl. 85). O requerido em petição de fls. 93/94, chamou a atenção deste magistrado sobre o equívoco cometido e reiterou o requerimento sobre a prestação de contas sobre o veículo apreendido (fl. 93). Com razão o requerido. Com tudo o que fora exposto chamo o feito à ordem para anular o despacho de fl. 85 e demais atos da Escrivania posteriores ao referido despacho e determino a intimação da financeira autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias preste contas nos autos sobre a venda do veículo apreendido, objeto da presente ação. Intime-se. Cumpra-se. Juiz Prolator: Jordan Jardim

**AUTOS: 2008.0010.7442-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente/Embargada: Auge Telecom Ltda ME

Advogado(a): Drª Adriana Durante

Requerido/Embargada: Telegoiás Celular S/A (Vivo S/A)

Advogado(a): Dr. Oscar L. de Moraes e Dr. Marcelo Toledo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Trata-se de embargos de declaração interpostos às fls. 268/282, por VIVO S/A, incorporadora da TELEGOIAS CELULAR S/A, em face de AUGÉ TELECOM LTDA ME, ambas qualificadas nos autos do processo em epígrafe, sob color de que a sentença prolatada às fls. 261/265 apresentaria vícios de obscuridade, contradição e omissão em vários pontos, donde a necessidade de - sanados os aludidos vícios -, se atribuir efeitos infringentes ao presente recurso, a par do pronunciamento exposto sobre todas as matérias nele veiculadas, sobrevindo, assim, o respectivo prequestionamento desde a primeira instância. Com efeito, argumenta a embargante, em apertada síntese, ter sido omissivo o julgado quando decretou a sua suposta revelia, na medida em que o mandado de fl. 157 objetivou apenas a intimação para cumprimento da decisão de fls. 151/154, não havendo que se falar, assim, em citação válida, sob pena de violação ao disposto nos arts. 225, II, V e VI do CPC c/c arts. 247 e 263 do mesmo *Codex*, o que não foi enfrentado pela sentença ora embargada; que o julgado também foi omissivo, além de contraditório, ao não observar a inadequação da via processual eleita, haja vista que a demanda proposta constituiria verdadeira ação cautelar de exibição de documentos, sendo incabível a pretensão de se cominar pena pecuniária para a exibição dos documentos requeridos, daí a omissão/contradição da sentença, a qual não teria analisado essa matéria à luz dos arts. 844, II e 267, VI do CPC, bem assim do enunciado 372 da Súmula do STJ; que, finalmente, o *decisum* objurgado teria sido, ainda, omissivo e obscuro ao tomar certa e imediata a multa fixada pelo suposto descumprimento da medida liminar, dês que não houve prévia intimação pessoal da ora embargante, mormente quanto à retificação de fl. 155, restando, assim, inobservada a Súmula 410 do Superior Tribunal de Justiça. À fl. 285, despacho ordenando que se estabelecesse o contraditório, tendo em vista o caráter infringente do recurso interposto, respondendo a contraparte, às fls. 288/293, onde refuta, um a um, todos os argumentos expendidos pela embargante. Assim, vieram-me os autos conclusos. **Breve relato.** Como cediço, ao apreciar embargos de declaração, o juiz deverá julgá-los em decisão que contenha a mesma natureza do ato judicial embargado. De maneira que, se os embargos foram interpostos de sentença, como *in casu*, serão julgados também por meio de sentença. Pois bem. Compulsando os autos, observa-se que o *decisum* impugnado mostra-se claro, isento de contradições e completo,

seja no que diz respeito ao seu dispositivo, seja, também, no que tange à fundamentação que lhe dá suporte, não se prestando os embargos para adequar a sentença atacada ao entendimento da recorrente. Ora, os embargos declaratórios têm como objetivo, segundo a própria dicção do art. 535 do Código de Processo Civil, o esclarecimento da decisão judicial, sanando-lhe eventual obscuridade ou contradição, ou a integração do julgado, quando for omissivo ponto relevante, sobre o qual se deveria pronunciar o órgão julgante. Essa é a corrente majoritária nos tribunais pátrios, senão veja-se: "São incabíveis embargos de declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador (RTJ 164/793)". (Apud, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotonio Negrão e José Roberto Ferreira Gouvêa, 35ª Ed., Saraiva, pág. 592/593). Grifou-se. Por outro lado, é certo que não precisa o órgão julgador repetir, à exaustão, todos os argumentos trazidos de fato, bastando que indique, com clareza, o seu entendimento e os fundamentos que lhe serviram de base, solucionando por completo a controvérsia. Tal é o posicionamento cristalizado nos tribunais do país, conforme se vê, exemplificativamente: "Nos embargos de declaração, o órgão julgador não está obrigado a responder: - 'a questionários sobre meros pontos de fato' (RTJ 103/269). No mesmo sentido: STJ-3ª Turma, AC 4-SP-EDcl, rei. Min. Gueiros Leite, j. 24.4.90, rejeitaram os embargos, DJU 28.5.90, p. 4.370". (idem, fl. 592). "Em suma, 'o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio' (STJ - 1ª Turma, Al 169.073-SP-AgRg, rei. Min. José Delgado, j. 4.6.98, negaram provimento, DJU 17.8.98, p. 44)". (Ibidem, fl. 592). Ademais, mesmo nas hipóteses em que o objetivo do embargante é prequestionar a matéria, a fim de levar a discussão aos tribunais superiores, necessário que exista, efetivamente, a alegada omissão, contradição ou obscuridade no acórdão hostilizado. Essa é a corrente predominante na jurisprudência, senão veja-se: "Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento deve-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC. Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa". (STJ, 1ª T., Embargos Declaratórios no Recurso Especial 13.843-0-SP, rei. Min. Demócrito Reinaldo, j. 6.4.92, rejeitaram os embargos, v.u. DJU 24.8.92, p. 12.980). No caso concreto, ainda que pareça evidente para a demandada, ora embargante, que o mandado de fl. 157 violou o disposto nos arts. 225, II, V e VI do CPC c/c arts. 247 e 263 do mesmo *Codex*, não foi o que pareceu ao magistrado sentenciante, o qual declarou válida a citação. Por outro lado, ainda que sucintamente, o MM. Juiz subscritor do provimento jurisdicional impugnado declarou presentes todas as condições da ação, o que compreende o interesse processual, consubstanciado, outrossim, na utilidade da via eleita pela demandante/embargada, sendo, ademais, evidente que a questão relativa à inobservância do enunciado 410 da Súmula do Colendo STJ constitua suposto *error in iudicando*. Em suma, ainda que a sentença objurgada possa se ter arimado em premissa falsa, não se desincumbiu, a embargante, de demonstrar os apontados vícios de omissão, contradição e obscuridade, levantando questões que, a rigor, devem ser objeto de eventual recurso apelatório, não se concebendo a utilização dos aclaratórios para tal desiderato. Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, mas os desacolho, com supedâneo nas razões acima expendidas. Ficam, outrossim, as partes, para logo advertidas de que este Juízo não tolerará embargos proteiatórios, passando a aplicar, doravante, e assim sucessivamente, a sanção de que trata o parágrafo único do art. 538 da Lei Adjetiva Civil. **Atente-se a Escrivania para as futuras intimações, retificando o termo de autuação (capa dos autos), dele fazendo constar a atual denominação da demandada/embargante (VIVO S/A) e anotando os nomes dos advogados indicados à fl. 282, in fine, tudo em respeito ao disposto no art. 236, § 1º do Código de Processo Civil.**

#### **AUTOS: 2008.0001.5470-5 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: Celso Falkini Vilas Boas  
 Advogado(a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães e Drª Leocádia da Silva Alexandre  
 Requerido: Construtora Guia e Paulo Sérgio Lemes  
 Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki e Dr. Glauton Almeida Rolim  
 Requerido: Palmasfer Com. Atacadista de Ferragens Ltda  
 Advogado(a): Drª. Maria Tereza Miranda  
 Requerido: Guruferr – Ind. e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda  
 Advogado(a): Drª. Maria Tereza Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: À vista do exposto, acolhendo parcialmente a preliminar de carência da ação, excludo do pólo passivo da demanda a CONSTRUTORA GUIA LTDA e PAULO SÉRGIO LEMES, permanecendo no feito, como embargados, PALMASFER - COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS E PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. e GURUFERR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. Quanto ao mérito, **julgo IMPROCEDENTE o pedido do embargante**, mantida a constrição do bem anteriormente descrito, devendo a presente sentença ser averbada no CRI de Palmas, onde se faça constar, junto à matrícula do imóvel objeto da lide, a declaração de ineficácia da compra e venda transcrita sob a rubrica R04-92.798, com relação ao processo executivo nº 2007.0009.0416-1/0, movido por GURUFERR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. Condeno o embargante a arcar com os ônus de sucumbência, pagando as custas do processo e honorários advocatícios que arbitro, globalmente, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nº 5003382-30.2012.827.2729 - EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.** O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação acima identificados, proposta por AÉCIO COSTA SANTOS & CIA LTDA, em desfavor de **RDF FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA**, de qualificação ignorada, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITA-SE** a(s) parte(s) requerida(s) para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do vigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como

será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (24.09.2012). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO nº 5003666-72.2011.827.2729 - EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.** O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação acima identificada proposta por MARIA DOS ANJOS DA SILVA SANTOS, em desfavor de **CREADOR do cheque nº 000050, originário da conta 008024, sacado contra o Banco Bradesco**, credor desconhecido residentes em lugar incerto e não sabido, **CITA-SE** a(s) parte(s) requerida(s) para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DESPACHO: " ... **Por fim, cite-se do credor/portador do cheque nº 000050, originário da conta 008024 do Banco Bradesco, via edital, com prazo dilatatório de 30 (trinta) dias, para que , no prazo de 15 (quinze) dias, em querendo, ofereça resposta aos pedidos, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (revelia)...."** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (24-09-2012). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

#### **4ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº:2005.0003.4537-9 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS**  
 REQUERENTE: LUIS OTAVIO DE QUEIROZ FRAZ  
 ADVOGADO(A): HELIO MIRANDA  
 REQUERIDO: GLAYDON JOSE DE FREITAS E MARIA COTINHA BEZERRA  
 ADVOGADO(A): AIRTON A. SCHUTZ E PEDRO D. BIAZOTTO  
**INTIMAÇÃO:** Acórdão fl. 522/523: (...)por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.

#### **3ª Vara Criminal**

#### **AO ADVOGADO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 228/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2006.0000.6149-2/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: KLEYLSON BEZERRA OLIVEIRA

Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA, OAB/TO N.º 2347

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª do despacho a seguir transcrito: "Diante da manifestação ministerial de fl. 172v, faltam ouvir apenas as testemunhas arroladas pela defesa – que foram localizadas, porém não inquiridas (fl. 171) – e o acusado. Expeça-se nova carta precatória para inquirição daquelas testemunhas, intimando-se os representantes das partes quanto á expedição. Desde logo, designo o dia 03 de dezembro de 2012, às 14:00 horas, para a realização do interrogatório, na sede deste Juízo. Notifiquem-se". Palmas, 21.09.2012, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

#### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

#### **Boletim nº 81/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2011.0000.0574-2/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: E. P. X. D. O. E OUTRA

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: N. R. S.

Advogado: Dra. FILOMENA AIRES GOMES NETA

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de fevereiro de 2013, às 15h30min. A parte autora poderá arrolar as testemunhas que pretende ouvir em até 20 (vinte) dias, contados da intimação deste despacho, sob pena de preclusão. Os autores e as testemunhas arroladas deverão ser pessoalmente intimadas. Pls., 11set2012. (ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0007.4236-6/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: R.A.G.S.

Advogado: DR. CARLOS VIECZOREK

Requerido: B. S. S.

Advogado: Dra. CLARA SILVEIRA BALESTRA

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 08 de novembro de 2012, às 15h. A ser realizada durante a "Semana Nacional da Conciliação", na Central de Conciliações desta Comarca. As partes deverão ser pessoalmente intimadas. Pls., 10set2012. (ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito".

**Autos: 2011.0006.1595-8/0**

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: W.B.C.D.S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M.S.NUNES

Requerido: M.C.D.S.C.

Advogado: Dr. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 08 de novembro de 2012, às 14h30min, a ser realizada durante a "Semana Nacional da Conciliação", na Central de Conciliações desta Comarca. Intimem-se pessoalmente as partes. Cumpra-se. Pls., 10set2012. (ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0010.4901-0/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: A.D.F.C.P.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M.S.NUNES

Requerido: R.D.O.P

Advogado: DR. ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de fevereiro de 2013, às 14h. As partes e as testemunhas arroladas pela Autora deverão ser pessoalmente intimadas. Expeça-se carta precatória para intimada do Requerido e oitiva das testemunhas por ele arroladas. Intime-se. Cumpra-se. Pls., 31ago2012. (ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0012.0576-0/0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO

Requerente: J.P.B.

Advogado: DR. TÁRCIO FERNANDES DE LIMA

Requerido: M.B.D.C.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 08 de novembro de 2012, às 14h, a ser realizada durante a "Semana Nacional da Conciliação", na Central de Conciliações desta Comarca. As partes deverão ser pessoalmente intimadas. Intime-se. Cumpra-se. Pls., 31ago2012. (ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito".

## 2ª Vara da Família e Sucessões

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º 2004.0000.4948-8/0 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Requerente: A.C. de M

Advogado: Dr. Jair de Alcântara Paniago, OAB/TO 102-B

Requerido: A.N.M. de M

INTIMAÇÃO: "Intime-se o advogado da exequente com urgência, para publicação dos editais de praça".

## 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2006.0002.1037-4 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: VANUSIA SILVA SOUSA

Adv.: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1.250-B E OUTRO

Requerido: DANIELA CARVALHO TOSIN

Adv.: NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2.184 E JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES – OAB/TO 1.534

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, intimem-se as partes requeridas para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os documentos apresentados pela parte autora às fls. 921/925 e 932/933. Neste mesmo diapasão, intime-se a autora para se manifestar sobre a petição de fls. 934 e documentos que a instruem, também no prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, volvam-me conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 21 de setembro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 500/99 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CPL CONSTR. INDUST. DE PREMOLDADOS LTDA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo 40, da Lei 6830/80, hei por bem em reconhecer, como de fato reconhecido e decreto a prescrição intercorrente do crédito tributário discriminado na exordial, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, em 23 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito de 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2011.0007.2359-9 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS**

Requerente: ALCIRENE DE OLIVEIRA BEZERRA SANTANA

Adv.: DEFENSOR PUBLICO – DR. MARLON COSTA LUZ AMORIM

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, colha-se o pronunciamento do Ministério Público. Intime-se e

cumpra-se. Palmas, em 19 de junho de 2012. (AS) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito – respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. – Port. 372/2012 – TJ/TO."

## 3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**Autos n.º: 2010.0007.7546-9/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado: Valdemir Gonzaga de Melo. O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **VALDEMIR GONZAGA DE MELO CNPJ 575.154.761-68**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida Ativa nº **A-068352/2008**, no valor de R\$ 3.752,00 (três mil, setecentos e cinquenta e dois reais) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 16. Cite-se o executado, por edital, com o prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de julho de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juíza de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 24 de setembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**Autos n.º: 2011.0008.2888-9/0.** Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executada: N F Ferreira. O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, a executada **N F FERREIRA CNPJ 06.556.020/0001-20**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida Ativa nº **C-1067/2011**, no valor de total de R\$ 1.118,06 (um mil cento e dezoito reais e seis centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 15. Cite-se o executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de julho de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juíza de Direito)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 24 de setembro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2011.0003.7138-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: VICTOR HUGO COELHO CARMO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO:"(...)Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. **77/114**, no prazo legal. Palmas. 17 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)"

**Autos nº 2011.0003.7018-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO BEZERRA DO VALE NETO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO:"(...)Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. **70/107**, no prazo legal. Palmas. 17 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)"

**Autos nº 2011.0003.7004-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSUE BEZERRA DE SOUZA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO:"(...)Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. **68/105**, no prazo legal. Palmas. 17 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)"

**Autos nº 2011.0003.6127-1/0**

Ação : DECLARATÓRIA

Requerente: ANANIAS DA SILVA GUIDA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO:“(…)Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. **90/127**, no prazo legal. Palmas. 17 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”

**Autos nº 2010.0009.0049-2/0**

Ação : DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO EMANUEL RIBEIRO MENDES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO:“(…)Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. **76/113**, no prazo legal. Palmas. 17 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”

**Autos nº.: 2012.0000.0363-2/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: ENIO LICINIO HOSSTT

Advogado: IZONEL PAULA PEREIRA

Requerido: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Diante das sucessivas e infrutíferas tentativas de acordo, e objetivando à desnecessária designação de audiência sem propósito definido, especifiquem as partes, desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que **AINDA** desejam produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas/TO, 20 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”

**Autos nº.: 2011.0007.9180-2/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado a lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. **Intimem-se e cumpra-se.** Palmas/TO, 17 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”

**Autos nº 2006.003.3467-7/0**

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: MARIO FERREIRA NETO

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA e BERNARDINO DE ABREU NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** “(…) Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, Ficam as partes litigantes desses autos devidamente intimados para no prazo de 15 (dez) dias sob pena de Arquivamento, manifestar nos autos acerca do retorno dos autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins”. Palmas-TO, 24 de Setembro de 2012.

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2011.0008..2486-7 – Medida Protetiva de Urgência**

Requerente: Kamila Rocha Marra

Advogado (Requerente): Gisele de Paula Proença, inscrito na OAB/TO n.º 2.664-B e Renatto Pereira Mota.

SENTENÇA: “(…) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 329 e 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas, 26 de Setembro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Respondendo pela VECVDFM.

**Autos: 2007.0007.2103-2 – Medida Protetiva de Urgência**

Requerido: Geraldo Manoel da Silva

Advogado (Requerido): Francisco José Sousa Borges, inscrito na OAB/TO n.º 413-A.

SENTENÇA: “(…) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 61, do Código de Processo Penal, combinados com os artigos 107, IV (primeira figura), 109, VI e 110, § 1º, e 129, § 9º, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado GERALDO MANOEL DA SILVA, considerando a prescrição da pretensão punitiva pela

pena em abstrato relativamente ao delito do artigo 147 e pela pena em perspectiva (prescrição retroativa antecipada) relativamente ao delito do artigo 136, ambos do Código Penal, e, por conseguinte, cancelo a audiência de instrução e julgamento prevista para o dia 30/11/11, às 15 horas. Sem custas e sem honorários advocatício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima (artigo 201, § 2º do CPP e artigo 20, da Lei nº 11.340/06) e por edital, se for o caso. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Palmas, 28 de Novembro de 2011. Luatom Bezerra Adelino de Lima. Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate a Violência Domestica e Familiar Contra a Mulher.

**Autos: 2011.0007..9255-8 – Medida Protetiva de Urgência**

Requerido: Ronier Rosevelt Sampaio Barbosa

Advogado (Requerido): Adão Klepa, inscrito na OAB/TO n.º 917B.

SENTENÇA: “(…) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando as decisões proferidas em contário. Sem custas e sem honorários advocatício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Palmas, 05 de Junho de 2012. Luatom Bezerra Adelino de Lima. Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate a Violência Domestica e Familiar Contra a Mulher.

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2007.0009.1283-0**

Ação: Obrigação de Fazer c/c reparação de danos

Requerente: Oswaldo Alves dos Santos

Advogado : Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Embravel- Empresa brasileira de veiculos Ltda

Advogado: Magno Rocha de Vasconcelos –Oab-Go 12.163

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22, fica a parte requerida, através de seu advogado, intimado, para se manifestar nos autos, dizendo se tem interesse na inquirição da testemunha Reijane Bezerra Dias Rocha, devendo informar seu atual endereço. Prazo de 10 dias”.

**Processo nº 2009.0010.0183-8**

Ação: Execução de Título extrajudicial

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado : Osmarino Jose de Melo- Oab-To 779-B

Requerido: Osvaldo Ferreira de Brito e outro

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora, intimado, sobre a negativa da tentativa de penhora via Bacenjud, requerendo o que entender de direito. Prazo de 10 dias”.

**Processo nº 2007.0006.4627-8**

Ação: Reparação de danos morais e materiais

Requerente: Helio Moreira dos Santos

Advogado : Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Multibras S/A Eletrodomesticos e MC Representações de Porangatu Ltda

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre a devolução da carta precatória. Prazo de 10 dias”.

**Processo nº 2008.0002.2861-0**

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: Paulo Roberto Risuenho

Advogado : Paulo Roberto Risuenho- Oab-To 1337

Requerido: Jonas Macedo

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora, intimado, da negativa de tentativa de penhora via Bacenjud, bem como para requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias”.

**Processo nº 2011.0000.1487-3**

Ação: Alvará de Pesquisa

Requerente: Pan Brazilian Mineração Ltda

Advogado : lane Pitrowski da Rocha - Oab-RJ 126000

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Defiro pedido de fl. retro. Determino a suspensão do feito pelo prazo de 06 meses. Transcorrido o prazo intimem-se o requerente para dar andamento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 05 de setembro de 2012”.

**Processo nº 2010.0005.6933-8**

Ação: Revisional de contrato de financiamento com pedido de repetição de indebito e tutela antecipada

Requerente: Izauro Cezar Teixeira dos Santos

Advogado : Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz - Oab-To 2607

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: Marcos Andre Cordeiro dos Santos- Oab-To 3627

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Indefiro o pedido de fls. 83/84. Compulsando os autos verifico que o autor fez pedido de tutela antecipada para o depósito mensal das parcelas em conta vinculada a este juízo. Ocorre que o pedido foi indeferido, conforme nota-se a decisão de fls. 44/45. às fls. 47/51 foi proferida sentença por este magistrado julgando improcedente o pedido vazado na exordial. Assim, o pedido de fls, retro feito pelo banco, a meu ver se torna impossível de ser deferido, vez que pelo que dos autos consta não encontra-se nenhum valor depositado referente a esse feito. Arquivem-se os autos com a baixas e cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se”.

**Autos nº. 2010.0007.1913-5/0.**

Ação: Inventário.

Requerente: Marina Vieira Quintanilha Bastos.

Advogado: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Espólio Lourenço Teixeira Bastos.

Advogado:.

INTIMAÇÃO DESPACHO: Em partes... "Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 dias, colacionar aos autos documentos (autenticados) que comprovem a eventual indenização e se já foi depositada em conta vinculada ao Juízo. Após, nova conclusão. Cumpra-se. Palmeirópolis, 21/08/2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 24/09/2011. Técnica Judiciária".

**Processo nº 487/05**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado : Osmarino Jose de Melo- Oab-To 779-B

Requerido: Neila Moreira Mendes Barros e Monoel Barros da Silva

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do exequente, intimado, para manifestar sobre o laudo de avaliação de fl. 117.Prazo de 10 dias".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos 2008.0005.9331-8/0.**

Ação: Divorcio Litigioso.

Requerente: Alessandra Barbosa da Silva Gomes.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Evelde Candido Gomes,

Advogado: Jonne Carlos de Souza Oliveira, OAB/GO-19.642.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Ficam as partes e seu advogados intimados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/12/2012, às 15h00min. Devendo comparecer acompanhados de suas testemunhas independente de intimação. Pls. 24/09/2011. Técnica Judiciária".

**Autos nº. 2012.0000.1116-3/0**

Ação Divorcio Litigioso.

Requerente: Leomar Alves da Silva.

Advogado: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Glauca Ramos de Carvalho Alves.

Advogado: Defensoria Publica..

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Ficam as partes e seu advogados intimados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/11/2012, às 17h00min. Devendo comparecer acompanhados de suas testemunhas independente de intimação. Pls. 24/09/2011. Técnica Judiciária".

**Autos 2008.00034.4848-8/0.**

Ação: Investigação de Paternidade.

Requerente: Neuzirene Francisco Romano, representando o menor A.C.R.DAC.

Advogado (a): Defensoria Publica – com sede na Avenida 12 de Março, centro, Palmeirópolis - TO.

Requerido: Maria Rodrigues Taveira,

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Ficam as partes e seu advogados intimados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/10/2012, às 15h00min. Pls. 24/09/2011. Técnica Judiciária".

**Autos 2008.00034.4848-8/0.**

Ação: Investigação de Paternidade.

Requerente: Neuzirene Francisco Romano, representando o menor A.C.R.DAC.

Advogado (a): Defensoria Publica – com sede na Avenida 12 de Março, centro, Palmeirópolis - TO.

Requerido: Maria Rodrigues Taveira,

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Ficam as partes e seu advogados intimados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/10/2012, às 15h00min. Pls. 24/09/2011. Técnica Judiciária".

**Processo nº 2010.0008.9725-4**

Ação: Cobrança de Seguro DPVAT

Requerente: Neuza Batista de Oliveira

Advogado : Maria Pascoa Ramos Lopes - Oab-To 806

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva- Oab-To 4897-A

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes, atraves desu respectivos advogados, intimados, para manifestarem sobre o laudo pericial de fl. 134/136.Prazo de 10 dias".

**PARAÍSO****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2009.0008.7132-4/0 – AÇÃO MONITÓRIA.**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Junior – OAB/TO nº 4.562-A

Requerido: REAL DISTRIBUIDORA DE ELETRO ELETRONICOS LTDA e NELSON FRANCISCO NASCIMENTO

Advogado: N.i.h.i.l.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da sentença de fls. 54/55 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... 3. **DISPOSITIVO/CONCLUSÃO.** ISTO POSTO, não tendo sido cumpridas as determinações legais e restando ausente, por conseguinte, o pressuposto de constituição e de desenvolvimento valido e regular do processo – CITAÇÃO – **JULGO EXTINTO O**

**PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV do Digesto Processual Civil.** Faculto ao exequente credor o desentranhamento do(s) título(s) executivo(s) e documentos que instruem a ação, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins - TO, 18 de ABRIL de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº: 2012.0002.7689-2/0 – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C-C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: CRISTIANO BARBOSA SILVA.

Advogado: Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO nº 3.393.

Requerido: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: N.i.h.i.l.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da sentença de fls. 66/76 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... 3. **DISPOSITIVO/CONCLUSÃO.** ISTO POSTO, nos termos do art. 285-A do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria unicamente de direito e já terem sido proferidas outras sentenças de improcedência em casos semelhantes nesse Juízo, **julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido na peça de ingresso**, resolvendo o mérito na forma do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, 12 de ABRIL de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº: 2010.0005.6747-5/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE VEICULO (contrato de arrendamento mercantil ou leasing).**

Requerente: BANCO GMAC S/A.

Advogado: Dr. Danilo Di Rezende Bernardes – OAB/GO nº 18.396.

Requerido: TARCILIO SILVA.

Advogado: N.i.h.i.l.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da sentença de fls. 73 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... Relatei. DECIDO. O pedido de desistência deve ser homologado, segundo a norma de regência estampada no artigo 267, VIII do CPC. **Homologo a desistência do pedido contido na ação. Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida de f. 42 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante.** Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas, certificando-se. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, 31 de MAIO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº: 2011.0002.5204-9/0 – AÇÃO MONITÓRIA.**

Requerente: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS.

Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu– OAB/TO nº 1.087.

Requerido: RODRISIA CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: Dra. Aurea Maria Rodrigues Matos – OAB/TO nº 1.227.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (REQUERENTE E REQUERIDO), do inteiro teor da sentença de fls. 45 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... **Relatei. DECIDO.** As alegações da ré nos embargos são absolutamente infundadas, a uma porque suas dificuldades econômicas não tem co condão de desnaturar o cheque como título apto a ação monitoria e à futura execução e, por outro lado, a mera apresentação ao banco sacado, por única vez que seja, sem que tenha fundos, já torna apto o cheque à ação monitoria tendo em vista o inadimplemento do crédito autoral. Assim, julgo improcedentes os EMBARGOS A AÇÃO MONITÓRIA de f. 35/37 dos autos e reconheço, na forma do artigo 1102, letra "c" do CPC, a constituição de pleno direito de título executivo judicial, do pedido contido na ação monitoria, **de pagamento a AUTORA/CREDORES da quantia de R\$ 44.253,52 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, acrescido de juros de mora e doze pontos percentuais ao ano (12% ao ano) e correção monetária (INPC/IBGE) contados da citação do(a)s réu(s), em 15-FEVEREIRO-2012 (f. 27, vº/29). Custas e despesas processuais pelo(s) réu(s). Verba honorária a favor do advogado do autor, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da dívida atualizada, nos termos do art. 20 do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, há extinção do processo de conhecimento com resolução de mérito em razão ao acolhimento do pedido do autor (CPC, art. 1.102c, §3º), sendo inaugurada a fase executória ou de cumprimento de sentença, pelo que **determino ao autor, por seu advogado, para apresentação de petição inicial de ação de cumprimento com calculo do seu credito atualizado, para inauguração da fase executória.** P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, 16 de ABRIL de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº: 2.006.0006.8783-9/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.**

Requerente: MARIA DA PAZ ALMEIDA E SILVA.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Advogado: Dr. Ilko Machado de Carvalho – Procurador Federal

Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº3.407, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 154 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO EM BLOCO. Ante o retorno dos autos da instância superior, intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos patronos, para no prazo de 15 (quinze) dias demonstrarem interesse no início do cumprimento de sentença, sob pena de arquivamento dos autos. Paraíso do Tocantins - TO, 12 de março de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível" (JB).

**Autos nº: 2012.0002.8356-2/0 – AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: MARIA DE ABREU NASCIMENTO.

Advogado: Dr. Éder César de Castro Martins – OAB/TO nº 3.607.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado: N.i.h.i.l.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da sentença de fls. 34 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... ISTO POSTO,

nos termos do art.295, II, do CPC, **julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial.** Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídico-processual. **Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e após, SUBAM os autos ao TRF-1ª Região-Brasília/DE, pelos correios (AR) anotando-se a remessa.** Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, 12 de ABRIL de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº: 2012.0002.5936-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO (DECRETO LEI 911/69).**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado OAB/TO nº 4.110-A.  
Requerido: MARIA APARECIDA QUIRINO SANTIAGO.  
Advogado: N.i.h.i.l.

**IINTIMAÇÃO:** Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da sentença de fls. 40 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... Trata-se efetivamente de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). **Homologo, pois, a desistência do pedido contido na ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivamento com baixas nos registros, inclusive na distribuição.** Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 36 dos autos. Intime-se ao Oficial de Justiça para recolhimento imediato, sem cumprimento, do mandado de busca e apreensão. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, 25 de MAIO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº: 2011.0012.1920-7/0 – AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO (DECRETO LEI 911/69).**

Requerente: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro OAB/SP nº 150.060.  
Requerido: WILTON RESPLANDES BARROS.  
Advogado: N.i.h.i.l.

**IINTIMAÇÃO:** Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da sentença de fls. 30 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com fundamento no art. 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendendo liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, **facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, §5 do Decreto lei 911/69.** Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, **oficie-se ao DETRAN** onde registrado o veículo e alienação fiduciária sobre o mesmo, **com cópias da petição inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, termo de apreensão e citação, sentença e certidão de trânsito em julgado,** comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(a) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,090 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir dessa decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins - TO, 14 de JUNHO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº: 2006.0005.5181-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.**

Exequente: JOÃO PEREIRA DA SILVA.  
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B  
Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Advogado: N.i.h.i.l.

**IINTIMAÇÃO:** Intimar o advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da sentença de fls. 121 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... Relatei. Decido. Expeça-se **ALVARÁ DE LEVANTAMENTO dos valores depositados de f. 119 ao advogado do autor,** certificando-se Face ao pagamento do débito pelo(a) executado(a), **JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I, e 795 do CPC.** Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. Custas e despesas ex legis. Intimem-se o **INSS e CREDOR(ES) EXEQUENTE(S)** por seus Advogados/Procuradores. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, 26 de JULHO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº: 2012.0001.7854-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS E MATERIAIS.**

Requerente: CASTRO HALLEY ELIOTE CORREIA.  
Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.  
Requerido: RENILSON ALVES BANDEIRA.  
Advogado: N.i.h.i.l.

**IINTIMAÇÃO:** Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da sentença de fls. 52/53 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... Relatei. Decido. Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial, por ausência de recolhimento da taxa judiciária, custas e despesas processuais (pressuposto processual objetivo). A doutrina divergia acerca das consequências do não pagamento das custas e despesas processuais, afirmando alguns autores que se deveria mandar intimar o(a) autor(a) para sanar irregularidades nos termos do art. 267, § 1º do CPC, já que o(a) autor(a) não promovera os atos e diligências que lhe competiam, para só depois, mantendo-se a inércia, mandar-se cancelar-se a distribuição e arquivar-se os autos.

Entretanto, tal posicionamento não é a mais aceita e técnica, pois que o processo deve ter andamento célere e o seu andamento está sujeito ao prévio pagamento das custas e despesas processuais. Com efeito, sendo contraditórias as normas dos arts. 257 e 257, ambos do CPC, deve apurar-se qual delas deve reger o caso concreto, apenas para mera discussão doutrinária. E, o critério adotado deve ser, segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização – Lex specialis derogat Lex generalis-, ou seja não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar intimar o(a) autor(a), cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º do CPC é regra geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir; já a regra do art. 257 é ESPECIAL. De qualquer forma, intimado o(a) autor(a), por seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, **certificando nos autos,** ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao autor ou seu advogado, a retirada dos autos do(s) documentos que entender, substituindo-os por cópias autênticas. Se a nova ação, com o mesmo objetivo, for intentada pelo exequente, cria-se um novo pressuposto processual de ordem subjetiva e devem os mesmos, recolher, antecipadamente, as custas e despesas desta ação, para que possa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fizeram, devendo anota-se o fato na distribuição para melhor fiscalização, em obediência à regra do art. 268 do CPC. Anota-se, pois, na distribuição, tal fato. Autorizo, logo o(a) autor(a), por seu advogado, a retirar dos autos, os títulos de crédito e os documentos originais que entender, **substituindo-os por cópias autênticas,** e correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas na distribuição e tombo. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins - TO, 29 de MAIO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº: 2009.0008.7131-6/0 – AÇÃO MONITÓRIA.**

Requerente: HSBK BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.  
Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Junior – OAB/TO nº 4.562-A.  
Requeridos: REAL DISTRIBUIDORA DE ELETRO ELETRONICOS LTDA e NELSON FRANCISCO NASCIMENTO.  
Advogado: N.i.h.i.l.

**IINTIMAÇÃO:** Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da sentença de fls. 63 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... ISTO POSTO, não tendo sido cumpridas as determinações legais e restando ausente, conseqüente, o pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo – CITAÇÃO – **JULGO EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV do Digesto Processual Civil.** Faculto ao **exequente credor** o desentranhamento do(s) título(s) executivo(s) e documentos que instruem a ação, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a (o) exequente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, **certificando nos autos,** ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins - TO, 18 de ABRIL de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº: 2012.0003.9844-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO (DECRETO –LEI 911/69).**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO nº 4.110.  
Requeridos: VALDECY MARCELINO POINTO.  
Advogado: N.i.h.i.l.

**IINTIMAÇÃO:** Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da sentença de fls. 37 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... Relatei. Decido. Trata-se efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264 e 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). **Homologo, pois, a desistência do pedido contido na ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivamento com baixas nos registros, inclusive na distribuição.** Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 34 dos autos. Intime-se ao Oficial de Justiça para recolhimento imediato, sem cumprimento, do mandado de busca e apreensão. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de JUNHO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

**Processo nº: 2.012.0005.0352-0**

Natureza da Ação: Consignação em Pagamento com Pedido Antecipação de Tutela.

Requerente: Wilmar Wagner Nascimento de Sousa  
Advogado: Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78-B.  
Requerido: Virgílio da Silva Azevedo.

Advogados: Dr. Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO nº 4.781.

Intimação: Intimar os advogados das partes, Requerente e Requerido, Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78-B e Dr. Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO 4.781, para comparecerem perante este juízo à Audiência **PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para o dia de 25 de Outubro de 2012, às 10:00 horas,** e não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 13 de novembro de 2.012, às 13:30 horas,** na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho proferido nos autos às fls. 134 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo audiência **PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO** para a data de 25-OUTUBRO-2012, às 10:00 horas, devendo intimar-se **SOMENTE** as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis; 2 – Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E**

JULGAMENTO, dia 13-NOVEMBRO-2012, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados e as testemunhas tempestivamente arroladas; 3 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeriam, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º. CPC); 24 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em exatidão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 3 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 21 de setembro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível – (J.B).

**Processo nº: 2010.0006.1607-7/0**

Natureza da Ação: Reintegração de Posse.

Requerente: ARNALDO RAGGI

Advogado (a): Dr(a). Sara Tatiana Lopes de Souza Silva - OAB/TO nº 3231.

Requerido(s): NELSON PAULO FILHO, JOSÉ CARLOS SOARES TELES e JOSÉ RIBAMAR SOARES TELES.

Advogado(a): Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerida - Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.do inteiro teor da sentença de fls. 149/153, que segue transcrito parcialmente. Sentença... **3 DISPOSITIVO/CONCLUSÃO** – Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na ação, para conceder a reintegração de posse do imóvel descrito na inicial ao autor **ARNALDO RAGGI**, devendo se expedir, a favor deste, após trânsito em julgado, mandado de reintegração de posse (CPC, art. 929), com retirada de TODOS os réus da área esbulhada, autorizando, desde logo, o uso da força pública (Polícia Militar), devendo oficiar-lhe para o auxílio e suporte ao cumprimento desta decisão. Custas e despesas processuais pelos réus. Verba honorária a que ficam condenados os réus a favor do advogado do autor, que arbitro em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20,§ 4º, do CPC), devidamente corrigidos (INPC – IBGE), mais juros de mora de doze por cento ao ano (12% pontos percentuais) contados desta decisão. Transitado em julgado a sentença, certificado nos autos, expeça-se mandado definitivo de reintegração de posse ao autor e, após ao arquivo com baixas nos registros. Intime(m) e cumpra-se. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins (TO), 21 de JUNHO de 2012.. Juiz, Dr. ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Processo nº: 12010.0006.1623-9/0**

Natureza da Ação: Reintegração de Posse.

Requerente: ARNALDO RAGGI

Advogado (a): Dr(a). Sara Tatiana Lopes de Souza Silva - OAB/TO nº 3231.

Requerido(s): JOSÉ RIBAMAR SOARES.

Advogado(a): Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerida - Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.do inteiro teor da sentença de fls. 142/146, que segue transcrito parcialmente. Sentença... **3 DISPOSITIVO/CONCLUSÃO** – Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na ação, para conceder a reintegração de posse do imóvel descrito na inicial ao autor **ARNALDO RAGGI**, devendo se expedir, a favor deste, após trânsito em julgado, mandado de reintegração de posse (CPC, art. 929), com retirada de TODOS os réus da área esbulhada, autorizando, desde logo, o uso da força pública (Polícia Militar), devendo oficiar-lhe para o auxílio e suporte ao cumprimento desta decisão. Custas e despesas processuais pelos réus. Verba honorária a que ficam condenados os réus a favor do advogado do autor, que arbitro em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20,§ 4º, do CPC), devidamente corrigidos (INPC – IBGE), mais juros de mora de doze por cento ao ano (12% pontos percentuais) contados desta decisão. Transitado em julgado a sentença, certificado nos autos, expeça-se mandado definitivo de reintegração de posse ao autor e, após ao arquivo com baixas nos registros. Intime(m) e cumpra-se. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins (TO), 21 de JUNHO de 2012.. Juiz, Dr. ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Processo nº 2009.0004.3660-1/0**

Natureza da Ação: Ação de Indenização por acidente de Veículo.

Requerentes.: Joana Leitão Serra e seus filhos: Antonio Gonçalves da Costa, Aparecida Gonçalves da Costa, Luzia Gonçalves da Costa de Brito; Tereza Gonçalves da Costa Silva, Helena Gonçalves da Costa

Advogados: Dr. Aleksander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B. Assistentes Litiscursoriais: Antonia Gonçalves do Carmo, Benedita Gonçalves Pereira, Onofra Gonçalves Lopes e João Gonçalves da Costa.

Advogada: Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 – B.

Requerida: REAL MAIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogados Dr. Sivaldo Pereira Cardoso – OAB/GO nº 18.128 e Dr. Damien Zambellini – OAB/GO nº 19.561.

1ª Litisdenunciada: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A.

Advogados:Drª Lucineide Maria de Almeida Albuquerque – OAB/SP nº 72.973 e Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO nº 3.683-B.

2ª Litisdenunciada: IRB – BRASIL RESSEGUROS S/A

Advogado: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753-B.

Intimação: Intimar os advogados das partes (Requerente e Requerido, assistentes litiscursoriais, litiscursoriais), Dr. Aleksander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549, Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B, Drª Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 B, Sivaldo Pereira Cardoso – OAB/GO nº 18.128, Dr. Damien Zambellini OAB/GO nº 19.561, Drª Lucineide Maria de Almeida Albuquerque – OAB/SP nº 72.973 e Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO nº 3.683-B, Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753-B, intimado(a)(s) para manifestar(em)-se acerca da devolução das correspondências, referente as cartas intimatórias para intimação de audiência de fls. 317/31/ e 321 dos autos.

**Processo nº 2011.0012.1607-0/0**

Natureza: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente: LUIZ ANTONIO DA ROCHA.

Advogado(a): Dr. Públio Borges Alves– OAB/TO nº 2365

Executado(s): FRANCISCO NUNES DE MELLO NETO.

Advogado(a): N i h i l

INTIMAÇÃO: Fica a parte EXEQUENTE por seu ADOVADO – Dr. Publio Borges Alves – OAB/TO nº 2365, intimado, do inteiro teor do Despacho de fls. 28 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO: 1.** Digam as partes (EXEQUENTE e EXECUTADO) por seus advogados, sobre o processo e, após a conclusão; **2.** Intime(m)-se e cumpra-se.. Paraíso do Tocantins/TO, 25 de JULHO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

**Processo nº 2012.0004.0261-8/0**

Natureza: AÇÃO DE DEMARCAÇÃO.

Requerente: ARNALDO RAGGI.

Advogado(a): Dr(a): Sara Tatiana Lopes de Souza Silva– OAB/TO nº 3231

Requerido(s): GRAZIELA MEDEIROS DA SILVA E AGNI MEDEIROS LOPES.

Advogado(a): N i h i l

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE(S) por seu(s) ADOVADO(A)(S) – Dr(a). Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB/TO nº 3231, intimada, do inteiro teor do Despacho de fls. 30 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO: 1.** Diga o autor, por sua advogada, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, pra CUMPRIR com exatidão e em seu inteiro teor, o **ITEM 1.3** do DESPACHO de f. 15 dos autos (Memorial descritivo e indicar qual a linha demarcanda, citando-a, descrevendo-a). **2.** Cumpra-se imediatamente. Paraíso do Tocantins/TO, 02 de JULHO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

**AUTOS nº: 2011.0010.3980-2/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

**Exequente:** Empresa – GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA.

Adv. Exequente: Dr. Renato Martins Cury - OAB/TO nº 4.909-B.

**Executado:** Empresa – TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

Adv. Executado: N i h i l .

**INTIMAÇÃO:** Intimar o Advogado da parte (**EXEQUENTE**), **PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS**, no prazo de cinco (05) dias, **ACERCA DOS AUTOS NEGATIVOS DE LEILÕES contidos às 146/147 dos autos**, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.(vc).

**APOSTILA****Processo nº 2009.0004.3660-1/0**

Natureza da Ação: Ação de Indenização por acidente de Veículo.

Requerentes.: Joana Leitão Serra e seus filhos: Antonio Gonçalves da Costa, Aparecida Gonçalves da Costa, Luzia Gonçalves da Costa de Brito; Tereza Gonçalves da Costa Silva, Helena Gonçalves da Costa

Advogados: Dr. Aleksander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B. Assistentes Litiscursoriais: Antonia Gonçalves do Carmo, Benedita Gonçalves Pereira, Onofra Gonçalves Lopes e João Gonçalves da Costa.

Advogada: Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 – B.

Requerida: REAL MAIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogados Dr. Sivaldo Pereira Cardoso – OAB/GO nº 18.128 e Dr. Damien Zambellini – OAB/GO nº 19.561.

1ª Litisdenunciada: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A.

Advogados:Drª Lucineide Maria de Almeida Albuquerque – OAB/SP nº 72.973 e Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO nº 3.683-B.

2ª Litisdenunciada: IRB – BRASIL RESSEGUROS S/A

Advogado: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753-B.

Intimação: Intimar os advogados das partes (Requerente e Requerido, assistentes litiscursoriais, litiscursoriais), Dr. Aleksander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549, Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B, Drª Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 B, Sivaldo Pereira Cardoso – OAB/GO nº 18.128, Dr. Damien Zambellini OAB/GO nº 19.561, Drª Lucineide Maria de Almeida Albuquerque – OAB/SP nº 72.973 e Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO nº 3.683-B, Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753-B, intimado(a)(s) para manifestar(em)-se acerca da devolução das correspondências, referente as cartas intimatórias para intimação de audiência de fls. 317/31/ e 321 dos autos.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)**

Autos de Ação Penal nº 2012.0002.1882-5

Acusado: SILON BATISTA DA SILVA

Infração: art. 155, § 4º II (por quatro vezes), c.c o art. 69, todos do CPB

Advogados: Dr. Ronaldo Cirqueira Alves

INTIMAÇÃO: Fica a Advogada de defesa do réu, Dr. RONALDO CIRQUEIRA ALVES – OAB/TO 4782 com domicílio profissional na Qd. 606 Sul Alameda Oscar Niemayer Lote 19, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, INTIMADO do inteiro teor da Sentença Condenatória de fls. 183/210, exarada nos autos em epígrafe.

**PEDRO AFONSO****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Processo nº: 2011.0005.1070-6/0**

Ação Penal: Artigo 129, § 2º, inciso IV, do Código Penal.

Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

**Denunciado: ANTONIO MARCOS ALMEIDA RODRIGUES**

Advogado: Dra. MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE – OAB/TO 3.322

DESPACHO: (...) Redesigno a audiência uma para o dia 10/OUTUBRO/2012 às 16:00horas. Saem os presentes intimados. Nada mais havendo para constar, declarou

encerrado o ato, determinando que se lavrasse este termo vai devidamente assinado pelos presentes. Pedro Afonso, 29/05/2012. Ass) Juiz M.LAMENHA DE SIQUEIRA”.

**OBSERVAÇÃO:** As testemunhas arroladas na defesa de fls. 61 dos autos comparecerão em juízo independentemente de intimação.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº: 2009.0013.2760-1/0**

Ação Penal: Artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006.

Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

**Denunciado: MAXUEL GAMA DE SOUZA**

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO: “(...) Desta forma, não vislumbro na defesa nenhum argumento ou prova que possa causar a rejeição liminar da denúncia, razão pela qual, **RECEBO-A**, com fulcro no art. 56. La lei 11.34306 e de signo a instrução processual para o **dia 11 de outubro de 2012, às 15h00min horas**. Cite-se. Dê ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 04 de agosto de 2012. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.”.

### **Família, Infância, Juventude e Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0002.5441-8 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – META 02**

Exequente: CAETANO RIBEIRO DE MIRANDA

Advogado: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS – OAB/TO 1104 B

Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO

DESPACHO - INTIMAÇÃO – “Considerando a decisão de fls. 39/40 e seu respectivo trânsito em julgado (fls. 42), determino que o exequente encaminhe tabela atualizada da execução nos moldes da sentença mencionada às fls. 02 para que esse juízo encaminhe o ofício requisitório conforme decidido pelo TJTO em apelação.. Pedro Afonso, 09/07/2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2010.0000.9553-0 – SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: SILVANIA TRAJANO RIBEIRO BRITO

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEURO SOCIAL – INSS

AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Designo audiência de instrução Intimem-se as partes para indicar as provas e rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. Faculto as partes em caso de não cumprimento do prazo acima, que tragam até três testemunhas independente de intimação. Audiência para o dia 31/10/2012 às 09:00 horas. Pedro Afonso, 04/07/2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2007.0003.6091-9 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE RURAL**

Requerente: JOSÉ DA CRUZ MAIA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEURO SOCIAL – INSS

AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Designo a audiência de instrução para o dia 30/10/2012 às 14:00 horas. Pedro Afonso, 17/07/2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2009.0012.8246-2 – PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO P/ MORTE**

Requerente: FLORINDA MACEDO COSTA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEURO SOCIAL – INSS

AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Designo a audiência de instrução. Intimem-se as partes para indicar as provas e rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. Faculto as partes em caso de não cumprimento do prazo acima, que tragam até três testemunhas, independente de intimação. Audiência dia 30/10/2012 às 17:00 horas. Pedro Afonso, 04/07/2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2009.0010.0770-4 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: OLIVIA TRAJANO BRITO

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEURO SOCIAL – INSS

AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Designo a audiência de instrução. Intimem-se as partes para indicar as provas e rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. Faculto as partes em caso de não cumprimento do prazo acima, que tragam até três testemunhas, independente de intimação. Audiência dia 30/10/2012 às 10:00 horas. Pedro Afonso, 04/07/2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2009.0012.8243-8 – PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO P/ MORTE**

Requerente: FRANCISCA FERREIRA COUTINHO

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEURO SOCIAL – INSS

AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Designo a audiência de instrução. Intimem-se as partes para indicar as provas e rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. Faculto as partes em caso de não cumprimento do prazo acima, que tragam até três testemunhas, independente de intimação. Audiência dia 30/10/2012 às 16:00 horas. Pedro Afonso, 04/07/2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2009.0010.7799-0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE**

Requerente: RAQUEL CEZAR DE CARVALHO

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4128 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEURO SOCIAL – INSS

AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Redesigno audiência para o dia 16/10/2012 ÀS 17:00 HORAS. Pedro Afonso, 20/04/2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2009.0010.6394-9 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE**

Requerente: MARIA DAS NEVES DOS SANTOS SILVA

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4128 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEURO SOCIAL – INSS

AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Redesigno audiência para o dia 16/10/2012 ÀS 16:30 HORAS. Pedro Afonso, 20/04/2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

## **PEIXE**

### **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2008.0008.9984-0/0**

AÇÃO: Execução de Alimentos

Exequente: M.V.R.de S. e outra Rep. Por s/ tutora Maria Rodrigues dos Santos

Advogado: Drº Anderson Luiz A. da Cruz – OAB/TO-4445.

Executados: Rainel Rodrigues Lima e Suellenne de Queiróz Cavalcante

Advogado: Não Consta

INTIMAÇÃO do despacho de fls. 21: “Vistos, a fim de dar andamento ao feito e deferir o requerido às fls. 19, intime-se os autores a trazer aos autos o CPF dos Requeridos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 18/09/2012. (ass.) Juíza de Direito.

**AUTOS nº 2012.0001.8201-4**

AÇÃO: Revisão de cláusulas contratuais

Requerente: ILDECI DA SILVA LEITE

Advogado: Drº. Mychaell Borges Ferreira- OAB/TO nº 4831

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogados: Drs. Núbia Conceição Moreira- OAB/TO nº 4.311 e Marcos André Cordeiro dos Santos-OAB/TO nº 3.627.

INTIMAÇÃO do despacho de fls. 109: “ Vistos, O autor requereu a título de antecipação de tutela: 1)No item 2 da inicial (fls. 20) o autor requer seja ordenado ao Requerido que proceda a exibição judicial do contrato sob pena de multa diária de R\$ 500,00. 2 )No item 3 requer a tutela antecipada para que o veículo permaneça na posse do requerente pois, presente a fumaça do bom direito uma vez que o CDC possibilita a revisão do avençado quando ocorrer qualquer fato de desequilíbrio entre as partes; o perigo da demora encontra-se na possibilidade do Requerido ingressar com ação de busca e apreensão do veículo. Nos pedidos finais (fls. 24) incluiu o pedido de antecipação de tutela para proibir o Requerido de inscrever o nome do Autor nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC), BACEN e órgãos similares. E autorização para efetivar o depósito incidental das quantias legalmente devidas, às parcelas vencidas e as que vencerem sucessivamente, no prazo legal de cinco dias contados do deferimento da medida. Passo a análise das tutelas antecipadas. A apresentação do contrato firmado entre as partes. O autor alega que não recebeu sua cópia de contrato quando celebraram o mesmo, mas, estranhamente juntou um parecer técnico financeiro (fls. 42/49) onde o Contador signatário afirma que analisou o contrato de financiamento nº 176006089. Se o parecer foi encomendado pelo Autor, como então ele afirma que não tem cópia do referido contrato? Não é crível que ele não tenha recebido sua cópia. Fica portanto, indeferido o pedido para que o Requerido apresente cópia do contrato em discussão. As demais tutelas antecipadas ficam por hora deferidas, uma vez que, se o Requerente efetivando o depósito dos valores incontroversos, poderá o Requerido levá-lo nos termos requeridos às fls. 103/104. Intimem-se o Autor a juntar cópia do contrato nº 76006089 no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/19 de setembro de 2012. (ass.) Juíza de Direito.

**AUTOS nº 2011.0008.1989-8/0**

AÇÃO: Guarda

Requerente: Valdir Tomaz de Aquino

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Elisângela Maria da Silva

Advogado: Drº Jocreany de Souza Maya – OAB/TO-2443

INTIMAÇÃO do despacho de fls. 24: “Vistos, Fica a Advogada intimada de que foi nomeada Curadora Especial à Requerida, para Apresentar Contestação, no prazo Legal. Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/06/2013, às 13h 30min . As Testemunhas deverão comparecer independentes de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 27/07/2012. (ass.) Juíza de Direito

**AUTOS nº 2009.0003.3629-1**

AÇÃO: Execução de sentença em Previdenciária

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE

Advogado: Drº DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO 3811

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 91: “Vistos, (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Peixe-TO, 14 de setembro de 2012. (ass.) Juíza de Direito.

**AUTOS nº 2006.0000.5106-3**

AÇÃO:Arrolamento

Requerente: SANDRA SCHULZ PEREIRA TATIM

Advogado: Drº. JONAS TAVARES DOS SANTOS- OAB/TO Nº 483

Inventariante: ROBERTO CARLOS PINTO DE CERQUEIRA

Herdeiros: GUILHERMINA PINTO DE CERQUEIRA E OUTROS

Advogada: Drº. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA- OAB/TO Nº.1775

Requerido: Espólio de MARIA LUIZ DE CIRQUEIRA

INTIMAÇÃO da Sentença de fls. 146/147 : “Vistos, É o relatório, decido. O inventário iniciou-se pelo rito judicial e ao final foi transformado em rito de arrolamento sumário, uma vez que, não há interesse de incapazes, sendo, portanto desnecessário a intervenção obrigatória do Ministério Público. Durante o trâmite do processo o meeiro Sr. Sebastião



Pinto Cerqueira faleceu, tendo sua meação sido dividida entre os herdeiros necessários. Antes da abertura do inventário dos bens deixados por Maria Luiz Cirqueira, o meeiro Sebastião Pinto Cerqueira através de Escritura Pública cedeu a pessoa de Sandra Schulz Pereira parte de sua meação, fls. 05/06. O bem a ser partilhado é o caracterizado como sendo lote 04, loteamento Tocantins e São Valério com área de 454 ha registrado sob o nº 2.693, fls. 244 do livro 3-D do CRI de Peixe, fls. 105. Os documentos e certidões exigidas pela lei foram devidamente acostados aos autos. Isto posto, JULGO POR SENTENÇA, HOMOLOGO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha apresentada através do esboço de fls. 118/120, com o respectivo memorial descritivo de fls. 121/132 destes autos de inventário de bens deixados pelos falecimentos de MARIA LUIZ CERQUEIRA e SEBASTIÃO PINTO DE CERQUEIRA, conforme certidões de óbitos de fls. 60 e 113, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões e HOMOLOGO também a cessão de direitos hereditários de fls. 05/06, em favor de Sandra Schulz Pereira Tatim para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ficam ressalvados eventuais direitos de terceiros. Considerando que o valor atribuído a causa não corresponde ao real conteúdo econômico do pedido, e por se tratar de matéria de ordem pública, nos termos do artigo 259 do Código de Processo Civil, ex-officio, retifico o valor da causa para R\$ 103.400,00 (cento e três mil, quatrocentos reais) valor atribuído ao bem a ser partilhado. Após o pagamento das custas e despesas processuais expeçam-se os formais, com a observação que os formais das herdeiras Guilhermina Pinto de Cerqueira, Adeline Cerqueira Ramalho e Vidália Oliveira Dias só serão expedidos com a juntada da retificação de seus assentos de nascimento. Concluídas todas as diligências, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 14 de setembro de 2012. (ass) Juíza de Direito.

**AUTOS nº 2011.0012.3928-3**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO 3607

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO do despacho de fls. 66: Vistos. O Benefício já foi implantado conforme informação de fls.64/65. Intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença no prazo de 15(quinze) dias. Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido(INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiária a Senhora **MARIA RODRIGUES DA SILVA** no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 24/09/2012.

**AUTOS nº 2008.0011.0634-8**

AÇÃO: Execução

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Osmarino José De Melo – OAB/TO 779-B

Executados: ONIVAL DE MORAES e Outra

Advogado: Dr. Domingos Pereira Maia – OAB/TO123-B

INTIMAÇÃO do despacho de fls. 120: "Vistos, Fica deferida a suspensão da praça. Intime-se. Peixe-TO, 19 de setembro de 2012. (ass.) Juíza de Direito.

## TAGUATINGA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º : 2012.0004.6297-1/0 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO – 1.857-A

Requerido: José Chaves

Advogado:

FINALIDADE: intimação do despacho: Conforme despacho de fls. 125 a seguir transcrito: "Cumpra-se o item III do despacho de fls. 122 com base nos cálculos de fls. 110/5. Se a dívida não for paga, conclusos para as providências do item IV. Tag. 21set2012". INTIMO a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: a) à multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J); e b) honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ".

**AUTOS N.º : 2008.0004.1199-6/0 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Katy Enrich

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO – 1.857-A

Requerido: Danilo Enrich Fernandes

Advogado: Dr. Whaslen Fagundes – OAB/GO – 18.399

FINALIDADE: intimação do despacho: " I – Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. III – Após, conclusos para saneamento, com urgência. IV – Intimem-se. Taguatinga/TO, 20 de setembro de 2012".

**AUTOS N.º : 2010.0007.4801-1/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4.361

Executado: R M. de Carvalho

Advogado: Dr. Adenilde Gabriel da Silva – OAB/BA – 24.326

FINALIDADE: intimação do despacho: "A executada nomeou bens às fls. 53/4. Intime-se à exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse na nomeação ou indicar

outros bens passíveis de constrição, sob pena de arquivamento e extinção. Após, fazer conclusão. Taguatinga/TO, 21 de setembro de 2012".

**AUTOS N.º : 2012.0005.8455-4/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939

Executado: José Mário Freire da Silva

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO – 164-A

FINALIDADE: intimação do despacho: "Intime-se a Exequente, para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar a certidão atualizada do imóvel. Após, designe-se hasta pública. Taguatinga/TO, 21 de setembro de 2012".

**AUTOS N.º : 2012.0004.8619-6/0 - AÇÃO: ORDINÁRIA**

Requerente: Município de Taguatinga/TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO – n.º 4050

Requerido: CELTINS

Advogado: Dra. Patricia Mota M. Vichmeyer / Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO - 496

FINALIDADE: intimação: "Conforme determinado no despacho de fls. 805, proferido no termo de audiência, intimo a parte ré para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas derradeiras razões. Despacho fls. 805: "Vista à parte autora para apresentar suas derradeiras razões, no decêndio. Após, intime-se a parte ré pela imprensa, para o mesmo fim e no mesmo interstício. Em seguida conclusão para sentença.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2010.0012.4008-9/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4.093

Requerido: Gildemar dos Santos

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO A ADVOGADA DA SENTENÇA DE FLS. 110/111. "Isto posto, ACOLHO O PEDIDO de busca de apreensão em alienação fiduciária em garantia e DECLARO consolidadas a propriedade e a posse nas mãos do BANCO DO BRASIL S/A, do veículo MOTO HONDA, 125 FAN, ANO 2008, PRETA, CHASSI 9C2JC30708R638202, PLACA MWO6341 o que faço amparado no Decreto-lei n. 911/69. Em consequência resolvo o mérito da lide (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno o Requerido nas custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1000,00 (um mil reais). Transitada em julgado, a) encaminhe-se ao DETRAN cópia desta decisão, que valerá como título hábil para a transferência do certificado de propriedade, sob a advertência de que o autor, por disposição legal não poderá permanecer como bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor. Advirta-se que o Réu, apesar da revelia, para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Taguatinga/TO, 20 de setembro de 2012.

**AUTOS N.º 2011.0011.7106-9 - AÇÃO: CAUTELAR**

Requerentes: João Carlos da Paz e Outros

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164-A

Requerido: Gerson Pereira Lima

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA SENTENÇA DE FLS. 29. "Por isso, declaro extinto o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV). Custas pelos Requerentes. Honorários indevidos. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga-TO, 24 de setembro de 2012."

**AUTOS N.º 2010.0000.9726-6/0 - AÇÃO: USUCAPIÃO**

Requerente: Marizan Madalena de Amorim Lopes

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034

Requerido: Espólio de Tarcilio do Carmo

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO A ADVOGADA DO DESPACHO DE FLS. 33. "Defiro o pedido do Ministério Público às fls. 31/2. Intime-se a Autora para providenciar os documentos necessários no prazo de 10 (dez) dias. A falta dos documentos não apresentados no prazo indicado resultará em extinção do processo. Intimem-se. Taguatinga/TO, 24 de setembro de 2012".

**AUTOS N.º 2010.0002.8966-1 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Dr. Fabricio Gomes OAB/TO 3.350

Requerido: Warney Galvão da Silva

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA CERIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS.77 VERSO. "Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado, onde, deixei de proceder a citação de Varney Galvão, em razão deste ter se mudado para a cidade de Goiânia-GO. Sendo desconhecido seu endereço atual. Segundo informações colhidas por familiares. Dou fé da verdade. Taguatinga, 17 de setembro de 2012. (as) Antonio Carlos Pereira da Silva – Oficial de Justiça

**AUTOS N.º 2011.0001.3094-6/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás –CREA-GO.

Advogado: Dr. Divino Terenço Xavier OAB/GO nº 5563

Executado: Geralci Messias Gonçalves

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 23. "Intime-se a Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 20, sob

pena de extinção e arquivamento do feito. Ressalto que o silêncio implicará em anuência tácita. Após, fazer conclusão. Taguatinga/TO 24 de setembro de 2012.

**AUTOS N.º 2012.0001.5840-7/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira S/A  
Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro OAB/TO 4998-A  
Requerido: Carlos Alberto Bastos Quintero  
Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA SENTENÇA DE FLS. 43. "... Por isso declaro extinto o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela Requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO 20 de setembro de 2012

**AUTOS N.º 2011.0005.7643-0/0 - AÇÃO: USUCAPIÃO**

Requerente: Rômulo César Belo de Almeida e Outra  
Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira Lima OAB/TO 2034 - B  
Requerido: Espólio de Tarcilio do Carmo Ferreira  
Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO A ADVOGADA DO DESPACHO DE FLS. 46. "O despacho de fl. 40, determinou a Autora que emendasse a inicial com a certidão atualizada do imóvel. No entanto, a Requerente apresentou (fl. 44) documento expedido no ano de 1997, o qual além de desatualizado não identifica os confinantes do imóvel nem o seu possuidor. Intime-se a Autora a promover a emenda, nos termos do despacho de fl. 40, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284 e 295). Após conclusos. Taguatinga/TO, 20 de setembro de 2012."

**AUTOS N. 2010.0000.9727-4/0 - AÇÃO: USUCAPIÃO**

Requerente: Oranides de Amorim Evangelista  
Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034-B  
Requerido: Espólio de Tarcilio do Carmo Ferreira  
Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO A ADVOGADA DO DESPACHO DE FLS. 47. "I-Intime-se a Autora para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a certidão atualizada do imóvel usucapido e dizer se já foi providenciada a citação por edital....Após conclusos. Taguatinga/TO, 20 de setembro de 2012

**AUTOS N.º: 2011.0012.4488-0/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Elenita dos Santos Branco  
Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí OAB/TO 4.679-A  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA SENTENÇA DE FLS.49/50. Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito por ausência de interesse processual (CPC, 267, VI). Honorários advocatícios indevidos por ausência de causalidade entre o processo e a negativa de concessão do benefício. Sem custas, eis que a parte goza dos benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 24 de setembro de 2012".

**AUTOS N. 2012.0004.5443-0/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro OAB/TO 4998-A  
Requerido: Delzuita Rodrigues Marinho  
Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS. 53 VERSO. "Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me a cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, distrito judiciário de Taguatinga-TO, estando lá deixei de proceder a Busca e Apreensão do veículo descrito neste, tendo em vista que não foi localizado. Informo ainda ao MM. Juiz que a executada DELZUITA RODRIGUES MARINHO, mudou-se de Ponte Alta, estando morando atualmente na cidade de Porto Nacional-TO, razão pela qual deixei também de proceder a citação. O referido é verdade e dou fé, Taguatinga, 30 de agosto de 2012 (as) Valdemir Ribeiro de Queiroz, Oficial de Justiça".

**AUTOS N.º 2011.0012.4479-1/0 - AÇÃO: USUCAPIÃO**

Requerente: Janny Freire Oliveira  
Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034 - B  
Requerido: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Taguatinga-TO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO A ADVOGADA DO DESPACHO DE FLS. 52. "O requerente deve promover a juntada da certidão de matrícula atualizada atinente ao imóvel usucapiendo, documento essencial a propositura da ação. Prazo 10 (dez) dias. Pena: extinção e arquivamento do feito. Após, conclusos. Taguatinga/TO, 19 de setembro de 2012."

**AUTOS N. 2010.0012.1662-5/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Banco Original S/A  
Advogado: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago OAB/BA 15.664  
Executado: Manoel Antonio Magalhães  
Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 59 VERSO. "...III-Intime-se a Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar certidão atualizada do imóvel, e, não havendo impedimentos designe-se hasta pública para alienação do bem. Intimem-se. Taguatinga, 8 de setembro de 2012".

**AUTOS N. 2008.0001.7262-2/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311  
Requerido: Alanderson Cardoso dos Santos  
Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO A ADVOGADA DO DESPACHO DE FLS. 71."I- Trata-se de ação de busca e apreensão na qual o bem objeto de financiamento com cláusula de alienação fiduciária em garantia (DL 911/69) não foi encontrado, o que impossibilita a continuidade da ação na forma proposta. II- Em busca do endereço atualizado da parte Requerida, a consulta no Infoseg apontou que é o mesmo indicado na inicial. III- Assim requerida a parte autora a conversão do feito em executivo, adequando-se a peça vestibular (DL 911/69, 5º, c/c art. 906 do CPC). Prazo: 15 dias. Pena extinção. Intimem-se. Taguatinga/TO, 10 de setembro de 2012".

**AUTOS N. 2011.0008.9427-0/0- AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

Reclamante: Maria Aparecida Ribeiro de Aguiar  
Advogado: Dra. Claudia Rogéria Fernandes Marques OAB/TO 2350  
Requerido: Município de Taguatinga-TO  
Procurador: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 93/96. "Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência condeno a parte Autora ao agendamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se. P. R. I. Taguatinga/TO, 14 de setembro de 2012.

**AUTOS N.º: 928/05 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga  
Advogado: Dr. Liberato Nunes Taguatinga Filho OAB/GO 14.839  
Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogada: Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB/TO 2316  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTES CONFORME PROVIMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito

**AUTOS N.º: 756/04- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS MORAIS E ESTÉTICOS**

Requerente: Gercilene Pereira da Silva  
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857 A  
Requerido: Estado do Tocantins

Procurador(es): Dra. Draeene Pereira de Araujo Santos e Outros  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTES CONFORME PROVIMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito.

**AUTOS N.º : 2012.0004.8618-8/0 - AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Dra. Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro – OAB/TO – 2345-B  
Requerido: Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga  
Advogado:

FINALIDADE: intimação da sentença: "Por todo o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido deduzido na inicial e CONDENO o réu ao pagamento da dívida referida na peça inicial, com exceção da parcela referente ao SEGURO DE VIDA, que deve ser excluída, e da MULTA CONTRADUAL, que deve ser reduzida a 2% sobre o montante devido. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Condeno o réu, também, ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 15% do valor da dívida (CPC, 20, § 3.º), dada a sucumbência mínimo do Autor (CPC, 21, parágrafo único). Autorizo a parte autora, desde já, a efetuar o levantamento do montante da sucumbência anteriormente depositada, eis que anulada aquela obrigação. P.R.I. Taguatinga/TO, 21 de setembro 2012".

## TOCANTINÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0006.8539-3/0 OU 405/99 – REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO C/ PEDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES**

Requerente: GONÇALO LIRA DE SOUSA  
Advogado: DR. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110-B  
Requerido: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409-A

INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 271.

**AUTOS: 2012.0003.7017-1/0 ou 465/2012 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: EDINAN GONÇALVES BARBOSA  
Advogado: DR. MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2059  
Requerido: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS – TO  
Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1781-A

INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada às fls. 47/50.

**AUTOS: 2012.0003.7019-8/0 ou 466/2012 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: LEONIDAS FERNANDES DA COSTA  
Advogado: DR. MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2059  
Requerido: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS – TO  
Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1781-A

INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada às fls. 20/23.

**AUTOS: 2012.0003.7016-3/0 ou 463/2012 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado: DR. MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2059  
Requerido: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS – TO  
Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1781-A

INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada às fls. 19/22.

**AUTOS: 2012.0003.7015-5/0 ou 462/2012 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: HENRIQUE DA CONCEIÇÃO MIRANDA  
Advogado: DR. MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2059  
Requerido: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS – TO  
Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1781-A

INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada às fls. 36/40.

**AUTOS: 2012.0003.7021-0/0 ou 468/2012 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: LYBYA SOARES SÁ  
Advogado: DR. MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2059  
Requerido: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS – TO  
Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1781-A

INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada às fls. 18/21.

**AUTOS: 2012.0003.7020-1/0 ou 467/2012 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: BENIZÁ PERERIA DA COSTA JÚNIOR  
Advogado: DR. MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2059  
Requerido: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS – TO  
Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1781-A

INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada às fls. 21/25.

**AUTOS: 2012.0003.7014-7/0 ou 461/2012 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: LUIZ GOMES MARINHO  
Advogado: DR. MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2059  
Requerido: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS – TO  
Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1781-A

INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada às fls. 20/23.

**AUTOS: 2012.0003.7014-7/0 ou 461/2012 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: LUIZ GOMES MARINHO  
Advogado: DR. MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2059  
Requerido: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS – TO  
Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1781-A

INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada às fls. 20/23.

**AUTOS: 2012.0003.7012-0/0 ou 459/2012 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: OSCAR PEREIRA RODRIGUES  
Advogado: DR. MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2059  
Requerido: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS – TO  
Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1781-A

INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada às fls. 23/26.

**AUTOS: 2012.0003.7013-9/0 ou 460/2012 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: BENIZÁ PERERIA DA COSTA JÚNIOR  
Advogado: DR. MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2059  
Requerido: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS – TO  
Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1781-A

INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada às fls. 18/21.

## WANDERLÂNDIA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2011.0002.2943-8/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS/DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: MARCOS PAULO BOTELHO DE MENEZES.  
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 147.523.  
Requerida: NIOLMA MARIA DIAS CARNEIRO.  
Advogado: DRA. WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida,

venham conclusos. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2011.0011.0711-5/0 - AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A.  
Advogado: DRA. MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597.  
Requeridos: NIVALDO CESAR TITTOTO e OUTROS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista a parte autora para se manifestar sobre as certidões de fls. 63 e 81 e requerer o que entender ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2011.0012.3911-9/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT**

Requerente: ANTÔNIO MAIOR DE OLIVEIRA.  
Advogado: DR. WYLYSON GOMES DE SOUSA OAB/TO 2838.  
Requerido: SEGURARA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. S.A.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2011.0012.3896-1/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE OU DESCONTITUTIVA DE JULGAMENTO DE CONTAS PÚBLICAS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: ANTÔNIO MARIA AROUCA.  
Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363.  
Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS-TO.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Decreto a revelia do réu não incidindo os seus efeitos em face do disposto no art. 320, II do CPC. Especifique o autor as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2008.0006.5313-2/0 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS**

Requerente: TRANSPORTES MARVEL LTDA.  
Advogado: DR. PEDRO AIRTON SOARES DE CAMARGO OAB/SC 15.920..  
Requeridos: IZAMAR BERALDO DE SOUZA e SOLON ALVES DA SILVA.  
Advogado: DR. FERNADO MARCHESINI OAB/TO 2188.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Decreto a revelia do réu, Solon Alves da Silva. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 10 (dez) dias". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2007.0005.2714-3/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.  
Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4562-A.  
Executados: JOSÉ LUIZ BETELLI e CECÍLIA PAPES BETELLI.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista à(o) exequente para que se manifeste, dando prosseguimento ao feito, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender ser de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se" José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2011.0012.8775-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BANCO SANTANDER /SA.  
Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311.  
Executado: OSEIAS PEREIRA DE OLIVEIRA.  
Advogado: DR. GERÔNIMO FIDALGO DOS SANTOS OAB/TO 891-E.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista ao exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 44 e requerer o que entender ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0012.4443-2/0 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL C/C PEDIDO LIMINAR**

Requerente: MARCO ANTÔNIO ANDREDE BARBOSA.  
Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317-B.  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Decreto a revelia da requerida com base no art. 319 do CPC, não incidindo os seus efeitos com base no art. 320, inciso II, do CPC. Dê-se vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2008.0006.5325-6/0 - AÇÃO ORDINÁRIA E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURA ESPECIAL**

Requerente: MARIA DO SOCORRO ABADE VARGAS.  
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407-A.  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao e. TRF1 com as cauteladas de estilo". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2007.0002.7576-8/0 - AÇÃO ORDINÁRIA E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: FRANCISCA MARTINS DA SILVA.  
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407-A.  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Proceda-se à retificação da capa do caderno processual. Dê-se vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente,

no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2007.0001.8973-0/0 - AÇÃO ORDINÁRIA E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: MARIA ALDENORA DE SENA ARAUJO.  
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA OAB/TO 3.407-A.  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Proceda-se à retificação da capa do caderno processual. Dê-se vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.  
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS 2011.0008.4573-2/0 – AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUTIDA ALTERA PARS**

Requerente: M. L. W. N.  
Advogado: DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994.  
Requerido: M. dos S. S.  
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Ante o exposto, DEFIRO o pleito formulado pelo Ministério Público e DETERMINO que as crianças ANA CLARA WANDERLEY SILVA E MARCELA WANDERLEY SILVA sejam submetidas a tratamento psicológico em regime ambulatorial a ser viabilizado pela Secretaria de Saúde Municipal de Darcinópolis. Expeça-se ofício. Caso não haja profissional habilitado naquele Município, expeça-se ofício à Secretaria de Saúde de Araguaína solicitando que seja viabilizado o referido tratamento. Com a resposta, intime-se o réu para que encaminhe as crianças ao tratamento e as acompanhe. Designo o dia 24/10/2012, às 09h30min. para que seja realizada audiência de conciliação instrução e julgamento. Intimem-se as partes com a advertência de que deverão comparecer acompanhadas de advogado e das testemunhas, até o máximo de 3 (três), independentemente de intimação. Intimem-se a Defensoria e o Ministério Público. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 5 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor **Dr. José Eustáquio de Melo Júnior**, Juiz Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Ação Penal n. 5000803-73.202.827.2741, contra os indiciados **SEBASTIÃO LIMA DE MORAIS, JOÃO DE SOUSA LEITE, TÁCIO SOARES DE MENESES E ARMSTRONG COLLINS CAMPOS DE MIRANDA**. Ficam INTIMAD OS, os Denunciados, ARMSTRONG CAMPOS DE MIRANDA E SEBASTIÃO LIMA DE MORAIS a comparecerem à audiência de interrogatório, designada para o dia 18 de outubro de 2012, às 13h30min, na sala de audiências do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze. Eu, Marinalva de Sousa, Escrivã Judicial, em Substituição, lavrei o presente termo. José Eustáquio de Melo Junior – Titular da Comarca de Wanderlândia/TO.

**XAMBIOÁ**

**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
AUTOS Nº: 2007.0009.7598-0/0**

Ação: Inventário  
Inventariante: Wania Maria Santos Matos  
D. Cujus: Francisca Guimarães Santos e João Saraiva dos Santos  
FINALIDADE: CITAR eventuais herdeiros interessados por edital, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Tudo em conformidade com r. despacho exarados às fls. 478/479 dos autos acima indicado a seguir transcrito: "Citem-se os eventuais herdeiros interessados por edital. Xam. 12/09/2012 (as) Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado .DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 24 de setembro de 2012. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes- Escrivã Judicial, o digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2008.0007.0548-5/0 – APOSENTADORIA**  
Requerente: MARIA NATIVIDADE ALVES DE CARVALHO  
Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO – OAB/TO 4673-A  
Requerido: INSS  
FINALIDADE: Intimação da parte autora para manifestar sobre a memória de cálculos apresentados pelo requerido.

**GUARDA: 2011.0006.8334-1/0**

Requerente: Maria da Conceição Sampaio de Sousa  
Advogado: Dra. Jaudileia de Sá Carvalho Santos  
Requerido: Edson de Miranda Gomes  
Advogado: Dr Fabiano Caldeira Lima  
INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerida, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. SENTENÇA a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...]“ Ante exposto, julgo

parcialmente procedente os pedidos constantes da inicial e, em consequência, constituo e mantenho a guarda da criança Luiz Felipe de Sousa Miranda à requerente assegurado ao requerido o direito e dever de visitas em fins de semana (nas sextas-feiras, a partir de 18h e devolvendo até as 18h de domingo) e datas natalícias alternadas, e período de férias, sempre divididos pela metade.Os períodos de visitas poderão sofrer alterações, desde que haja pleno acordo entre as partes. Constituiu em favor do requerido a guarda compartilhada mitigada, de forma a ter ela o direito de acompanhar e ter conhecimento das condições educacionais e de saúde dos guardandos, nesses limites.Condeno o requerido a pagar alimentos no valor de 40% do salário mínimo, correspondentes atualmente a R\$ 250,00, em favor da criança guardada, a ser depositado em conta bancaria do Bradesco, até o dia 10 de cada mês, em nome da representante legal, sua genitora, ou entregue pessoalmente a autora. Em face do processo em apenso de execução de alimentos, não estando justificado o não pagamento de alimentos, em face do parecer do MPE, decreto a prisão civil do réu pelo prazo de até 60 dias, devendo permanecer separado dos outros presos, até que pague as prestações atrasadas de setembro de 2011 até as prestações vincendas.No caso de pagamento, expeça-se alvará de soltura.Expeça-se mandado de prisão.Condeno a parte requerida a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, e fixo em R\$- 1.000,00.Saem as partes intimadas. Não encontrando do endereço do réu, intime-se a parte autora para apresentar novo endereço no prazo de 5 dias,. P.R.I.C. Xam. 12/09/2012 (as) Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito.

**INVENTARIO: 2007.0009.7598-0/0**

Requerente:Wânia Maria Santos Matos  
Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz Dra. Célia Cilene de Freitas Paz  
Requeridos: Espolio de Francisca Guimarães Santos e João Saraiva dos Santos.

Herdeiros: Edna Santos Ferreira, Wânia Karine Santos Ferreira, Ana Maria Santos Ferreira, João Vitor Saraiva Barbosa, João Bosco Lopes da Silva, Paula Saraiva Dualibe, João Saraiva dos Santos Neto, Ana Maria Guimarães Santos, Sheila Maria Santos Ferreira, Maria da Glória Santos Buzzi.

Advogado: Dra. Celia Cilene de Freitas Paz, Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz. Dr. Antonio Cesar Santos. Dra. Karlane Pereira Rodrigues.Dra. Gracione Tereza de Castro.Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, por meio de seus advogados, do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita; Designo audiência de Conciliação para o dia 24 de Outubro de 2012 às 15 horas, e intimem-se as partes por meio de todos os advogados constituídos nos autos, via DJ para comparecerem. Intimem-se ainda a inventariante e os demais herdeiros residentes nessa comarca pessoalmente

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**GURUPI**

**3ª Vara Cível**

Av. Rio Grande do Norte, s/n, entre 3 e 4, centro, 77.410-080, Fone-3612-7118, Gurupi-TO

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. EDIMAR DE PAULA, MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.,na forma da lei,etc.....

FAZ SABER a todos quanto do presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, se processam os termos da Execução, Autos nº. 2011.0002.4389-9, onde é exeqüente, SANDRO MICHEL PINHEIRO DOS SANTOS, e em atendimento ao que dos autos consta, fica (m) o (s) executado (s) MARQUES COSTA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.723.899/0001-24, atualmente em lugar incerto e não sabido. CITADO para no prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo do Edital, pagar o débito atualizado, mais os acréscimos legais, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para pagamento da dívida. Fica INTIMADO, ainda, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, propor EMBARGOS DO DEVEDOR. DESPACHO: "Vistos etc. Defiro o pedido de citação por edital. Custas pelo autor. Intime-se. Gurupi, 18/01/12. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta." DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Gurupi-TO aos 13 dias do mês de setembro de 2012. EU \_\_\_\_\_ Lara Santos de Castro, escrivã, que digitei e subscrevi.

EDIMAR DE PAULA  
Juiz de Direito

**DIANÓPOLIS**

**Vara Cível e Família**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis – TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nr. 2009.9.4415-1 de Inventário, tendo como requerente Ermindo Marcos Serafini e requerida Silvana Serafini. Pelo presente edital, que será afixado, CITA, os interessados ausentes e desconhecidos, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 29 dias do mês de março de 2011. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial, digitei.

FABIANO RIBEIRO  
Juiz de Direito Substituto

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA  
Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO  
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS  
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)  
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)  
Juiz PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des. ANTÔNIO FÉLIX)  
Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA  
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)  
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)  
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)  
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)  
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA  
Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL  
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA  
Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)  
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA  
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)  
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)  
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)  
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)  
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Desa. ÂNGELA PRUDENTE  
Des. DANIEL NEGRY  
Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)  
Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)  
Desa. (Suplente)  
Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)  
Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)  
Des. (Suplente)  
Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL  
JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS  
DIRETORA FINANCEIRA  
MARISTELA ALVES REZENDE  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
VANUSA BASTOS  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
MARCO AURÉLIO GIRALDE  
DIRETOR JUDICIÁRIO  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS  
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA  
CONTROLADOR INTERNO  
SIDNEY ARAUJO SOUSA  
ESMAT  
DIRETOR GERAL DA ESMAT  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr  
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA  
DIRETORA EXECUTIVA  
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA  
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO  
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)